Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2145(DEC)

20.2.2026

ALTERAÇÕES
1 - 250

Projeto de relatório
Daniel Freund
(PE778.123v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE – Comissão
(2025/2145(DEC))

Alteração 1
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Lamenta que, contrariamente aos valores declarados e ao próprio objetivo da fundação da União, a Comissão Europeia seja regularmente objeto de escândalos relacionados com os seus comissários ou assessores próximos: o branqueamento de capitais alegadamente levado a cabo pelo comissário da Justiça, através de cautelas de lotaria (num montante que pode ascender a 1 milhão de EUR); a inexplicável clemência da Comissão Europeia em relação ao seu diretor-geral dos Transportes, que terá aceitado voos gratuitos da Qatar Airways; a decisão indesculpável da Comissão de pagar sete anos de licença remunerada, com um salário total de 1,5 milhões de EUR, a um dos seus diretores acusados de violação, sem qualquer tentativa de recuperação dos fundos após a condenação definitiva; a situação de portas giratórias, numa empresa de gás, que envolve um conselheiro do vice-presidente da Comissão responsável pelo ambiente e pelo Pacto Ecológico e o respetivo funcionamento; o escândalo relativo à administração do Fundo Fiduciário para África denunciado pelo Tribunal de Contas Europeu; o escândalo em torno da Comissão Europeia pelo financiamento de ONG com recurso a fundos públicos, para a ajudar a adotar um pacote legislativo pseudo-climático (Pacto Ecológico) através de atividades de lóbi; o financiamento de ONG próximas de movimentos pró-imigração, terroristas ou islamistas;

Or. fr

Alteração 2
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que o respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais é uma condição prévia para a boa gestão financeira do orçamento da União e que a Comissão dispõe de uma vasta gama de instrumentos para assegurar o respeito destes princípios; observa, com viva preocupação, o contínuo retrocesso em matéria de Estado de direito, a corrupção sistémica constante e os ataques reiterados contra os direitos fundamentais em vários Estados-Membros, com implicações diretas para a boa gestão dos fundos da União; destaca, em particular, a deterioração da situação na Hungria, marcada pela corrupção generalizada e por redes oligárquicas enraizadas; lamenta que, embora os problemas persistam ou se agravem, a pressão exercida pela Comissão para induzir reformas significativas tenha diminuído, uma vez que os montantes dos fundos que permanecem congelados estão a diminuir; salienta que a Comissão deve ir além do acompanhamento e utilizar de forma plena e coerente os instrumentos disponíveis para suspender ou proteger o financiamento da União nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito afetem a boa gestão financeira, na Hungria e em todos os outros Estados-Membros em causa;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 3
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que o respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais é uma condição prévia para a boa gestão financeira do orçamento da União e que a Comissão dispõe de uma vasta gama de instrumentos para assegurar o respeito destes princípios; observa, com viva preocupação, o contínuo retrocesso em matéria de Estado de direito, a corrupção sistémica constante e os ataques reiterados contra os direitos fundamentais em vários Estados-Membros, com implicações diretas para a boa gestão dos fundos da União; destaca, em particular, a deterioração da situação na Hungria, ***marcada pela corrupção generalizada e por redes oligárquicas enraizadas; lamenta que, embora os problemas persistam ou se agravem, a pressão exercida pela*** Comissão ***para induzir reformas significativas tenha diminuído, uma vez que os montantes dos fundos que permanecem congelados estão a diminuir; salienta que a Comissão deve ir além do acompanhamento e utilizar de forma plena e coerente os instrumentos disponíveis para suspender ou proteger o financiamento*** da União nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito ***afetem*** a boa gestão financeira***, na Hungria e em todos os outros Estados-Membros em causa***;	2. Recorda que o respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais é uma condição prévia para a boa gestão financeira do orçamento da União e que a Comissão dispõe de uma vasta gama de instrumentos para assegurar o respeito destes princípios; observa, com viva preocupação, o contínuo retrocesso em matéria de Estado de direito, a corrupção sistémica constante e os ataques reiterados contra os direitos fundamentais em vários Estados-Membros, com implicações diretas para a boa gestão dos fundos da União; destaca, em particular, a deterioração da situação na Hungria, ***onde os desafios em matéria de Estado de direito exigem uma atenção permanente; insta a*** Comissão ***a aplicar medidas coerentes e proporcionadas em todos os Estados-Membros, designadamente o recurso estratégico à suspensão ou ao congelamento dos fundos*** da União nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito ***comprometam*** a boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 4
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Recorda que o respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais é uma condição prévia para a boa gestão financeira do orçamento da União e que a Comissão dispõe de uma vasta gama de instrumentos para assegurar o respeito destes princípios; observa, com viva preocupação, o contínuo retrocesso em matéria de Estado de direito, a corrupção sistémica constante e os ataques reiterados contra os direitos fundamentais em vários Estados-Membros, com implicações diretas para a boa gestão dos fundos da União; destaca, em particular, a deterioração da situação na Hungria, marcada pela corrupção generalizada e por redes oligárquicas enraizadas; lamenta que, embora os problemas persistam ou se agravem, a pressão exercida pela Comissão para induzir reformas significativas tenha diminuído, uma vez que os montantes dos fundos que permanecem congelados estão a diminuir; salienta que a Comissão deve ir além do acompanhamento e utilizar de forma plena e coerente os instrumentos disponíveis para suspender ou proteger o financiamento da União nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito afetem a boa gestão financeira, na Hungria e em todos os outros Estados-Membros em causa;	2. Recorda que o respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais é uma condição prévia para a boa gestão financeira do orçamento da União e que a Comissão dispõe de uma vasta gama de instrumentos para assegurar o respeito destes princípios; observa, com viva preocupação, o contínuo retrocesso em matéria de Estado de direito, a corrupção sistémica constante e os ataques reiterados contra os direitos fundamentais em vários Estados-Membros, com implicações diretas para a boa gestão dos fundos da União; destaca, em particular, a deterioração da situação na Hungria, marcada pela corrupção generalizada e por redes oligárquicas enraizadas***, e o efeito alarmante na prestação de serviços públicos, devido à ausência de fundos da UE***; lamenta que, embora os problemas persistam ou se agravem, a pressão exercida pela Comissão para induzir reformas significativas tenha diminuído, uma vez que os montantes dos fundos que permanecem congelados estão a diminuir; salienta que a Comissão deve ir além do acompanhamento e utilizar de forma plena e coerente os instrumentos disponíveis para suspender ou proteger o financiamento da União nos casos em que as deficiências em matéria de Estado de direito afetem a boa gestão financeira, na Hungria e em todos os outros Estados-Membros em causa;
	Or. en

Alteração 5
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Apela a que se respeite a igualdade

de todos os Estados-Membros prevista nos Tratados e salienta a necessidade de assegurar que todos os Estados-Membros tenham um acesso equitativo aos fundos europeus, uma vez que, atualmente, nem todos os Estados-Membros são tratados e apoiados uniformemente pelos fundos da União, o que compromete de forma significativa o funcionamento do mercado único;

Or. fr

Alteração 6
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***2-A. Salienta que o respeito pelo Estado de direito deve aplicar-se a todos os participantes dos programas da União, incluindo os países terceiros; insta a Comissão a aplicar regras de transparência mais sólidas no que diz respeito aos fundos da UE concedidos a países terceiros, em particular para melhor impedir crimes graves, a violência, o terrorismo e a utilização indevida dos fundos da UE, e a rescindir imediatamente os contratos, sempre que existam provas de tais práticas;**

Or. en

Alteração 7
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*

4. Observa que, no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2024, o Tribunal destaca vários problemas que suscitam sérias preocupações; congratula-se com o facto de a taxa de erro global ter diminuído de 5,6 % em 2023 para 3,6 % em 2024; salienta, no entanto, que esta diminuição deve ser interpretada com prudência, uma vez que pode não refletir obrigatoriamente uma melhoria da eficácia dos sistemas de controlo, mas pode também ser influenciada por fatores contextuais, como o fim das despesas de emergência relacionadas com a COVID-19, um nível comparativamente baixo de execução orçamental em 2024 e a fase inicial de execução do QFP 2021-2027; manifesta especial preocupação pelo facto de, apesar de a taxa de erro da rubrica «Coesão, resiliência e valores» ter diminuído de 9,3 % para 5,7 %, ainda se situar consideravelmente acima do limiar de materialidade de 2 %; manifesta séria preocupação, neste contexto, com as propostas de introdução de um novo modelo de despesas no âmbito do próximo QFP, que dependeria ainda mais dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, ao passo que as causas subjacentes às taxas de erro persistentemente elevadas parecem ainda não ter sido devidamente abordadas;	4. Observa que, no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2024, o Tribunal destaca vários problemas que suscitam sérias preocupações; congratula-se com o facto de a taxa de erro global ter diminuído de 5,6 % em 2023 para 3,6 % em 2024; salienta, no entanto, que esta diminuição deve ser interpretada com prudência, uma vez que pode não refletir obrigatoriamente uma melhoria da eficácia dos sistemas de controlo, mas pode também ser influenciada por fatores contextuais, como o fim das despesas de emergência relacionadas com a COVID-19, um nível comparativamente baixo de execução orçamental em 2024 e a fase inicial de execução do QFP 2021-2027; manifesta especial preocupação pelo facto de, apesar de a taxa de erro da rubrica «Coesão, resiliência e valores» ter diminuído de 9,3 % para 5,7 %, ainda se situar consideravelmente acima do limiar de materialidade de 2 %; manifesta séria preocupação, neste contexto, com as propostas de introdução de um novo modelo de despesas no âmbito do próximo QFP, que dependeria ainda mais dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, ao passo que as causas subjacentes às taxas de erro persistentemente elevadas parecem ainda não ter sido devidamente abordadas; ***recorda que a política de coesão continua a ser um instrumento fundamental da União para promover a convergência económica, social e territorial e apoiar o desenvolvimento equilibrado entre as regiões, e salienta que qualquer futura reforma dos modelos de despesas deve preservar os objetivos, a previsibilidade e o quadro orçamental específico da política de coesão;***
	Or. en

Alteração 8
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2024, o Tribunal destaca vários problemas que suscitam sérias preocupações; congratula-se com o facto de a taxa de erro global ter diminuído de 5,6 % em 2023 para 3,6 % em 2024; salienta, no entanto, que esta diminuição deve ser interpretada com prudência, uma vez que pode não refletir obrigatoriamente uma melhoria ***da*** eficácia dos sistemas de controlo, mas pode também ser influenciada por fatores contextuais, como o fim das despesas de emergência relacionadas com a COVID-19, um nível comparativamente baixo de execução orçamental em 2024 e a fase inicial de execução do QFP 2021-2027; manifesta especial preocupação pelo facto de, apesar de a taxa de erro da rubrica «Coesão, resiliência e valores» ter diminuído de 9,3 % para 5,7 %, ainda se situar consideravelmente acima do limiar de materialidade de 2 %; manifesta séria preocupação, neste contexto, com as propostas de introdução de um novo modelo de despesas no âmbito do próximo QFP, que dependeria ainda mais dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, ao passo que as causas subjacentes às taxas de erro persistentemente elevadas parecem ainda não ter sido devidamente abordadas;	4. Observa que, no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2024, o Tribunal destaca vários problemas que suscitam sérias preocupações; congratula-se com o facto de a taxa de erro global ter diminuído de 5,6 % em 2023 para 3,6 % em 2024; salienta, no entanto, que esta diminuição deve ser interpretada com prudência, uma vez que pode não refletir obrigatoriamente uma melhoria ***na gestão financeira ou na*** eficácia dos sistemas de controlo, mas pode também ser influenciada por fatores contextuais, como o fim das despesas de emergência relacionadas com a COVID-19, um nível comparativamente baixo de execução orçamental em 2024 e a fase inicial de execução do QFP 2021-2027; manifesta especial preocupação pelo facto de, apesar de a taxa de erro da rubrica «Coesão, resiliência e valores» ter diminuído de 9,3 % para 5,7 %, ainda se situar consideravelmente acima do limiar de materialidade de 2 %***, não obstante o Tribunal continuar a identificar deficiências de controlo e deteção tanto por parte da Comissão como por parte dos Estados-Membros; manifesta a sua preocupação com o facto de as constatações do Tribunal serem consideravelmente recorrentes, que o atual nível de erro para a coesão possa ser considerado como o nível natural de erro para a política de coesão***; manifesta séria preocupação, neste contexto, com as propostas de introdução de um novo modelo de despesas no âmbito do próximo QFP, que dependeria ainda mais dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, ao passo que as causas subjacentes às taxas de erro persistentemente elevadas parecem ainda não ter sido devidamente abordadas;

Or. en

Alteração 9
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as ***graves*** deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; ***considera que, conjuntamente, estas deficiências do MRR justificariam uma recusa de concessão de quitação pela execução do MRR em 2024, se a autoridade de quitação pudesse tomar esta decisão separadamente;*** recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça***, no prazo de seis meses,*** uma lista ***completa e*** significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as	5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça uma lista significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão;

autoridades de gestão; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***

Or. en

Alteração 10
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as graves deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; ***considera que, conjuntamente,*** estas deficiências ***do MRR justificariam uma recusa de concessão de quitação pela*** execução do MRR ***em 2024, se a autoridade de quitação pudesse tomar esta decisão separadamente***; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR,	5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as graves deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; estas deficiências ***enfraquecem significativamente o nível de garantia no que diz respeito à*** execução do ***Mecanismo de Recuperação e Resiliência (***MRR***) e justificam um controlo reforçado***; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência

nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***	dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão;

Or. en

Alteração 11
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as graves deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; considera que, ***conjuntamente, estas*** deficiências do MRR ***justificariam uma***	5. Manifesta viva preocupação quanto às lacunas persistentes no que respeita à execução do MRR; constata que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas do MRR e estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; sublinha as graves deficiências em matéria de auditoria e controlo identificadas pelo Tribunal, que continuam a comprometer a garantia sobre a utilização regular dos fundos do MRR; mostra-se particularmente preocupado com o défice de responsabilização significativo resultante da falta de informações fiáveis e completas sobre os beneficiários finais do financiamento da União, devido, em particular, à interpretação da Comissão do conceito de «destinatário final» ao abrigo do MRR, que contradiz a legislação em vigor; considera que, ***sem corrigir as*** deficiências ***identificadas, o modelo*** do

recusa de concessão de quitação pela execução do MRR em 2024, se a autoridade de quitação pudesse tomar esta decisão separadamente; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que ***forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa*** dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***	MRR***, enquanto projeto, não pode servir de base para as despesas da União pós-2027***; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão ***que utilize todos os meios ao seu dispor para assegurar que os Estados-Membros forneçam listas completas e significativas*** dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão;
	Or. en

Alteração 12
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Reitera que os cidadãos têm o direito de saber quem recebe, em última instância, fundos da União; solicita uma publicação harmonizada e legível por máquina dos destinatários finais e dos contratantes em todos os instrumentos;
	Or. en

Alteração 13
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Solicita o reforço da divulgação da propriedade efetiva dos principais contratantes e intermediários que executem projetos financiados pela União, a fim de impedir conflitos de interesses e a concentração oculta de fundos;

Or. en

Alteração 14
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Constata com preocupação as constatações constantes do Relatório Especial 21/2025 do Tribunal de Contas intitulado «Apoio do MRR à melhoria do ambiente empresarial», que concluiu que, dos mais de 109 mil milhões de EUR afetados à melhoria do ambiente empresarial na UE ao abrigo do MRR, apenas um terço das reformas concluídas produziu resultados significativos; considera que estas constatações suscitam sérias questões sobre a relação custo-benefício do MRR e o seu modelo de desembolso baseado em etapas; insta a Comissão a ter em conta estes resultados na conceção de futuros instrumentos baseados no desempenho e a demonstrar de que forma os ensinamentos retirados serão aplicados para assegurar que os empréstimos contraídos proporcionem retornos económicos mensuráveis aos cidadãos da União;

Or. en

Alteração 15
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Observa com preocupação que a atual taxa de execução dos fundos de coesão é significativamente inferior à taxa de execução durante o anterior QFP 2014-2020, o que coincide com o facto de apenas cerca de 50 % dos fundos ao abrigo do MRR terem sido desembolsados até ao final de 2024, realidade que implica que os restantes 50 % dos fundos devem ser desembolsados antes do final do período de execução do MRR, em dezembro de 2026; constata com preocupação que o montante total de obrigações da UE pendentes aumentou para 578,2 mil milhões de EUR no final de 2024 e regista as estimativas do Tribunal segundo as quais este montante poderá atingir 900 mil milhões de EUR até ao final de 2027, o que ***pode representar*** um encargo significativo para os futuros QFP devido aos pagamentos de juros e reembolsos de capital associados;	6. Observa com preocupação que a atual taxa de execução dos fundos de coesão é significativamente inferior à taxa de execução durante o anterior QFP 2014-2020, o que coincide com o facto de apenas cerca de 50 % dos fundos ao abrigo do MRR terem sido desembolsados até ao final de 2024, realidade que implica que os restantes 50 % dos fundos devem ser desembolsados antes do final do período de execução do MRR, em dezembro de 2026; constata com preocupação que o montante total de obrigações da UE pendentes aumentou para 578,2 mil milhões de EUR no final de 2024 e regista as estimativas do Tribunal segundo as quais este montante poderá atingir 900 mil milhões de EUR até ao final de 2027, o que ***representará*** um encargo significativo para os futuros QFP devido aos pagamentos de juros e reembolsos de capital associados; ***salienta que este nível sem precedentes da dívida da União representa um risco orçamental estrutural que deve ser tido em conta em todas as futuras decisões orçamentais; recorda que os custos do serviço da dívida acabam por aumentar os encargos para os contribuintes dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 16
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*

6. Observa com preocupação que a atual taxa de execução dos fundos de coesão é significativamente inferior à taxa de execução durante o anterior QFP 2014-2020, o que coincide com o facto de apenas cerca de 50 % dos fundos ao abrigo do MRR terem sido desembolsados até ao final de 2024, realidade que implica que os restantes 50 % dos fundos devem ser desembolsados antes do final do período de execução do MRR, em dezembro de 2026; constata com preocupação que o montante total de obrigações da UE pendentes aumentou para 578,2 mil milhões de EUR no final de 2024 e regista as estimativas do Tribunal segundo as quais este montante poderá atingir 900 mil milhões de EUR até ao final de 2027, o que pode representar um encargo significativo para os futuros QFP devido aos pagamentos de juros e reembolsos de capital associados;	6. Observa com preocupação que a atual taxa de execução dos fundos de coesão é significativamente inferior à taxa de execução durante o anterior QFP 2014-2020, o que coincide com o facto de apenas cerca de 50 % dos fundos ao abrigo do MRR terem sido desembolsados até ao final de 2024, realidade que implica que os restantes 50 % dos fundos devem ser desembolsados antes do final do período de execução do MRR, em dezembro de 2026; constata com preocupação que o montante total de obrigações da UE pendentes aumentou para 578,2 mil milhões de EUR no final de 2024 e regista ***com preocupação*** as estimativas do Tribunal segundo as quais este montante poderá atingir 900 mil milhões de EUR até ao final de 2027, o que pode representar um encargo significativo para os futuros QFP devido aos pagamentos de juros e reembolsos de capital associados;

Or. nl

Alteração 17
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; ***lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a Comissão não***	7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; ***salienta que*** a Comissão ***deve assegurar que as práticas de transparência cumpram elevados padrões***

respeitou normas de transparência razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras; mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão ***não ter dado resposta a*** pedidos de acesso a documentos ***dentro dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da*** Comissão;

de governação, por forma a garantir que a autoridade de quitação possa avaliar plenamente a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; assinala a importância de responder atempadamente aos pedidos de acesso a documentos***; incentiva a*** Comissão ***a reforçar os seus procedimentos, a fim de garantir que os organismos de supervisão possam avaliar plenamente a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira***;

[2] Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.

Or. en

Alteração 18
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a transparência ***não*** é ***um princípio de governação abstrato, mas sim*** um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e	7. Salienta que a transparência é um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de

prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; ***lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a*** Comissão ***não respeitou*** normas de transparência ***razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras; mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão não ter dado resposta a pedidos de acesso a documentos*** dentro dos prazos ***estipulados***, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão;

quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; ***sublinha as repetidas falhas da*** Comissão ***no cumprimento das*** normas ***básicas*** de transparência dentro dos prazos ***legais***, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão;

[2] Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.

Or. en

Alteração 19
Şerban Dimitrie Sturdza, Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas	7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas

sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a Comissão não respeitou normas de transparência razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras; mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão não ter dado resposta a pedidos de acesso a documentos dentro dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão;

sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a Comissão não respeitou normas de transparência razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras; ***considera que as falhas na garantia de documentação adequada e transparência a nível dos dirigentes dos quadros superiores são suscetíveis de comprometer a confiança do público, a responsabilização institucional e a credibilidade da Comissão enquanto guardiã dos Tratados;*** mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão não ter dado resposta a pedidos de acesso a documentos dentro dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão; ***insta os dirigentes da Comissão a assegurarem o pleno cumprimento das obrigações de transparência, o registo adequado de todas as comunicações relacionadas com o trabalho, nomeadamente a nível do presidente e dos membros do Colégio, e a reforçarem os procedimentos internos e os***

	mecanismos de responsabilização, a fim de impedir deficiências semelhantes no futuro;
[2] Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.	2 Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.

Or. en

Alteração 20
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a Comissão não respeitou normas de transparência razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras;	7. Salienta que a transparência não é um princípio de governação abstrato, mas sim um elemento central de um ambiente de controlo eficaz; sublinha que documentação incompleta, práticas de registo incoerentes ou o recurso a canais de comunicação informais enfraquecem diretamente as pistas de auditoria e prejudicam a capacidade da autoridade de quitação para avaliar a legalidade, a regularidade e a boa gestão financeira; lamenta, a este respeito, que se tenham registado numerosos exemplos, nos últimos anos, de que a Comissão não respeitou normas de transparência razoáveis, tal como também afirmado durante o processo no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer; recorda que o Tribunal Geral anulou a decisão de recusa da Comissão no processo New York Times/Stevi[2] relativa ao acesso a mensagens de texto pertinentes, sublinhando a necessidade de buscas credíveis e de uma conservação rigorosa de registos de comunicações efémeras;

mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão não ter dado resposta a pedidos de acesso a documentos dentro dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão;	mostra-se ainda preocupado com o facto de, em muitas ocasiões, a Comissão não ter dado resposta a pedidos de acesso a documentos dentro dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na resposta dos serviços da Comissão; ***salienta que estas circunstâncias comprometem os princípios do Estado de direito, enfraquecem a credibilidade institucional e minam a confiança na União Europeia;***
[2] Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.	[2] Stevi, New York Times/Comissão, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62023TJ0036.

Or. en

Alteração 21
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta o escândalo da aquisição, pela presidente da Comissão, de 4,6 mil milhões de doses de vacinas contra a COVID-19 por 71 mil milhões de EUR e a recente aquisição de 146 milhões de doses adicionais por um montante desconhecido; assinala que a comissária europeia da Saúde testemunhou, em 27 de março de 2023, perante a Comissão Especial COVI, que a presidente Ursula Von der Leyen não estava envolvida em nenhuma negociação de contratos de vacinas contra a COVID-19, contrariamente às notícias publicadas pelo New York Times em 28 de abril de 2021 e às conclusões do Tribunal de

Contas Europeu no seu relatório especial sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19; salienta que a Comissão exigiu que alguns deputados da Comissão COVI do Parlamento Europeu assinassem um compromisso de confidencialidade em 30 de maio de 2023, sem especificar a data de termo dessa obrigação de confidencialidade relativa a uma indemnização paga por dose pelos europeus à Pfizer, em troca do não fornecimento de determinadas doses ainda por entregar; manifesta desapontamento com a persistente falta de transparência por parte da Comissão no que diz respeito aos acordos que celebrou com as empresas farmacêuticas responsáveis pela produção de vacinas contra a COVID-19, bem como às comunicações por SMS entre a presidente da Comissão e o diretor executivo de uma empresa farmacêutica, de tal forma que os processos judiciais prejudicaram a reputação da Comissão, embora a presidente se tivesse podido facilmente explicar perante o Parlamento; lamenta a inação da Comissão em relação às vítimas dos efeitos secundários graves das vacinas contra a COVID-19 em termos de investigação médica e indemnização;

lamenta que a Comissão tenha optado por defender a Pfizer, e não os Estados-Membros, no litígio que os opõe relativo à recusa de encomendar doses de vacinas que se tornaram desnecessárias desde o final da pandemia;

Or. fr

Alteração 22
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Regista a extrema lentidão da Procuradoria Europeia nas investigações sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 ou o escândalo «Qatargate», bem como a persistente recusa da Procuradoria Europeia em responder às perguntas dos deputados sobre os recursos afetados às investigações ou sobre o calendário ou as diligências levadas a cabo;

Or. fr

Alteração 23
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-D. Recorda que os mega-contratos relativos à aquisição de doses contra a COVID contemplavam a possibilidade de uma auditoria; realça que este direito pode ser exercido durante um prazo de até cinco anos após o pagamento do saldo final, findo o qual as empresas farmacêuticas, como a Pfizer, poderão destruir quaisquer documentos relacionados com estes contratos;

Or. fr

Alteração 24
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-E. Observa que, desde o episódio da

COVID-19, a Comissão tem vindo a contornar com demasiada facilidade os Tratados, de modo a expandir as suas competências (habitação, eleições, saúde, informações, meteorologia, etc.), a contrair dívidas colossais ou a estabelecer outros mecanismos financeiros que comprometem a saúde financeira dos agregados familiares e dos Estados europeus a curto e longo prazo;

Or. fr

Alteração 25
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Assinala que, de acordo com o Politico, os países europeus já tinham admitido, em 2024, a eliminação de 215 milhões de doses de vacinas contra a COVID-19, com um custo associado de 4 mil milhões de EUR; salienta, no entanto, que em 16 de janeiro de 2024, a Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias (HERA) publicou um convite à apresentação de propostas, em nome da Comissão e de 18 Estados-Membros, incluindo a França, para encomendar 146 milhões de doses adicionais de vacinas, anunciando antecipadamente que o preço seria mantido em segredo e que apenas as empresas convidadas poderiam apresentar propostas[3-A]; lamenta que a Comissão mantenha o secretismo relativamente aos preços e aos contratos, impedindo o controlo destes últimos por parte dos deputados ao Parlamento;
	3-A https://www.europarl.europa.eu/doceo/doc

ument/P-9-2024-000356_EN.html.

Or. fr

Alteração 26
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 7-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-F. Manifesta a sua surpresa pelo facto de os principais erros financeiros que a Comissão cometeu nos últimos anos (contratos de vacinas contra a COVID-19, remdesivir, taxas de juro variáveis para o MRR, fraude relacionada com o imposto sobre o carbono, etc.) não terem sido proativamente investigados «ex ante» ou «ex post» para detetar eventuais cumplicidades ou negligências;

Or. fr

Alteração 27
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que ***Andrej Babiš voltou a assumir o cargo de primeiro-ministro da Chéquia em dezembro de 2025; recorda que, anteriormente, se tinha encontrado em situação*** de conflito de interesses ***por ser proprietário da Agrofert enquanto ocupava o cargo acima indicado e que este conflito de interesses conduziu*** à suspensão e correção financeira do financiamento ***passado*** da União***; observa com preocupação que, atualmente, não existem*** dispositivos legais verificáveis	8. Observa que***, no passado, determinados casos*** de conflito de interesses ***nos Estados-Membros*** conduziram à suspensão e correção financeira do financiamento da União***; recorda a importância de estabelecer*** dispositivos legais verificáveis ***para impedir qualquer*** risco de os fundos da União virem a beneficiar os interesses comerciais privados ***de titulares de cargos públicos***; ***sublinha que os Estados-Membros devem assegurar a***

para eliminar definitivamente o risco de os fundos da União virem a beneficiar***, direta ou indiretamente,*** os interesses comerciais privados ***de Andrej Babi***š;	***existência de salvaguardas eficazes para defender a transparência, a integridade e a boa gestão financeira dos fundos da UE;***
	Or. en

Alteração 28
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa ***que Andrej Babiš voltou a assumir o cargo de primeiro-ministro da Chéquia em dezembro de 2025; recorda que, anteriormente, se tinha encontrado em situação de conflito de interesses por ser proprietário da Agrofert enquanto ocupava o cargo acima indicado e que este conflito de interesses conduziu à suspensão e correção financeira do financiamento passado da União***; observa com preocupação que, atualmente, não existem dispositivos legais verificáveis para eliminar definitivamente o risco de os fundos da União virem a beneficiar, direta ou indiretamente, os interesses comerciais privados de Andrej Babiš;	8. Observa ***o desvio de uma parte do plano de recuperação pós-COVID, através de um programa de 2 400 subvenções financiadas pela UE (num montante de 282 milhões de EUR) destinado a hotéis, restaurantes e espaços culturais, desvio esse que veio a público na Polónia, após uma campanha de transparência ter detetado a utilização de subvenções em iates, bares especializados em vodka e uma empresa registada na mesma morada que um clube de «swing»***; observa com preocupação que, atualmente, não existem dispositivos legais ***eficazes e*** verificáveis para eliminar definitivamente o risco de os fundos da União virem a beneficiar, direta ou indiretamente, os interesses comerciais privados de Andrej Babiš;
	Or. fr

Alteração 29
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que Andrej Babiš voltou a	8. Observa que Andrej Babiš voltou a

assumir o cargo de primeiro-ministro da Chéquia em dezembro de 2025; recorda que, anteriormente, se tinha encontrado em situação de conflito de interesses por ser proprietário da Agrofert enquanto ocupava o cargo acima indicado e que este conflito de interesses conduziu à suspensão e correção financeira do financiamento passado da União; observa ***com preocupação que, atualmente, não existem dispositivos legais verificáveis*** para eliminar definitivamente ***o risco de os*** fundos da União ***virem a beneficiar, direta ou indiretamente, os interesses comerciais privados de Andrej Babiš***;	assumir o cargo de primeiro-ministro da Chéquia em dezembro de 2025; recorda que, anteriormente, se tinha encontrado em situação de conflito de interesses por ser proprietário da Agrofert enquanto ocupava o cargo acima indicado e que este conflito de interesses conduziu à suspensão e correção financeira do financiamento passado da União; observa ***que o acordo jurídico, em conformidade com a legislação da UE, foi celebrado*** para eliminar definitivamente ***quaisquer preocupações relativas aos*** fundos da União;

Or. en

Alteração 30
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados; ***regista com preocupação que vários lugares do quadro superior da DG NEAR ficaram por preencher durante o período em que o comissário Olivér Várhelyi, atualmente comissário da Saúde e Bem-Estar Animal, foi responsável por esta direção-geral na qualidade de comissário da Vizinhança e Alargamento, e que alegadamente um espião operou a partir da Representação Permanente da Hungria junto da União durante o período em que o agora comissário chefiou a delegação, situação que, na sua globalidade, compromete a confiança na sua capacidade de exercer funções de forma plenamente coerente***	9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados;

com os valores da União e os requisitos da boa administração;

Or. fr

Alteração 31
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados; ***regista com preocupação que vários lugares do quadro superior da DG NEAR ficaram por preencher durante o período em que o comissário Olivér Várhelyi, atualmente comissário da Saúde e Bem-Estar Animal, foi responsável por esta direção-geral na qualidade de comissário da Vizinhança e Alargamento, e que alegadamente um espião operou a partir da Representação Permanente da Hungria junto da União durante o período em que o agora comissário chefiou a delegação, situação que, na sua globalidade, compromete a confiança na sua capacidade de exercer funções de forma plenamente coerente com os valores da União e os requisitos da boa administração;***	9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados;

Or. en

Alteração 32
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados; ***regista com preocupação que vários lugares do quadro superior da DG NEAR ficaram por preencher durante o período em que o comissário Olivér Várhelyi, atualmente comissário da Saúde e Bem-Estar Animal, foi responsável por esta direção-geral na qualidade de comissário da Vizinhança e Alargamento, e que alegadamente um espião operou a partir da Representação Permanente da Hungria junto da União durante o período em que o agora comissário chefiou a delegação, situação que, na sua globalidade, compromete a confiança na sua capacidade de exercer funções de forma plenamente coerente com os valores da União e os requisitos da boa administração;***	9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados;

Or. en

Alteração 33
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados; ***regista com preocupação que vários lugares do quadro superior da DG NEAR ficaram por preencher durante o período em que o comissário Olivér Várhelyi, atualmente comissário da Saúde e Bem-Estar Animal,***	9. Salienta que os membros da Comissão têm de respeitar os mais elevados padrões de integridade, independência e responsabilização, tanto nas suas funções atuais como em cargos anteriormente ocupados;

foi responsável por esta direção-geral na qualidade de comissário da Vizinhança e Alargamento, e que alegadamente um espião operou a partir da Representação Permanente da Hungria junto da União durante o período em que o agora comissário chefiou a delegação, situação que, na sua globalidade, compromete a confiança na sua capacidade de exercer funções de forma plenamente coerente com os valores da União e os requisitos da boa administração;	

Or. en

Alteração 34
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Lamenta o escândalo relacionado com suspeitas de branqueamento de capitais, que envolve Didier Reynders, antigo comissário europeu da Justiça e responsável por considerações relacionadas com o Estado de direito em determinados Estados-Membros; salienta que as autoridades belgas o acusam de ter branqueado entre 700 000 e 1 milhão de EUR através de depósitos em numerário na sua conta bancária (entre 2008 e 2018) e recorrendo a um sistema de aquisição massiva de cautelas da lotaria nacional, cujos ganhos eram posteriormente pagos legitimamente; frisa que Didier Reynders foi formalmente acusado de branqueamento de capitais em 2025, após buscas e interrogatórios, o que fez eclodir um enorme escândalo, tendo em conta o seu antigo papel de promotor do Estado de direito na Comissão Europeia;

Or. fr

Alteração 35
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Lamenta os vários escândalos na União Europeia relacionados com altos representantes das suas próprias instituições, incluindo a Comissão Europeia, particularmente o escândalo que envolveu um antigo comissário da Justiça, que se envolveu pessoalmente em ataques politizados e injustos contra os Estados-Membros no branqueamento de capitais;

Or. en

Alteração 36
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão a reforçar a transparência e a responsabilização no que diz respeito à nomeação e às atividades dos seus consultores especiais, publicando sistematicamente informações pormenorizadas sobre os seus critérios de seleção, mandato, funções, duração da missão, remuneração e declarações de interesses; salienta que os consultores especiais podem exercer uma influência significativa na elaboração de políticas e, por conseguinte, devem estar sujeitos a normas de governação claras, a obrigações de comunicação regular de informações e à divulgação pró-ativa, em conformidade com os princípio da boa

gestão financeira e o artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

Or. en

Alteração 37
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Salienta que a Comissão deve agir de forma totalmente imparcial e transparente, o que inclui a eliminação de conflitos de interesses, a garantia de uma responsabilização clara pela gestão dos fundos da UE e o cumprimento das suas próprias orientações em matéria de Estado de direito; observa que a não aplicação coerente destes princípios conduz a uma dualidade de critérios e compromete a confiança nas instituições da UE;

Or. en

Alteração 38
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Salienta que todas as instituições da UE, incluindo a Comissão, enquanto organismos que exercem autoridade pública, devem respeitar a transparência processual e a responsabilidade política na mesma medida que os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 39
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 9-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-D. Salienta que as ações de acompanhamento da Comissão não podem conduzir a um alargamento das suas competências para além do âmbito previsto nos Tratados nem a interferências nas prerrogativas constitucionais dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 40
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Salienta que ficou provado que os interesses financeiros da União Europeia não foram bem protegidos na Comissão Europeia, assinalando o número sem precedentes de escândalos de grande escala nessa instituição, e sublinha a necessidade de reforçar e rever as regras da instituição em matéria de luta contra a corrupção e de transparência e de aplicar os ensinamentos retirados;

Or. fr

Alteração 41
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; ***deplora, ao mesmo tempo,*** que ***as metodologias da*** Comissão ***para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da*** conformidade ***e do impacto ambientais***;	10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; ***salienta que normas mais rigorosas em matéria de medidas relacionadas com o clima aumentam os custos operacionais em todos os programas da União, reduzindo assim o orçamento disponível para outras prioridades e aumentando os custos para os contribuintes; insiste em que todas as despesas relacionadas com o clima e o ambiente devem ser sujeitas a uma análise rigorosa da relação custo-benefício, que demonstre um claro retorno do investimento antes da sua execução, e*** que ***a*** Comissão ***deve apresentar um relatório anual sobre os custos administrativos e de*** conformidade ***totais impostos pelos requisitos de orçamentação ecológica***;

Or. en

Alteração 42

Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Lamenta que o Tribunal***, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, ***tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos*** das despesas da União no clima; ***deplora, ao mesmo tempo,*** que as metodologias ***da Comissão para acompanhar os efeitos*** das despesas ***da União no*** clima e ***na*** biodiversidade não ***captem*** todos os efeitos das atividades da União, ***por exemplo o impacto de alguns subsídios*** no âmbito da política agrícola comum ***que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade***; observa que ***o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no*** princípio de «não prejudicar significativamente»***, apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão***; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental ***também*** depende de provas verificáveis***,*** a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;	10. ***Observa que***, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos***, o Tribunal identificou lacunas na metodologia utilizada pela Comissão para estimar o impacto*** das despesas da União no clima; ***salienta que as limitações das metodologias atuais podem afetar a fiabilidade dos valores comunicados e ter implicações na avaliação do desempenho pela autoridade de quitação; observa ainda*** que as metodologias ***atuais de acompanhamento*** das despesas ***relacionadas com o*** clima e ***a*** biodiversidade não ***captam totalmente*** todos os efeitos das atividades da União, ***designadamente determinadas medidas*** no âmbito da política agrícola comum; observa que ***a aplicação do*** princípio de «não prejudicar significativamente» ***contribui para impedir a aplicação de medidas não conformes; salienta que estas limitações metodológicas podem criar desafios de responsabilização para a autoridade de quitação***; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental ***eficaz*** depende de provas ***transparentes,*** verificáveis ***e*** a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;

Or. en

Alteração 43
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Lamenta que o*** Tribunal***, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das*** despesas da União ***no clima; deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios*** no âmbito da política agrícola comum ***que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes*** objetivos ***e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União***; salienta que ***estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação***; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;	10. ***Reconhece as constatações do*** Tribunal ***de Contas relativas à comunicação de informações sobre o clima e sublinha simultaneamente que as*** despesas da União***, incluindo*** no âmbito da política agrícola comum ***(PAC), perseguem vários*** objetivos***, designadamente a segurança alimentar, a estabilidade dos rendimentos dos agricultores e a coesão rural***; salienta que ***as metodologias de acompanhamento do clima devem refletir este contexto político mais vasto e evitar uma avaliação unidimensional centrada exclusivamente em indicadores ambientais; insta a Comissão a continuar a melhorar a transparência e o acompanhamento das despesas relacionadas com o clima, assegurando simultaneamente que os requisitos de comunicação de informações continuem a ser proporcionados e não criem encargos administrativos adicionais para os agricultores ou para as autoridades de gestão***; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;

Or. en

Alteração 44
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;	10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade ***sejam sistemas de etiquetagem ex ante assentes no efeito esperado das atividades e*** não ***tenham em conta os resultados reais nem*** captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade; observa que o facto de somente acompanhar ***as metas de despesa e*** os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto

ambientais;

Or. en

Alteração 45
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão ***exagera sistematicamente os efeitos*** positivos das despesas da União no clima***;*** deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União***, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade***; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto	10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão ***pode produzir a uma sobrestimação dos impactos*** positivos das despesas ***e dos programas*** da União ***Europeia*** no clima ***e na biodiversidade; insta a Comissão a melhorar as suas metodologias de acompanhamento e os seus indicadores de desempenho relacionados com o clima e a biodiversidade;*** deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento

ambientais;	para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;

Or. en

Alteração 46
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum ***que são prejudiciais para o clima e a biodiversidade***; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento	10. Lamenta que o Tribunal, em vários relatórios especiais ao longo dos últimos anos, tenha documentado de forma repetida que a Comissão exagera sistematicamente os efeitos positivos das despesas da União no clima; deplora, ao mesmo tempo, que as metodologias da Comissão para acompanhar os efeitos das despesas da União no clima e na biodiversidade não captem todos os efeitos das atividades da União, por exemplo o impacto de alguns subsídios no âmbito da política agrícola comum; observa que o facto de somente acompanhar os efeitos positivos do orçamento da União no clima e na biodiversidade conduz a uma sobreavaliação sistemática da contribuição do orçamento da União para estes objetivos e dá uma imagem demasiado positiva do desempenho do orçamento da União; salienta que estas falhas metodológicas se traduzem em lacunas concretas em matéria de responsabilização para a autoridade de quitação; lamenta, em particular, que a Comissão não tenha conseguido fornecer informações rastreáveis sobre os projetos rejeitados ou alterados em 2024 com base no princípio de «não prejudicar significativamente», apesar do seu papel central no MRR e na política de coesão; sublinha que a capacidade do Parlamento para exercer o controlo orçamental também

para exercer o controlo orçamental também depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;	depende de provas verificáveis, a nível de projeto, da conformidade e do impacto ambientais;

Or. fr

Alteração 47
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Lamenta que as medidas adotadas pela Comissão no domínio da política climática reflitam perspetivas ideológicas irracionais e a colaboração com determinados grupos de partes interessadas, ao passo que os resultados alcançados não são proporcionais ao nível das despesas, comprometendo a eficácia global das despesas da UE;

Or. en

Alteração 48
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 confirmou a ausência de violações da lei; sublinha que as organizações da sociedade civil beneficiam legitimamente do financiamento da União ao abrigo dos Tratados e contribuem frequentemente para a consecução dos objetivos da União de uma forma eficaz em termos de custos	***Suprimido***

e orientada para o impacto; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, respeitando a segurança jurídica, e que não devem identificar as ONG enquanto categoria de risco; frisa que a transparência seletiva compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os beneficiários, incluindo as empresas e as empresas de consultoria;

Or. en

Alteração 49
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 confirmou a ausência de violações da lei; sublinha que as organizações da sociedade civil beneficiam legitimamente do financiamento da União ao abrigo dos Tratados e contribuem frequentemente para a consecução dos objetivos da União de uma forma eficaz em termos de custos e orientada para o impacto; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, respeitando a segurança jurídica, e que não devem identificar as ONG enquanto categoria de risco; frisa que a transparência seletiva compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os	***Suprimido***

beneficiários, incluindo as empresas e as empresas de consultoria;

Or. en

Alteração 50
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 confirmou a ausência de violações da lei;*** sublinha que ***as organizações da sociedade civil beneficiam legitimamente*** do financiamento da União ***ao abrigo dos Tratados e contribuem frequentemente para a consecução dos objetivos da União de uma forma eficaz em termos de custos e orientada para o impacto***; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, ***respeitando a segurança jurídica, e que não devem identificar as ONG enquanto categoria de risco***; frisa que a transparência ***seletiva*** compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os beneficiários***, incluindo as empresas e as empresas de consultoria***;	11. Sublinha que ***qualquer beneficiário*** do financiamento da União***, incluindo as organizações não governamentais (ONG), deve estar sujeito a requisitos rigorosos, proporcionados e baseados no risco em matéria de controlo e transparência, em conformidade com as disposições jurídicas e com a boa gestão financeira***; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, ***assegurando que a transparência e a supervisão sejam aplicadas eficazmente a todas as categorias de beneficiários e que o controlo seja baseado no risco***; frisa que a ***falta de*** transparência compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os beneficiários;

Or. en

Alteração 51
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 confirmou a ausência de violações da lei; sublinha que as organizações da sociedade civil beneficiam ***legitimamente*** do financiamento da União ao abrigo dos Tratados e contribuem frequentemente para a consecução dos objetivos da União de uma forma eficaz em termos de custos e orientada para o impacto; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, respeitando a segurança jurídica, e ***que não*** devem identificar as ONG enquanto categoria de risco; frisa que a transparência seletiva compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os beneficiários, incluindo as empresas e as empresas de consultoria;	11. Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 confirmou a ausência de violações da lei; sublinha que as organizações da sociedade civil beneficiam do financiamento da União ao abrigo dos Tratados e ***não*** contribuem frequentemente para a consecução dos objetivos da União de uma forma eficaz em termos de custos e orientada para o impacto; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, respeitando a segurança jurídica, e devem identificar as ONG enquanto categoria de risco; frisa que a transparência seletiva compromete a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação de normas equivalentes a todos os beneficiários, incluindo as empresas e as empresas de consultoria;

Or. fr

Alteração 52
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Recorda que a revisão das convenções de subvenção das ONG efetuada pela Comissão em 2024 não identificou quaisquer violações da lei; observa que, nos termos dos Tratados, as organizações da sociedade civil são beneficiários legítimos do financiamento da União e apoiam frequentemente a consecução dos objetivos da UE de forma

eficaz em termos de custos e centrada no impacto; salienta que os requisitos em matéria de controlo orçamental, salvaguardas e transparência devem ser aplicados de forma neutra, proporcionada e baseada em dados concretos, tendo devidamente em conta a segurança jurídica, e não podem identificar as ONG como uma categoria de risco específica; frisa que a transparência seletiva pode comprometer a confiança no processo de quitação e que um controlo eficaz exige a aplicação coerente de normas comparáveis a todos os beneficiários, incluindo as empresas e as empresas de consultoria;

Or. en

Alteração 53
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Observa, no entanto, que, à luz dos progressos realizados pelo Grupo de Trabalho para o Controlo criado no Parlamento, ainda é necessário esclarecer totalmente as alegações de conflitos de interesses entre determinadas ONG e a Comissão; insta a Comissão a continuar a promover uma maior transparência no que diz respeito aos beneficiários dos fundos da União, aos peritos, bem como a fornecer uma definição clara do que constitui uma ONG; solicita ainda o estabelecimento de uma supervisão eficaz das atividades financiadas pelos fundos da União e o pleno cumprimento, por parte dos beneficiários, dos valores e normas do Estado de direito da União Europeia;

Or. en

Alteração 54
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Observa que a EU DisinfoLab, uma ONG sancionada em 2022 pela autoridade belga de proteção de dados, continua a receber fundos da UE (> 1,2 milhões de EUR em 2024)[8-A], apesar de ter sido alvo de uma sanção administrativa por atividades de definição de perfis (nomeadamente de natureza política) nas redes sociais, em violação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); observa que dois membros do gabinete de Věra Jourová se reuniram com esta entidade em 2024, a fim de organizar um evento; insta a Comissão a suspender todos os pagamentos a ONG sancionadas pelos Estados-Membros e a não as envolver nos seus grupos de peritos;

[8-A] 1,21 milhões de EUR, segundo o registo de transparência financeira da Comissão; https://www.autoriteprotectiondonnees.be/publications/decision-quant-au-fond-n-13-2022.pdf, https://transparency-register.europa.eu/search-register-or-update/organisation-detail_en?id=593474530364-05 e https://cordis.europa.eu/project/id/101070093.

Or. fr

Alteração 55
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-F. Lamenta a falta de uma definição clara e operacional do conceito de «ONG», incluindo critérios objetivos de independência em relação às autoridades públicas;

Or. fr

Alteração 56
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-E. Lamenta a falta de controlo efetivo, por parte da Comissão Europeia e das suas agências de execução, sobre o verdadeiro estatuto das ONG (com ou sem fins lucrativos), bem como a ausência de um limite máximo para a remuneração dos executivos, a fim de distinguir as ONG «comerciais» das ONG verdadeiramente solidárias[5-A];
	5-A https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-10-2025-003339_FR.html.

Or. fr

Alteração 57
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

11-C. Lamenta a falta de controlo efetivo, por parte da Comissão Europeia e das suas agências de execução, para identificar e divulgar o beneficiário final dos fundos concedidos pela primeira, em particular à luz do sistema opaco de subvenções em cascata entre ONG;

Or. fr

Alteração 58
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-G. Lamenta o escândalo em torno do programa LIFE, que acabou por manchar a Comissão, prejudicando a reputação de todas as instituições europeias; recorda que este caso envolve a utilização, pela Comissão, de fundos europeus pagos a ONG, para que estas atuassem como lobistas junto de deputados ao Parlamento Europeu e das instituições relativamente a questões relacionadas com o Pacto Ecológico e com vista a orientarem os seus votos nessa matéria; manifesta a sua preocupação com esta interferência entre as instituições europeias, que é contrária ao processo democrático e reveladora de uma utilização intolerável e puramente política dos fundos públicos; salienta que a revelação de outros casos semelhantes não o espantaria;

Or. fr

Alteração 59
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução

N.º 11-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-D. Lamenta a falta de um portal da transparência unificado e em tempo real, para rastrear os fundos da União concedidos a ONG, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas Europeu;

Or. fr

Alteração 60
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Recorda que, de acordo com o Tribunal de Contas Europeu, no subperíodo auditado (2021-2023) o financiamento da UE concedido a ONG no âmbito das políticas internas totalizou 7,4 mil milhões de EUR; salienta que das mais de 4 400 ONG que receberam financiamento, 30 concentraram mais de 40 % do total dos fundos, ou seja, 3,3 mil milhões de EUR[4-A];
	[4-A] Tribunal de Contas Europeu, Relatório Especial 11/2025.

Or. fr

Alteração 61
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

11-B. Recorda o papel crucial das organizações da sociedade civil na defesa dos valores democráticos, a fim de apoiar uma sociedade democrática vibrante e dinâmica, assegurando uma base sólida para uma ampla cobertura de todos os pontos de vista pertinentes nos diferentes debates, e salienta que as organizações da sociedade civil (OSC) podem receber apoio dos fundos da União para o exercício destas funções, nos termos do artigo 11.º do Tratado da União Europeia;

Or. en

Alteração 62
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Considera que o financiamento direto ou indireto da UE para a produção de conteúdos jornalísticos sobre assuntos da UE é intrinsecamente incompatível com o princípio da independência editorial; salienta que as organizações de comunicação social que recebem esse financiamento não podem manter de forma credível a imagem de imparcialidade, quando informam sobre as instituições que as financiam; insta a Comissão a abster-se de lançar novos convites à apresentação de propostas para a produção de conteúdos mediáticos financiados pela UE e a eliminar progressivamente as convenções de financiamento em vigor à medida que expiram; sublinha que um debate público informado sobre a política da UE é mais bem servido por um jornalismo genuinamente independente, e não por uma cobertura institucionalmente

subvencionada;

Or. en

Alteração 63
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Constata com preocupação que a Euronews, uma emissora paneuropeia, recebeu mais de 350 milhões de EUR de financiamento da União nos últimos 15 anos, acumulando uma perda total de 180 milhões de EUR desde a sua criação; observa que a emissora mudou de proprietário, tendo sido adquirida por investidores com laços estreitos com os governos dos Estados-Membros, suscitando sérias questões sobre a independência editorial e a utilização dos fundos da União; manifesta profunda preocupação com as alegações de que 48 funcionários enviaram uma carta ao presidente queixando-se de interferência direta e de autocensura forçada; observa ainda que os relatórios de investigação[1-A] referem que a emissora produz conteúdos patrocinados para governos de países terceiros, sem divulgação adequada; considera que os meios de comunicação social financiados pela União devem estar sujeitos a requisitos rigorosos de transparência; constata com preocupação que os relatórios internos do Tribunal de Contas Europeu e da Comissão salientaram uma supervisão fraca, dado que o acompanhamento da Comissão se limita a programas específicos financiados e não à estrutura global de propriedade da emissora ou à sua independência editorial geral; insta a Comissão a efetuar uma análise exaustiva de todas as convenções de financiamento

a longo prazo da União com organizações de comunicação social, a fim de avaliar se a independência editorial é efetivamente salvaguardada e se os fundos da União estão a ser utilizados em consonância com o princípio da boa gestão financeira;

1-A

https://www.euractiv.com/news/inside-euronews-how-europes-broadcaster-became-an-influence-network/.

Or. en

Alteração 64
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase ***na luta contra as ameaças híbridas***, incluindo ***as relacionadas com*** a inteligência artificial, os drones e ***os ciberataques***; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não podem ser utilizadas para justificar uma supervisão mais fraca, uma comunicação de informações fragmentada ou um acesso reduzido por parte da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da	12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; ***considera que a defesa e o apoio à Ucrânia devem ser tratados como a prioridade orçamental no atual contexto geopolítico e que os recursos devem ser reafetados a partir de programas de menor prioridade para concretizar este objetivo;*** sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase ***nas tecnologias que proporcionem a maior vantagem operacional por euro investido***, incluindo a inteligência artificial, os drones e ***as cibercapacidades***; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não

União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução;

podem ser utilizadas para justificar uma supervisão mais fraca, uma comunicação de informações fragmentada ou um acesso reduzido por parte da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução;

Or. en

Alteração 65
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase na luta contra as ameaças híbridas, incluindo as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não podem ser utilizadas para justificar uma supervisão mais fraca, uma comunicação de informações fragmentada ou um acesso reduzido por parte da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a	12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase na luta contra as ameaças híbridas, incluindo as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não podem ser utilizadas para justificar uma supervisão mais fraca, uma comunicação de informações fragmentada ou um acesso reduzido por parte da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a

transparência do financiamento da defesa por parte da União***, nomeadamente assegurando disposições de auditoria equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução***;	transparência do financiamento da defesa por parte da União;
	Or. en

Alteração 66
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase na luta contra as ameaças híbridas, incluindo as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e ***que as considerações*** de segurança ***não*** podem ***ser utilizadas para justificar uma supervisão mais fraca, uma comunicação de informações fragmentada ou um acesso reduzido por parte*** da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria ***equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e*** que a autoridade de	12. Recorda que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão ***ilegal*** da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, com uma maior ênfase na luta contra as ameaças híbridas, incluindo as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e***, embora reconhecendo que requisitos legítimos*** de segurança podem ***limitar a divulgação de determinadas informações sensíveis, sem reduzir a capacidade global*** da autoridade de quitação ***para executar uma supervisão eficaz***; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria ***proporcionais à sensibilidade das atividades de defesa, mas garantindo***

quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução;

plenamente uma supervisão eficaz, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução;

Or. en

Alteração 67
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Recorda que***, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento da defesa, ***com uma maior ênfase na luta contra as*** ameaças ***híbridas***, incluindo as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não podem ***ser utilizadas para justificar uma*** supervisão ***mais fraca***, ***uma*** comunicação de informações ***fragmentada*** ou ***um*** acesso ***reduzido por parte*** da autoridade de quitação; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante	12. ***Congratula-se***, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa da União, ***com*** o número e o volume dos instrumentos de financiamento da defesa da União aumentaram desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente da União em matéria de financiamento ***da segurança e*** da defesa, ***que responda tanto às*** ameaças ***militares convencionais como às ameaças não convencionais***, incluindo ***as ameaças híbridas,*** como as relacionadas com a inteligência artificial, os drones e os ciberataques; frisa que a responsabilização democrática, a auditabilidade e a transparência devem aumentar em paralelo com as despesas e que as considerações de segurança não podem ***, por omissão, enfraquecer a*** supervisão, ***a*** comunicação de informações ou ***o*** acesso da autoridade de quitação***, com exceção dos casos devidamente justificados***; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente assegurando disposições de auditoria equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, e que a autoridade de quitação possa exercer o controlo

as fases de adoção, conceção e execução;

democrático de todas as atividades financiadas pela União, durante as fases de adoção, conceção e execução;

Or. en

Alteração 68
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda a importância de assegurar que todas as afetações de fundos sejam acompanhadas de uma supervisão adequada, com especial atenção ao respeito pelos valores fundamentais da União; convida a Comissão a recolher e avaliar elementos de prova pertinentes, a fim de identificar quaisquer potenciais casos de fraude que envolvam beneficiários ou beneficiários em situação irregular, de acordo com as suas responsabilidades ao abrigo do Regulamento Financeiro e das convenções de subvenção do Erasmus+; sublinha a necessidade de proteger o programa contra a utilização indevida por organizações cujas atividades não sejam compatíveis com os valores fundamentais da União, designadamente a dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos; recorda que a Comissão tem a obrigação legal de assegurar que os beneficiários do programa se comprometem a respeitar e defender estes valores e a abster-se da prática de quaisquer faltas profissionais;

Or. en

Alteração 69

Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que a igualdade é um valor fundamental da União e está consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; recorda o compromisso da União com a integração da perspetiva de género na elaboração das suas políticas e na execução dos fundos da UE, incluindo a orçamentação sensível ao género; incentiva a Comissão a prosseguir os esforços envidados em matéria de orçamentação sensível ao género e acompanhamento do impacto do orçamento da União, com vista a promover a igualdade de género;

Or. en

Alteração 70
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que 2024, particularmente o período que precedeu as eleições europeias, se caracterizou por uma maior exposição aos riscos de ingerência estrangeira e de operações de influência dirigidas às instituições democráticas e aos representantes eleitos; apela, por conseguinte, ao reforço contínuo e sistemático das salvaguardas internas, das obrigações de transparência e da cooperação estruturada com os organismos competentes da União;

Or. en

Alteração 71
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Salienta a importância de manter a integridade institucional e de reforçar a resiliência do Parlamento contra potenciais ingerências estrangeiras; condena qualquer tentativa indevida de influenciar as atividades legislativas do Parlamento Europeu; sublinha, neste contexto, a responsabilidade fundamental do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) de realizar todos os inquéritos aprofundados necessários; frisa o papel crucial desempenhado pela Procuradoria Europeia na proteção dos interesses financeiros da União Europeia; recorda o Acordo que cria um Organismo Interinstitucional de Normas de Ética destinado aos membros das instituições e dos órgãos consultivos referidos no artigo 13.º do Tratado da União Europeia e insiste na sua aplicação célere e eficaz em todas as instituições da UE;

Or. en

Alteração 72
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda a importância de uma aplicação rigorosa das regras financeiras da União em todos os programas e a todos os beneficiários, a fim de impedir todas as formas de fraude, conflitos de interesses,

corrupção, duplo financiamento e branqueamento de capitais; relembra, neste contexto, o papel fundamental desempenhado por toda a arquitetura antifraude da União e manifesta uma certa preocupação com a recusa de alguns Estados-Membros em cooperarem com um dos seus elementos, nomeadamente a Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 73
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Opõe-se a qualquer forma de tributação a nível da UE imposta diretamente aos cidadãos europeus, recordando que a carga fiscal já é elevada em muitos Estados-Membros e não deve ser agravada por imposições adicionais a nível da União;

Or. fr

Alteração 74
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Insta a Comissão, em particular, a:	***Suprimido***
i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o	

Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão total dos fundos da União;

ii) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» constantes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[3] (o Regulamento MRR), revendo as suas orientações sobre os PRR, para comunicar com os Estados-Membros sobre a aplicação correta da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação, no prazo de seis meses, uma lista completa e pertinente de beneficiários finais, excluindo entidades meramente intermediárias, como ministérios ou autoridades de gestão;

iii) assegurar a plena conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos, nomeadamente no que diz respeito às mensagens de texto e a outras comunicações eletrónicas da presidente da Comissão e dos comissários;

iv) assegurar que não sejam pagos fundos da União, de forma direta ou indireta, à Agrofert ou a quaisquer outros interesses comerciais de Andrej Babiš se a situação de conflito de interesses constatada não tiver sido comprovadamente resolvida;

v) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;

vi) a reforçar o quadro de controlo existente através de uma verificação ex ante independente dos coeficientes climáticos e de biodiversidade, da publicação sistemática de dados climáticos a nível dos projetos e da comunicação transparente de informações sobre as despesas prejudiciais para o ambiente, em conformidade com as recomendações do

Tribunal;

*[3] **JO L 57, 18.2.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.***

Or. en

Alteração 75
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea -i (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-i) dar início à primeira etapa informal do mecanismo de condicionalidade, sempre que ocorram violações sistémicas graves do Estado de direito nos Estados-Membros e exista um risco para os interesses financeiros da União, a fim de incentivar os Estados-Membros a respeitarem o Estado de direito e a melhorarem as violações do Estado de direito numa fase precoce;

Or. en

Alteração 76
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão total dos fundos da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 77
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) reavaliar e combater urgentemente ***a deterioração do*** Estado de direito ***e os riscos para o*** orçamento da União ***na Hungria*** e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão ***total*** dos fundos da União;	i) reavaliar e combater urgentemente ***as situações nos Estados-Membros em que as deficiências do*** Estado de direito ***sejam suscetíveis de afetar a boa gestão financeira do*** orçamento da União e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão dos fundos da União;

Or. en

Alteração 78
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão total dos fundos da União;	i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria ***e em todos os Estados-Membros*** e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão total dos fundos da União;

Or. en

Alteração 79
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão ***total*** dos fundos da União;	i) reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão dos fundos da União;

Or. en

Alteração 80
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea i-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) avaliar cuidadosamente os riscos suportados pelo orçamento da UE e comunicá-los de forma clara, conforme solicitado pelo Tribunal, e apresentar medidas coerentes para os atenuar;

Or. en

Alteração 81
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com	ii) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com

os «destinatários finais» constantes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência***[3]*** (o Regulamento MRR), ***revendo as suas orientações sobre os PRR, para comunicar com*** os Estados-Membros ***sobre a aplicação correta da definição de*** «destinatários finais» ***e*** fornecer à autoridade de quitação, ***no prazo de seis meses, uma lista completa e pertinente de beneficiários finais, excluindo entidades meramente intermediárias, como ministérios ou autoridades de gestão***;	os «destinatários finais» constantes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência***[1]*** (o Regulamento MRR), ***que exige que*** os Estados-Membros***, no âmbito das suas obrigações de auditoria e controlo, recolham e assegurem o acesso aos dados, incluindo o nome dos*** «destinatários finais» ***dos fundos; recorda que por «destinatário final» se deve entender a última entidade que recebe os fundos e não o contratante, o subcontratante ou os organismos intermédios; insta a Comissão a*** fornecer ***estes dados*** à autoridade de quitação, ***em conformidade com os requisitos de transparência estabelecidos no regulamento***;

[3] JO L 57, 18.2.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.

Or. en

Alteração 82
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» constantes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[3] (o Regulamento MRR), revendo as suas orientações sobre os PRR, para comunicar com os Estados-Membros sobre a aplicação correta da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação***, no prazo de seis***	ii) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» constantes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[3] (o Regulamento MRR), revendo as suas orientações sobre os PRR, para comunicar com os Estados-Membros sobre a aplicação correta da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação uma lista completa

meses, uma lista completa e pertinente de beneficiários finais, excluindo entidades meramente intermediárias, como ministérios ou autoridades de gestão;

[3] JO L 57, 18.2.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.

e pertinente de beneficiários finais, excluindo entidades meramente intermediárias, como ministérios ou autoridades de gestão;

[3] JO L 57, 18.2.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.

Or. en

Alteração 83
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea ii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-A) ponderar a aplicação de um princípio estrito de «nenhum pagamento sem rastreio», assegurando que os pagamentos estejam subordinados à disponibilidade sistemática de dados até aos destinatários finais e contratantes;

Or. en

Alteração 84
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) assegurar a ***plena*** conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos, ***nomeadamente no que diz respeito às mensagens de texto e a outras*** comunicações ***eletrónicas da presidente da Comissão e dos comissários***;	iii) assegurar a conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos, ***reconhecendo simultaneamente que as*** comunicações ***institucionais de interesse público devem ser tornadas acessíveis de forma proporcionada e respeitando os requisitos legais e de segurança, a fim de salvaguardar o controlo democrático e a***

responsabilização;

Or. en

Alteração 85
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) assegurar a plena conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos***, nomeadamente no que diz respeito às mensagens de texto e a outras comunicações eletrónicas da presidente da Comissão e dos comissários***;	iii) assegurar a plena conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos;

Or. en

Alteração 86
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) assegurar a plena conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos, nomeadamente no que diz respeito às mensagens de texto e a outras comunicações eletrónicas da presidente da Comissão e dos comissários;	iii) assegurar ***urgentemente*** a plena conformidade com as regras da União em matéria de acesso aos documentos, nomeadamente no que diz respeito às mensagens de texto e a outras comunicações eletrónicas da presidente da Comissão e dos comissários;

Or. en

Alteração 87
Ondřej Knotek

Proposta de resolução

N.º 13 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) assegurar que não sejam pagos fundos da União, de forma direta ou indireta, à Agrofert ou a quaisquer outros interesses comerciais de Andrej Babiš se a situação de conflito de interesses constatada não tiver sido comprovadamente resolvida;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 88
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) assegurar que não sejam pagos fundos da União, de forma direta ou indireta, ***à Agrofert ou a quaisquer outros interesses comerciais de Andrej Babiš se a situação de*** conflito de interesses ***constatada*** não ***tiver*** sido comprovadamente ***resolvida***;	iv) assegurar que não sejam pagos fundos da União, de forma direta ou indireta, ***a beneficiários em que tenha sido identificado um*** conflito de interesses ***e que*** não ***tenha*** sido comprovadamente ***resolvido, em conformidade com as regras e salvaguardas aplicáveis da União***;

Or. en

Alteração 89
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) a instar a presidente da Comissão, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 90
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 91
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) insta a ***presidente da*** Comissão ***que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi***;	v) insta a Comissão ***a assegurar que todos os comissários e altos funcionários exerçam as suas funções em plena conformidade com as regras da União em matéria de integridade, conflitos de interesses e boa administração***;

Or. en

Alteração 92
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) a ***reforçar*** o quadro de controlo ***existente através de uma verificação ex***	vi) a ***aplicar adequadamente*** o quadro de controlo ***das despesas da União***

ante independente dos coeficientes climáticos e de biodiversidade, ***da publicação sistemática*** de dados climáticos a nível dos projetos e ***da*** comunicação transparente ***de informações*** sobre ***as despesas prejudiciais*** para o ambiente, em conformidade com as recomendações do Tribunal;	***relacionadas com os objetivos*** climáticos e de biodiversidade, ***incluindo um mecanismo de verificação proporcionado, a comunicação atempada*** de dados climáticos a nível dos projetos e ***a*** comunicação transparente sobre ***os impactos*** para o ambiente, em conformidade com as recomendações do Tribunal ***e tendo devidamente em conta a viabilidade operacional e a competitividade económica***;

Or. en

Alteração 93
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) a reforçar o quadro de controlo existente através de uma verificação ex ante independente dos coeficientes climáticos e de biodiversidade, da publicação sistemática de dados climáticos a nível dos projetos e da comunicação transparente de informações sobre as despesas prejudiciais para o ambiente, em conformidade com as recomendações do Tribunal;	vi) a reforçar o quadro de controlo existente através de uma verificação ex ante independente dos coeficientes climáticos e de biodiversidade, da publicação sistemática de dados climáticos a nível dos projetos e da comunicação transparente de informações sobre as despesas prejudiciais para o ambiente, em conformidade com as recomendações do Tribunal***, e a melhorar o acompanhamento e a comunicação dos resultados, além das simples metas de despesa, com vista a maximizar o impacto do financiamento da União em matéria de clima e biodiversidade***;

Or. en

Alteração 94
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) a reforçar o quadro de controlo existente através de uma verificação ex ante independente ***dos coeficientes climáticos e de biodiversidade, da publicação sistemática de dados climáticos a nível dos projetos e da comunicação transparente de informações sobre as despesas prejudiciais para o ambiente, em conformidade com as recomendações do Tribunal***;	vi) a reforçar o quadro de controlo existente através de uma verificação ex ante independente ***do impacto das suas políticas nas empresas europeias e no poder de compra dos cidadãos europeus***;

Or. fr

Alteração 95
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) assegurar que, em circunstância alguma, os beneficiários de financiamento da União utilizem o financiamento da UE para atividades pormenorizadas de representação de interesses dirigidas às instituições da União, porquanto os contribuintes da UE não devem pagar atividades de representação de interesses relacionadas com interesses particulares e que tal pode criar danos à reputação e comprometer o equilíbrio institucional na União; congratula-se com a nova abordagem e com as novas orientações publicadas em maio de 2024 para proteger o orçamento da UE; observa que é naturalmente possível expressar interesses, mas que a UE não deve pagar por atividades de representação de interesses destinadas a reforçar capacidades ou por atividades diretas de representação de interesses junto das instituições da UE ou dos

parlamentos e governos nacionais e regionais nem que estas sejam utilizadas para ações ou processos judiciais de proteção regional ou nacional;

Or. en

Alteração 96
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) suspender ou anular imediatamente as convenções de subvenção celebradas com ONG que violem as regras financeiras da UE e a completar as orientações da Comissão com propostas concretas, de modo a que o orçamento que os Estados-Membros e os contribuintes atribuem à Comissão não seja utilizado para atividades de representação de grupos de interesse ou de comunicação a favor da Comissão, especialmente durante os períodos eleitorais;

Or. fr

Alteração 97
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) Recorda a importância de uma supervisão adequada do financiamento da UE, com especial atenção ao respeito pelos valores fundamentais da União; convida a Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro, a

identificar quaisquer potenciais casos de fraude que envolvam beneficiários ou beneficiários em situação irregular; recorda a sua obrigação legal de assegurar que os beneficiários respeitam estes valores e se abstenham da prática de quaisquer faltas profissionais;

Or. en

Alteração 98
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-C) insta a Comissão a assegurar que a Procuradoria Europeia disponha de recursos adequados para investigar casos de fraude relacionados com as despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), tendo em conta o aumento do número de investigações e os elevados prejuízos estimados;

Or. en

Alteração 99
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) insta a Comissão a aumentar a transparência das suas ações, a cumprir as suas próprias orientações em matéria de Estado de direito e a esclarecer urgentemente todas as discrepâncias;

Or. en

Alteração 100
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 13 – alínea vi-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-B) Recorda que a igualdade é um valor fundamental da União e está consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; relembra o compromisso da União com a integração da perspetiva de género na elaboração das suas políticas e na execução dos fundos da UE, incluindo a orçamentação sensível ao género; insta a Comissão a prosseguir os esforços envidados em matéria de orçamentação sensível ao género e acompanhamento do impacto do orçamento da União, com vista a promover a igualdade de género; recorda a obrigação da Comissão de apresentar todas as propostas legislativas acompanhadas de uma avaliação de impacto, sempre que se preveja que estas propostas tenham um impacto económico, social e ambiental significativo, a fim de garantir, nomeadamente, uma distribuição equitativa dos fundos;

Or. en

Alteração 101
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Lamenta profundamente o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano	19. Lamenta profundamente o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano

consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática e salienta que, se continuar a persistir ou se se deteriorar ainda mais, a autoridade de quitação não pode continuar a dar quitação à Comissão;	consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática e salienta que, se continuar a persistir ou se se deteriorar ainda mais, a autoridade de quitação não pode continuar a dar quitação à Comissão; ***sublinha a importância de reforçar a gestão final e os mecanismos de controlo tanto da Comissão como dos Estados-Membros, que o Tribunal considera pouco fiáveis, e que, por consequência, comprometem a fiabilidade do relatório anual sobre a gestão e a execução;***

Or. en

Alteração 102
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Lamenta profundamente o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática ***e salienta que, se continuar a persistir ou se se deteriorar ainda mais, a autoridade de quitação não pode continuar a dar quitação à Comissão***;	19. Lamenta profundamente o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano consecutivo; considera que esta situação é cada vez mais problemática;

Or. en

Alteração 103
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*

19. Lamenta ***profundamente*** o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano consecutivo; considera que esta situação é ***cada vez mais problemática e salienta que, se continuar a persistir ou se se deteriorar ainda mais, a autoridade de quitação não pode continuar a dar quitação à*** Comissão;	19. Lamenta***, no entanto,*** o parecer negativo sobre a legalidade e a regularidade das despesas orçamentais da União emitido pelo Tribunal pelo sexto ano consecutivo; considera que esta situação é ***uma questão preocupante***; ***sublinha a importância de a*** Comissão ***envidar esforços contínuos e sustentados no sentido de corrigir as deficiências subjacentes identificadas pelo Tribunal***;

Or. en

Alteração 104
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Regista que, ao contrário do Tribunal que tem de comunicar todos os erros independentemente uma correção financeira de ser ou não possível, a Comissão apenas comunica irregularidades relativamente às quais considera que as recuperações se justificam do ponto de vista jurídico; recorda que a definição de «irregularidade» da Comissão exclui as irregularidades causadas por insuficiências das administrações nacionais ou da própria Comissão, ao passo que a definição de «erro» do Tribunal inclui todos os pagamentos efetuados que não satisfazem as condições exigidas;	22. Regista que, ao contrário do Tribunal que tem de comunicar todos os erros independentemente uma correção financeira de ser ou não possível, a Comissão apenas comunica irregularidades relativamente às quais considera que as recuperações se justificam do ponto de vista jurídico; recorda que a definição de «irregularidade» da Comissão exclui as irregularidades causadas por insuficiências das administrações nacionais ou da própria Comissão, ao passo que a definição de «erro» do Tribunal inclui todos os pagamentos efetuados que não satisfazem as condições exigidas; ***regista as dificuldades para a autoridade de quitação, quando o Tribunal de Contas e a Comissão aplicam definições jurídicas e metodológicas diferentes, tendo em conta as suas funções institucionais distintas;***

Or. en

Alteração 105

Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Reitera o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria independente do Tribunal e convida a Comissão a cooperar com o Tribunal, com vista a aumentar a harmonização e a fornecer estimativas mais comparáveis do nível de erro;

Or. en

Alteração 106
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Salienta a importância de assegurar que as autoridades públicas recuperem eficazmente as receitas perdidas devido à fraude, à evasão e à fragmentação administrativa, no âmbito de uma abordagem equilibrada para salvaguardar as finanças públicas e reforçar a confiança dos contribuintes; convida a Comissão a publicar anualmente um «painel de avaliação dos recursos recuperados», que agregue informações sobre recuperações, correções financeiras e confiscos relacionados com as despesas da União e a cooperação em matéria de aplicação da lei, com vista a reforçar a transparência e a responsabilização;

Or. en

Alteração 107
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 22-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-C. Manifesta a sua preocupação com o facto de a Comissão e o Tribunal terem interpretações diferentes do conceito de «taxa de erro», o que gera confusão; manifesta o seu apoio à abordagem e metodologia de auditoria do Tribunal e insta veementemente ambas as instituições a encontrarem uma abordagem comum; teme que a Comissão subestime sistematicamente o nível de erro existente, o que pode conduzir a uma proteção ineficaz dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 108
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Reitera a sua preocupação com a observação do Tribunal de que é provável que a avaliação dos riscos da Comissão subestime o nível de risco em vários domínios; observa que as insuficiências ***recorrentes identificadas nos*** sistemas de gestão e controlo ***dos Estados-Membros continuam a limitar o grau de confiança que pode ser depositado no seu trabalho***; congratula-se com o facto de, a partir de 2025, o Tribunal pôr termo à prática de seleção de amostras de auditoria de operações já examinadas pela Comissão ou pelas autoridades nacionais de auditoria, uma alteração que se tornou necessária	23. Reitera a sua preocupação com a observação do Tribunal de que é provável que a avaliação dos riscos da Comissão subestime o nível de risco em vários domínios; observa que as insuficiências ***identificadas em determinados*** sistemas de gestão e controlo ***podem afetar a fiabilidade global das conclusões da auditoria; salienta a necessidade de assegurar uma supervisão sólida em todos os modos de gestão***; congratula-se com o facto de, a partir de 2025, o Tribunal pôr termo à prática de seleção de amostras de auditoria de operações já examinadas pela Comissão ou pelas autoridades nacionais

dado que esta abordagem, embora se esperasse que viesse a revelar poucos ou nenhuns erros, demonstrou repetidamente ser pouco fiável; sublinha que esta evolução suscita sérias dúvidas quanto à eficácia dos sistemas de controlo da União, e reforça o apelo de longa data do Parlamento ao recurso a mecanismos de garantia fiáveis em todos os modos de gestão;	de auditoria, uma alteração que se tornou necessária dado que esta abordagem, embora se esperasse que viesse a revelar poucos ou nenhuns erros, demonstrou repetidamente ser pouco fiável; sublinha que esta evolução suscita sérias dúvidas quanto à eficácia dos sistemas de controlo da União, e reforça o apelo de longa data do Parlamento ao recurso a mecanismos de garantia fiáveis em todos os modos de gestão;

Or. en

Alteração 109
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta a Comissão a acelerar a aplicação de instrumentos interoperáveis de luta contra a fraude e de exploração de dados em todos os modos de gestão, permitindo controlos cruzados da propriedade efetiva, dos indicadores de risco em matéria de contratos públicos e dos sinais de duplo financiamento; exorta a Comissão a informar anualmente a autoridade de quitação sobre a cobertura e a eficácia destes instrumentos, incluindo a sua utilização pelas autoridades de gestão;	24. Insta a Comissão a acelerar a aplicação de instrumentos interoperáveis de luta contra a fraude e de exploração de dados em todos os modos de gestão, permitindo controlos cruzados da propriedade efetiva, dos indicadores de risco em matéria de contratos públicos e dos sinais de duplo financiamento; exorta a Comissão a informar anualmente a autoridade de quitação sobre a cobertura e a eficácia destes instrumentos, incluindo a sua utilização pelas autoridades de gestão; ***reitera a necessidade urgente da utilização obrigatória de ferramentas de exploração de dados e de inteligência artificial para combater eficazmente a fraude e as irregularidades;***

Or. en

Alteração 110
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como comunicado na declaração de fiabilidade do Tribunal, reflete montantes que foram pagos sem respeitar todas as regras e condições aplicáveis; considera que, embora este facto não seja indicativo de fraude ou corrupção e não implique automaticamente um desperdício de recursos, é um indício de casos em que são necessárias medidas corretivas e em que a proteção dos interesses financeiros da União pode ser reforçada; lamenta que os níveis de erro persistentes, embora sejam frequentemente de natureza técnica, possam, no entanto, minar a confiança do público na União e expor a Comissão a riscos de reputação no que diz respeito à sua capacidade para assegurar a boa gestão financeira do orçamento da União;	25. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como comunicado na declaração de fiabilidade do Tribunal, reflete montantes que foram pagos sem respeitar todas as regras e condições aplicáveis; considera que, embora este facto não seja indicativo de fraude ou corrupção e não implique automaticamente um desperdício de recursos, é um indício de casos em que são necessárias medidas corretivas e em que a proteção dos interesses financeiros da União pode ser reforçada; lamenta que os níveis de erro persistentes, embora sejam frequentemente de natureza técnica, possam, no entanto, minar a confiança do público na União e expor a Comissão a riscos de reputação no que diz respeito à sua capacidade para assegurar a boa gestão financeira do orçamento da União ***e para proteger eficazmente os interesses financeiros da União, em particular tendo em conta as insuficiências identificadas pelo Tribunal***;

Or. en

Alteração 111
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como comunicado na declaração de fiabilidade do Tribunal, reflete ***montantes que foram pagos sem respeitar todas*** as regras e condições aplicáveis; considera que, embora este facto não seja indicativo de	25. Sublinha que o nível de erro estimado nas despesas da União, tal como comunicado na declaração de fiabilidade do Tribunal, reflete ***pagamentos que, de acordo com a avaliação do Tribunal, não cumpriam integralmente*** as regras e condições aplicáveis; considera que,

fraude ou corrupção e não implique automaticamente um desperdício de recursos, ***é um indício de casos*** em que ***são necessárias*** medidas corretivas ***e em que*** a proteção dos ***interesses*** financeiros da União ***pode ser reforçada***; lamenta que os níveis de erro persistentes, embora sejam frequentemente de natureza técnica, possam, no entanto, minar a confiança do público ***na União e expor a Comissão a riscos de reputação no que diz respeito à sua capacidade*** para assegurar a boa gestão financeira do orçamento da União;	embora este facto não seja indicativo de fraude ou corrupção e não implique automaticamente um desperdício de recursos, ***identifica domínios*** em que medidas corretivas ***podem reforçar a aplicação adequada das regras e fortalecer*** a proteção dos ***instrumentos*** financeiros da União; lamenta que os níveis de erro persistentes, embora sejam frequentemente de natureza técnica, possam, no entanto, minar a confiança do público ***e sublinha a importância de uma vigilância contínua*** para assegurar a boa gestão financeira do orçamento da União;
	Or. en

Alteração 112
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Recorda que a Comissão assume a responsabilidade principal pela prevenção e deteção de fraudes lesivas dos interesses financeiros da União; observa que o Tribunal de Contas, em conformidade com o seu mandato, deve comunicar todos os casos de irregularidades identificados durante as suas atividades de auditoria; regista ainda que o Tribunal remete para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) as suspeitas de infrações penais da competência da Procuradoria Europeia (EPPO) e as suspeitas de fraude, corrupção ou outras atividades ilegais; assinala que, em 2024, o Tribunal comunicou 19 casos de suspeita de fraude ao OLAF e, em paralelo, transmitiu 7 destes casos à Procuradoria Europeia, o que resultou, até à data, em seis inquéritos do OLAF e sete investigações da Procuradoria Europeia; congratula o Tribunal pela comunicação sistemática de informações ao OLAF e à	27. Recorda que a Comissão assume a responsabilidade principal pela prevenção e deteção de fraudes lesivas dos interesses financeiros da União; observa que o Tribunal de Contas, em conformidade com o seu mandato, deve comunicar todos os casos de irregularidades identificados durante as suas atividades de auditoria; regista ainda que o Tribunal remete para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) as suspeitas de infrações penais da competência da Procuradoria Europeia (EPPO) e as suspeitas de fraude, corrupção ou outras atividades ilegais; assinala que, em 2024, o Tribunal comunicou 19 casos de suspeita de fraude ao OLAF e, em paralelo, transmitiu 7 destes casos à Procuradoria Europeia, o que resultou, até à data, em seis inquéritos do OLAF e sete investigações da Procuradoria Europeia; congratula o Tribunal pela comunicação sistemática de informações

Procuradoria Europeia, especialmente tendo em conta que as informações decorrentes das atividades de auditoria apresentam um elevado grau de fiabilidade; salienta que todos os casos de despesas irregulares identificados pelo Tribunal devem ser comunicados ao OLAF e à Procuradoria Europeia, deixando a estes organismos competentes a tarefa de avaliar se existe uma intenção fraudulenta que justifique uma investigação mais aprofundada;	ao OLAF e à Procuradoria Europeia, especialmente tendo em conta que as informações decorrentes das atividades de auditoria apresentam um elevado grau de fiabilidade; salienta que todos os casos de despesas irregulares identificados pelo Tribunal devem ser comunicados ao OLAF e à Procuradoria Europeia, deixando a estes organismos competentes a tarefa de avaliar se existe uma intenção fraudulenta que justifique uma investigação mais aprofundada; ***sublinha a importância de uma coordenação contínua entre a Comissão, o OLAF, a Procuradoria Europeia e o Tribunal, a fim de assegurar um acompanhamento atempado e eficaz de todos os casos comunicados, em conformidade com os respetivos mandatos;***
	Or. en

Alteração 113
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Salienta o papel do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e da Procuradoria Europeia na proteção dos interesses financeiros da União, na defesa do Estado de direito e na garantia da execução eficiente do orçamento da União, em conformidade com os princípios consagrados nos Tratados; reitera a necessidade de dotar estes organismos de recursos suficientes para assegurar o pleno funcionamento das capacidades de investigação e deteção transfronteiriças;
	Or. en

Alteração 114
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 34-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	34-A. Manifesta a sua preocupação com os diferentes riscos para o orçamento da UE identificados pelo Tribunal, incluindo a autorização por liquidar, que pode representar dívidas futuras se não forem anuladas, e o risco de anulação de autorizações nos fundos da política de coesão a partir de 2027, o que pode comprometer a consecução dos objetivos da UE; a exposição exacerbada do orçamento da UE, com a necessidade de a Comissão agir de forma mais pró-ativa para assegurar que o seu instrumento de atenuação dos riscos (como o fundo comum de provisionamento) disponha de capacidade suficiente;

Or. en

Alteração 115
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Observa que os empréstimos pendentes da União aumentaram mais de 30 % em 2024, refletindo um recurso alargado aos mercados de capitais pela Comissão para financiar programas de grande dimensão, como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU; regista que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos em curso poderá exceder 900 mil milhões de EUR, quase	35. Observa que os empréstimos pendentes da União aumentaram mais de 30 % em 2024, refletindo um recurso alargado aos mercados de capitais pela Comissão para financiar programas de grande dimensão, como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU; regista***, com preocupação,*** que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos em curso poderá exceder 900 mil milhões

dez vezes o nível registado em 2020 antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem aplicado uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais e que, no final de 2024, o valor nominal dos empréstimos contraídos pela União ascendia a 601,3 mil milhões de EUR, em comparação com 458,5 mil milhões de EUR em 2023;

de EUR, quase dez vezes o nível registado em 2020 antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem aplicado uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais e que, no final de 2024, o valor nominal dos empréstimos contraídos pela União ascendia a 601,3 mil milhões de EUR, em comparação com 458,5 mil milhões de EUR em 2023; ***manifesta a sua preocupação com o facto de, com a nova estratégia, o orçamento da UE ficar exposto a riscos de taxas de juro mais elevadas;***

Or. en

Alteração 116
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Observa que os empréstimos pendentes da União ***aumentaram mais de 30 % em*** 2024, refletindo ***um recurso alargado aos mercados de capitais pela Comissão para financiar*** programas ***de grande dimensão,*** como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU; regista que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos em curso poderá exceder 900 mil milhões de EUR, quase dez vezes o nível registado em 2020 antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem aplicado uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais ***e que, no final de 2024, o valor nominal dos*** empréstimos ***contraídos pela União ascendia a 601,3 mil milhões de***	35. Observa que os empréstimos pendentes da União***, que atingiram 601,3 mil milhões de EUR no final de*** 2024, refletindo ***o financiamento dos programas acordados pela União, incluiu*** programas como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU***, em consonância com a estratégia de financiamento diversificada da Comissão***; regista que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos em curso poderá exceder 900 mil milhões de EUR, quase dez vezes o nível registado em 2020 antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem aplicado uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais, ***e sublinha a importância de uma comunicação***

EUR, em comparação com 458,5 mil milhões de EUR em 2023;	***transparente e de uma gestão financeira sólida no contexto do aumento da contração de*** empréstimos***, a fim de manter a sustentabilidade orçamental e a responsabilização;***

Or. en

Alteração 117
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. ***Observa que*** os empréstimos pendentes da União ***aumentaram*** mais de 30 % em 2024, refletindo um recurso alargado aos mercados de capitais pela Comissão para financiar programas de grande dimensão, como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU; ***regista*** que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos pendentes poderá exceder 900 mil milhões de EUR, quase dez vezes o nível registado em 2020, antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem vindo a aplicar uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais e que, no final de 2024, o valor nominal dos empréstimos contraídos pela União pendentes ascendia a 601,3 mil milhões de EUR, em comparação com 458,5 mil milhões de EUR em 2023;	35. ***Manifesta preocupação com o facto de*** os empréstimos pendentes da União ***terem aumentado*** mais de 30 % em 2024, refletindo um recurso alargado aos mercados de capitais pela Comissão para financiar programas de grande dimensão, como o Instrumento Europeu de Apoio Temporário para Atenuar os Riscos de Desemprego numa Situação de Emergência (SURE) e o NGEU; ***observa com preocupação*** que, até 2027, o total dos empréstimos contraídos pendentes poderá exceder 900 mil milhões de EUR, quase dez vezes o nível registado em 2020, antes do lançamento do NGEU; assinala que, desde dezembro de 2022, a Comissão tem vindo a aplicar uma estratégia de financiamento diversificada como método normalizado para angariar fundos nos mercados de capitais e que, no final de 2024, o valor nominal dos empréstimos contraídos pela União pendentes ascendia a 601,3 mil milhões de EUR, em comparação com 458,5 mil milhões de EUR em 2023;

Or. fr

Alteração 118

Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Salienta que o crescente peso da dívida da União, prevendo-se que as obrigações em circulação atinjam 900 mil milhões de EUR até ao final de 2027, representa um compromisso orçamental sem precedentes que deve ser regido pelos princípios da boa gestão financeira e da responsabilidade orçamental; observa que os pagamentos de juros e reembolsos de capital conexos limitarão significativamente a margem orçamental disponível no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais (QFP); considera necessário reforçar uma cultura de disciplina orçamental em todas as instituições e programas da União; insta a Comissão a aplicar uma avaliação sistemática da «relação custo-benefício» a todos os programas de despesas e a identificar os domínios em que as despesas podem ser reduzidas ou reafetadas para alcançar uma maior eficiência e impacto; sublinha que cada euro gasto do orçamento da União representa uma contribuição dos contribuintes dos Estados-Membros e deve ser tratado em conformidade;

Or. en

Alteração 119
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. ***Constata que*** as despesas com juros associadas ao financiamento do apoio não	36. ***Manifesta preocupação com o facto de*** as despesas com juros associadas

reembolsável do NextGenerationEU ***ascenderam*** a 5,4 mil milhões de EUR para o período de 2021 a 2024, incluindo 3,4 mil milhões de EUR só em 2024, o que é quase 50 % superior à previsão inicial de 3,7 mil milhões de EUR; observa que o total das despesas com juros no atual QFP pode variar entre 29 e 30,4 mil milhões de EUR, aproximadamente o dobro da estimativa inicial da Comissão de 14,9 mil milhões de EUR; assinala que uma nota informativa de 2024, intitulada «Management of debt liabilities in the EU budget under the post-2027 MFF» [Gestão dos passivos da dívida no orçamento da UE no âmbito do QFP pós-2027], solicitada pela Comissão dos Orçamentos[5], estimou que os pagamentos de juros relativos ao apoio não reembolsável do NGEU no próximo QFP poderão ascender a 70,9 e 73,8 mil milhões de EUR, sublinhando o impacto orçamental a longo prazo da contração de empréstimos do NGEU;

5 https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2024/766173/IPOL_BRI(2024)766173_EN.pdf.

ao financiamento do apoio não reembolsável do NextGenerationEU ***terem ascendido*** a 5,4 mil milhões de EUR para o período de 2021 a 2024, incluindo 3,4 mil milhões de EUR só em 2024, o que é quase 50 % superior à previsão inicial de 3,7 mil milhões de EUR; observa que o total das despesas com juros no atual QFP pode variar entre 29 e 30,4 mil milhões de EUR, aproximadamente o dobro da estimativa inicial da Comissão de 14,9 mil milhões de EUR; assinala que uma nota informativa de 2024, intitulada «Management of debt liabilities in the EU budget under the post-2027 MFF» [Gestão dos passivos da dívida no orçamento da UE no âmbito do QFP pós-2027], solicitada pela Comissão dos Orçamentos[5], estimou que os pagamentos de juros relativos ao apoio não reembolsável do NGEU no próximo QFP poderão ascender a 70,9 e 73,8 mil milhões de EUR, sublinhando o impacto orçamental a longo prazo da contração de empréstimos do NGEU;

5 https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2024/766173/IPOL_BRI(2024)766173_EN.pdf.

Or. fr

Alteração 120
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 36-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	36-A. Salienta que o plano de recuperação NextGenerationEU (IRUE) foi financiado através da emissão de dívida comum nos mercados de taxa variável, o que evidencia um certo amadorismo; assinala que, a partir de

2028, a União terá de pagar o reembolso dos juros sobre estes empréstimos, que poderão atingir até 222 mil milhões de EUR ao longo de todo o período de vigência do regime de contração de empréstimos do IRUE, ou seja, 0,6 % de um ano de PIB médio da UE[1-B];

1-B

https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2023/754286/IPOL_BRI(2023)754286_EN.pdf.

Or. fr

Alteração 121
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; ***sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais;***	37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023;

Alteração 122
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais;	37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais; ***subscreve as recomendações do Tribunal à Comissão no sentido de agir de forma mais pró-ativa para assegurar que os seus instrumentos de atenuação dos riscos (como o fundo comum de provisionamento) disponham de capacidade suficiente, bem como para que comunique informações de forma mais transparente sobre a exposição anual total do orçamento, publicando a sua estimativa e incluindo a exposição dos programas abrangidos por garantias orçamentais;***

Or. en

Alteração 123
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, ***o desenvolvimento de verdadeiros novos*** recursos ***próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais***;	37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, ***a resposta principal deve ser a disciplina nas despesas, a reafetação dos*** recursos ***existentes e a identificação de poupanças em todos os programas de despesas, em vez da criação de novas fontes de receitas suscetíveis de aumentar a carga fiscal sobre os cidadãos que já suportam uma tributação elevada a nível nacional***;

Or. en

Alteração 124
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; ***frisa*** que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, ***o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais***;	37. Observa com preocupação que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; ***destaca*** que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, ***a contração de novas dívidas deve ser evitada, na medida do possível***;

Or. nl

Alteração 125
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa ***com preocupação*** que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR	37. Observa que as posições em risco do orçamento da União continuaram a aumentar em 2024, refletindo o volume crescente das operações de contração de empréstimos e das garantias conexas; salienta que o montante total das posições em risco do orçamento da União ascendia a 342 mil milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de 14,8 % em comparação com 298 mil milhões de EUR no final de 2023; sublinha que esta

no final de 2023; sublinha que esta tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais;	tendência sublinha a importância de um sistema sólido para assegurar que a União possa cumprir as suas obrigações em matéria de dívida em todas as circunstâncias; frisa que, no contexto do aumento dos níveis da dívida, o desenvolvimento de verdadeiros novos recursos próprios é essencial para evitar que os custos do serviço da dívida afetem as prioridades no âmbito dos futuros quadros financeiros plurianuais;

Or. en

Alteração 126
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) reforçar a fiabilidade e a transparência do relato financeiro**,** nomeadamente melhorando a apresentação dos ativos líquidos negativos e das despesas acrescidas e assegurando que as implicações orçamentais a longo prazo dos empréstimos contraídos no âmbito do NextGenerationEU sejam comunicadas de forma clara e sistemática à autoridade orçamental;	i) reforçar a fiabilidade e a transparência do relato financeiro***;*** nomeadamente melhorando ***ainda mais*** a ***clareza da*** apresentação dos ativos líquidos negativos e das despesas acrescidas e assegurando que as implicações orçamentais a longo prazo dos empréstimos contraídos no âmbito do NextGenerationEU sejam comunicadas de forma clara e sistemática à autoridade orçamental;

Or. en

Alteração 127
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*

ii) tomar todas as medidas necessárias para corrigir as lacunas persistentes no que respeita à legalidade e regularidade das despesas, nomeadamente melhorando as orientações destinadas às autoridades de gestão e acelerando os esforços para corrigir as deficiências recorrentes nas despesas baseadas em reembolsos ***e aplicar de forma coerente o Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, sempre que os riscos persistam***;	ii) tomar todas as medidas necessárias para corrigir as lacunas persistentes no que respeita à legalidade e regularidade das despesas, nomeadamente melhorando as orientações destinadas às autoridades de gestão e acelerando os esforços para corrigir as deficiências recorrentes nas despesas baseadas em reembolsos;

Or. fr

Alteração 128
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) tomar todas as medidas necessárias para corrigir as lacunas persistentes no que respeita à legalidade e regularidade das despesas, nomeadamente melhorando as orientações destinadas às autoridades de gestão ***e acelerando*** os esforços para corrigir as deficiências ***recorrentes*** nas despesas baseadas em reembolsos e ***aplicar de forma*** coerente ***o*** Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, sempre que os riscos persistam;	ii) tomar todas as medidas necessárias para corrigir as lacunas persistentes no que respeita à legalidade e regularidade das despesas, nomeadamente melhorando as orientações ***claras*** destinadas às autoridades de gestão***, prosseguindo*** os esforços para corrigir as deficiências ***identificadas*** nas despesas baseadas em reembolsos e ***assegurando a aplicação*** coerente ***do*** Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito, sempre que os riscos persistam;

Or. en

Alteração 129
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*

ii-A) garantir os direitos processuais do Estado-Membro afetado e assegurar que qualquer procedimento seja igualmente conduzido em conformidade com os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento do Estado-Membro afetado, com base numa abordagem imparcial e fundamentada;

Or. fr

Alteração 130
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) reforçar o acompanhamento da execução dos fundos em regime de gestão partilhada para 2021-2027**,** incluindo um acompanhamento mais ativo das baixas taxas de absorção, um maior apoio administrativo aos Estados-Membros e a identificação sistemática de estrangulamentos estruturais que atrasam a execução;	iv) reforçar o acompanhamento da execução dos fundos em regime de gestão partilhada para 2021-2027***; insta a Comissão a intensificar a assistência técnica específica aos Estados-Membros,*** incluindo um acompanhamento mais ativo das baixas taxas de absorção, um maior apoio administrativo aos Estados-Membros e a identificação sistemática de estrangulamentos estruturais que atrasam a execução;

Or. en

Alteração 131
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) ***rever e simplificar o quadro de*** flexibilidade do orçamento da União ***para o*** próximo QFP, inclusive estabelecendo	vii) ***apoiar a simplificação da arquitetura de*** flexibilidade do orçamento da União ***no*** próximo QFP, inclusive

uma sequência clara para a mobilização de margens e instrumentos especiais, evitando sobreposições entre instrumentos de flexibilidade e melhorando a transparência da sua utilização;	estabelecendo uma sequência clara para a mobilização de margens e instrumentos especiais, evitando sobreposições entre instrumentos de flexibilidade e melhorando a transparência da sua utilização; ***sublinha que essa flexibilidade não pode comprometer a previsibilidade, a transparência e o controlo democrático por parte da autoridade orçamental;***

Or. en

Alteração 132
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) rever e ***simplificar*** o quadro de flexibilidade do orçamento da União para o próximo QFP, inclusive estabelecendo uma sequência clara para a mobilização de margens e instrumentos especiais, ***evitando sobreposições*** entre instrumentos de flexibilidade e ***melhorando a*** transparência ***da*** sua utilização;	vii) rever e ***clarificar*** o quadro de flexibilidade do orçamento da União para o próximo QFP, inclusive estabelecendo uma sequência clara para a mobilização de margens e instrumentos especiais, ***assegurando a complementaridade*** entre instrumentos de flexibilidade e ***uma maior*** transparência ***e previsibilidade na*** sua utilização;

Or. en

Alteração 133
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) ***continuar a*** assegurar uma cooperação sólida ***com o OLAF e a Procuradoria Europeia***, incluindo a transmissão atempada de casos de suspeita de fraude e estratégias reforçadas de	ix) assegurar ***a disponibilização de recursos financeiros e humanos suficientes para a arquitetura antifraude da União, designadamente o OLAF e a Procuradoria Europeia, e facilitar*** uma

prevenção da fraude, especialmente nos domínios de despesas de alto risco e nos instrumentos financeiros de grande escala;	cooperação sólida ***entre eles***, incluindo a transmissão atempada de casos de suspeita de fraude e estratégias reforçadas de prevenção da fraude, especialmente nos domínios de despesas de alto risco e nos instrumentos financeiros de grande escala;

Or. en

Alteração 134
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) ***continuar a*** assegurar uma cooperação sólida com o OLAF e a Procuradoria Europeia, incluindo a transmissão atempada de casos de suspeita de fraude e estratégias reforçadas de prevenção da fraude, especialmente nos domínios de despesas de alto risco e nos instrumentos financeiros de grande escala;	ix) assegurar uma cooperação ***forte e*** sólida com ***a Comissão,*** o OLAF e a Procuradoria Europeia, incluindo a transmissão atempada de casos de suspeita de fraude e estratégias reforçadas de prevenção da fraude, especialmente nos domínios de despesas de alto risco e nos instrumentos financeiros de grande escala;

Or. en

Alteração 135
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ix-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ix-A) avaliar o impacto da inflação elevada e sustentada no orçamento da UE ao longo de vários anos, designadamente os seus efeitos na execução dos programas, no poder de compra das despesas da União, nos custos dos empréstimos contraídos e no valor real dos reembolsos; salienta que a União terá de cumprir obrigações significativas de

reembolso da dívida nos próximos anos, nomeadamente as relacionadas com o financiamento do NGEU;

Or. en

Alteração 136
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ix-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ix-B) insta a Comissão a publicar sínteses claras e conviviais sobre o desempenho e as despesas, incluindo sínteses de uma página e painéis interativos com conjuntos de dados legíveis por máquina, em consonância com as recomendações da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) sobre o reforço da comunicação de informações sobre o desempenho através da integração de informações financeiras e de desempenho (documentos da OCDE sobre a orçamentação, n.º 2025/07); salienta que a transição da comunicação de informações sobre os contributos e as atividades realizadas para a comunicação de informações orientadas para os resultados e o impacto também deve reduzir os encargos administrativos tanto para os auditores como para os beneficiários, centrando-se na materialidade e na proporcionalidade; insta a Comissão a racionalizar os indicadores, simplificar os modelos, impedir a duplicação de pedidos de dados e aplicar o princípio da «declaração única», para que os beneficiários possam dedicar mais tempo à produção de resultados e menos tempo às formalidades de conformidade;

Or. en

Alteração 137
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 40 – alínea ix-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ix-A) transferir a tónica da integração orçamental das prioridades horizontais do acompanhamento baseado nas despesas para uma abordagem orientada para os resultados em todos os projetos financiados pela UE; insiste em que a eficácia destas prioridades deve ser medida por resultados concretos e impacto demonstrável, e não pelo volume de recursos afetados; informar sistematicamente sobre o desempenho real das despesas integradas e exigir que a Comissão ponha termo ou reformule fundamentalmente quaisquer medidas que não demonstrem um claro valor acrescentado e resultados tangíveis;

Or. en

Alteração 138
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Regista com satisfação que os sistemas de receitas examinados pelo Tribunal são, de um modo geral, eficazes; solicita, ao mesmo tempo, à Comissão que ***corrija*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);	42. ***Sublinha a importância de os Estados-Membros cumprirem as suas responsabilidades em matéria de cobrança do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e recursos próprios tradicionais (RPT), dado que tal contribui para proteger os interesses financeiros da União, assegurando simultaneamente que os encargos com o financiamento das despesas da UE seja repartido***

	equitativamente entre os Estados-Membros e garantindo uma tributação justa e uma concorrência leal no mercado único; Regista com satisfação que os sistemas de receitas examinados pelo Tribunal são, de um modo geral, eficazes; solicita, ao mesmo tempo, à Comissão que ***intensifique os esforços no sentido de melhorar a cobrança dos recursos próprios existentes, designadamente corrigindo*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);

Or. en

Alteração 139
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Regista com satisfação que os sistemas de receitas examinados pelo Tribunal são, de um modo geral, eficazes; ***solicita***, ao mesmo tempo, ***à*** Comissão ***que corrija*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);	42. Regista com satisfação que os sistemas de receitas examinados pelo Tribunal são, de um modo geral, eficazes; ***insta***, ao mesmo tempo, ***a*** Comissão ***corrigir*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);

Or. en

Alteração 140
Pasquale Tridico

Proposta de resolução

N.º 42-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Observa que a fragmentação das regras fiscais e das práticas administrativas gera um «custo da não-Europa» mensurável, incluindo insegurança jurídica, oportunidades de arbitragem, capacidade de aplicação da lei desigual e encargos de conformidade excessivos; salienta que a redução destes custos pode mobilizar recursos, sem impor encargos adicionais aos cidadãos comuns;

Or. en

Alteração 141
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Salienta que a falta de coordenação compromete o mercado único e a concorrência leal; apela a uma coordenação específica a nível da UE centrada nas definições, na comunicação de informações e na interoperabilidade, respeitando simultaneamente a competência dos Estados-Membros em matéria de taxas;

Or. en

Alteração 142
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Sublinha que a reforma do sistema aduaneiro da União continua a ser ***um problema relacionado com os*** recursos próprios***, mas também com a*** luta contra a criminalidade organizada; ***lamenta*** que ***o*** Tribunal ***tenha constatado que a Comissão não elaborou um plano pormenorizado para a*** aplicação ***da proposta*** de reforma ***aduaneira de maio de 2023***;	43. Sublinha que a reforma do sistema aduaneiro da União continua a ser ***importante tanto para a modernização dos*** recursos próprios ***como para a*** luta ***eficaz*** contra a criminalidade organizada; ***observa*** que ***a observação do*** Tribunal ***sobre a necessidade de maior clareza no planeamento da*** aplicação***;*** reforma ***aduaneira de maio de 2023***; ***sublinha a importância de concretizar os elementos*** de reforma ***acordados de forma atempada e coordenada***;

Or. en

Alteração 143
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Sublinha que a reforma do sistema aduaneiro da União continua a ser um problema relacionado com os recursos próprios, mas também com a luta contra a criminalidade organizada; lamenta que o Tribunal tenha constatado que a Comissão não elaborou um plano pormenorizado para a aplicação da proposta de reforma aduaneira de maio de 2023;	43. Sublinha que a reforma do sistema aduaneiro da União continua a ser um problema relacionado com os recursos próprios, mas também com a luta contra a criminalidade organizada ***a nível europeu e nacional***; lamenta que o Tribunal tenha constatado que a Comissão não elaborou um plano pormenorizado para a aplicação da proposta de reforma aduaneira de maio de 2023;

Or. en

Alteração 144
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Salienta que a rápida adoção e aplicação de todos os elementos da proposta de reforma aduaneira deve continuar a ser uma prioridade absoluta; frisa que a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE deve assegurar a avaliação dos riscos em tempo real, a deteção de fraudes e a aplicação uniforme de regras, substituindo sistemas nacionais fragmentados para uma União Aduaneira mais forte e digitalizada, e que deve assegurar uma redução significativa da lacuna em termos de direitos aduaneiros, devendo, por conseguinte, ser acelerada tanto quanto possível;	44. Salienta que a rápida adoção e aplicação de todos os elementos da proposta de reforma aduaneira deve continuar a ser uma prioridade absoluta; frisa que a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE deve assegurar a avaliação dos riscos em tempo real, a deteção de fraudes e a aplicação uniforme de regras, substituindo sistemas nacionais fragmentados para uma União Aduaneira mais forte e digitalizada, e que deve assegurar uma redução significativa da lacuna em termos de direitos aduaneiros, devendo, por conseguinte, ser acelerada tanto quanto possível; ***insta a Comissão a apresentar um calendário claro para a execução da reforma aduaneira, incluindo a operacionalização da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;***

Or. en

Alteração 145
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Salienta que a rápida adoção e aplicação de todos os elementos da proposta de reforma aduaneira deve continuar a ser uma prioridade ***absoluta***; frisa que a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados ***Aduaneiros*** da UE deve ***assegurar*** a avaliação dos riscos em tempo real, a deteção de fraudes e a aplicação uniforme ***de*** regras, substituindo sistemas nacionais fragmentados para uma União Aduaneira mais forte e digitalizada***, e que deve*** assegurar uma redução significativa da	44. Salienta que a rápida adoção e aplicação de todos os elementos da proposta de reforma aduaneira deve continuar a ser uma prioridade ***fundamental para o reforço da União Aduaneira***; frisa que a criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados da UE deve ***contribuir para*** a avaliação dos riscos em tempo real, a deteção de fraudes e a aplicação uniforme ***das*** regras ***aduaneiras***, substituindo sistemas nacionais fragmentados para uma União Aduaneira

lacuna em termos de direitos aduaneiros, ***devendo, por conseguinte, ser acelerada tanto quanto possível***;	mais forte e digitalizada***; sublinha a importância de*** assegurar ***que a reforma conduza a*** uma redução significativa da lacuna em termos de direitos aduaneiros ***e a uma melhoria da eficácia dos controlos aduaneiros da UE***;

Or. en

Alteração 146
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Louva os esforços envidados pela Procuradoria Europeia e pelo OLAF para combater a exploração organizada das atuais insuficiências nos controlos aduaneiros da União;	45. Louva os esforços envidados pela Procuradoria Europeia e pelo OLAF para combater a exploração organizada das atuais insuficiências nos controlos aduaneiros da União; ***incentiva o reforço da capacidade operacional e dos conhecimentos especializados da Procuradoria Europeia sobre os padrões de criminalidade organizada que afetem as receitas e as despesas da União, nomeadamente através de tarefas conjuntas especializadas e de análises de risco baseadas em informações;***

Or. en

Alteração 147
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Sublinha a importância das medidas cautelares no contexto da luta contra a fraude ao IVA; incentiva, a este respeito, a exploração de novas

abordagens, como a amostragem e a extrapolação estatística dos resultados do número limitado de controlos para a população global de operações afetadas, ou o bloqueio preventivo dos números de IVA suspeitos de serem utilizados para fins fraudulentos;

Or. en

Alteração 148
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Congratula-se com as propostas de novos recursos próprios apresentadas pela Comissão, nomeadamente no âmbito do pacote de propostas para o próximo QFP, que devem ser capazes, no mínimo, de cobrir as despesas relacionadas com os juros e o reembolso de empréstimos ao abrigo do MRR, a fim de assegurar que essas despesas não limitem os fundos da União disponíveis para os programas de despesas regulares da União;	46. Congratula-se com as propostas de novos recursos próprios apresentadas pela Comissão, nomeadamente no âmbito do pacote de propostas para o próximo QFP, que devem ser capazes, no mínimo, de cobrir as despesas relacionadas com os juros e o reembolso de empréstimos ao abrigo do MRR, a fim de assegurar que essas despesas não limitem os fundos da União disponíveis para os programas de despesas regulares da União; ***reconhece, ao mesmo tempo, que também podem ser consideradas outras fontes de receitas, caso as propostas existentes não se concretizem; considera que o potencial de receitas de um imposto sobre os serviços digitais e de um imposto sobre as operações financeiras deve ser explorado como possível solução;***

Or. en

Alteração 149
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. ***Congratula-se com*** as propostas de novos recursos próprios apresentadas pela Comissão, nomeadamente no âmbito do pacote de propostas para o próximo QFP***, que devem ser capazes, no mínimo, de cobrir as despesas relacionadas com os juros e o reembolso de empréstimos ao abrigo do MRR, a fim de assegurar que essas despesas não limitem os fundos da União disponíveis para os programas de despesas regulares da União***;	46. ***Rejeita*** as propostas de novos recursos próprios apresentadas pela Comissão, nomeadamente no âmbito do pacote de propostas para o próximo QFP***; salienta que quaisquer novos recursos próprios devem ser avaliados em relativamente ao risco de dupla tributação para os cidadãos que já suportam uma elevada carga fiscal a nível nacional, ao potencial impacto na competitividade da União e na relocalização de empresas, bem como aos custos administrativos adicionais de cobrança e conformidade; sublinha que a resposta principal às obrigações de serviço da dívida deve ser a disciplina nas despesas e a reafetação dos recursos existentes, em vez da criação automática de novas fontes de receitas***;

Or. en

Alteração 150
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) intensificar as suas ações para assegurar a execução tão rápida quanto possível da reforma aduaneira, incluindo a criação e o funcionamento inicial da Autoridade Aduaneira da UE e o desenvolvimento, a aplicação e a manutenção da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;	i) intensificar as suas ações para assegurar a execução tão rápida quanto possível da reforma aduaneira, incluindo a criação e o funcionamento inicial da Autoridade Aduaneira da UE e o desenvolvimento, a aplicação e a manutenção da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE ***com um calendário claro***;

Or. en

Alteração 151

Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***intensificar as suas ações para assegurar*** a execução ***tão rápida quanto possível*** da reforma aduaneira, incluindo a criação e o funcionamento inicial da Autoridade Aduaneira da UE e o desenvolvimento, a aplicação e a manutenção da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;	i) ***adotar as medidas necessárias para apoiar*** a execução ***atempada e eficaz*** da reforma aduaneira, incluindo a criação e o funcionamento inicial da Autoridade Aduaneira da UE e o desenvolvimento, a aplicação e a manutenção da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;

Or. en

Alteração 152
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) ***colmatar*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);	iii) ***intensificar os esforços no sentido de melhorar a cobrança das fontes de receitas existentes da União, designadamente corrigindo*** as insuficiências remanescentes identificadas pelo Tribunal, em especial as relacionadas com problemas há muito por resolver atinentes às reservas relativas ao IVA e aos pontos em aberto relativos aos recursos próprios tradicionais (RPT);

Or. en

Alteração 153
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) continuar a trabalhar no sentido da introdução de recursos próprios adicionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 154
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea iv-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iv-A) salienta que o rápido crescimento do comércio eletrónico continua a representar um grande desafio para as autoridades aduaneiras e contribui significativamente para a lacuna em termos de direitos aduaneiros; apela ao reforço dos controlos nas plataformas de comércio eletrónico; frisa que a eficácia dos controlos aduaneiros exige recursos humanos, técnicos e financeiros adequados, tanto a nível da União como a nível nacional;

Or. en

Alteração 155
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 47 – alínea iv-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iv-A) combater melhor a fraude lesiva dos fundos europeus e reforçar o seu mecanismo de recuperação, em vez de ponderar a criação de novos impostos europeus;

Or. fr

Alteração 156
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Regista, com preocupação, a observação do Tribunal de que ***as despesas de*** investigação ***e inovação são as mais afetadas por erros***, em especial no domínio dos custos de pessoal; observa que o Tribunal detetou erros quantificáveis relativamente a 26 das 99 operações de investigação e inovação incluídas na amostra;	51. Regista, com preocupação, a observação do Tribunal de que ***a*** investigação ***continua a ser um domínio de despesas de elevado risco***, em especial no domínio dos custos de pessoal; observa que o Tribunal detetou erros quantificáveis relativamente a 26 das 99 operações de investigação e inovação incluídas na amostra; ***reconhece que a forma como os fundos são desembolsados tem um impacto direto no risco de erro e nas regras complexas associadas ao financiamento baseado em reembolsos, geralmente utilizado no domínio da investigação; sublinha, a este respeito, a necessidade de simplificar as regras que regem os programas de investigação e inovação da UE, com vista a reduzir o risco de erros, facilitando simultaneamente o acesso dos beneficiários, nomeadamente as pequenas e médias empresas (PME), ao financiamento da União;***

Or. en

Alteração 157
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. ***Manifesta preocupação quanto ao***	53. ***Observa que*** o Tribunal ***identificou***

facto de o Tribunal ***ter detetado lacunas na*** rastreabilidade dos resultados comunicados, em particular no que diz respeito ao programa Horizonte 2020***; considera que é essencial*** verificar e garantir a rastreabilidade e a fiabilidade dos dados utilizados para definir indicadores de desempenho; observa ***com preocupação*** que, devido à introdução e à utilização crescente de opções de custos simplificados e de modelos de ***prestação baseados em*** financiamento não associado aos custos, as insuficiências na rastreabilidade e na fiabilidade dos dados de desempenho ***podem afetar negativamente*** os interesses financeiros da União;

domínios em que a rastreabilidade dos resultados comunicados, em particular no que diz respeito ao programa Horizonte 2020***, pode ser melhorada; sublinha a importância de*** verificar e garantir a rastreabilidade e a fiabilidade dos dados utilizados para definir indicadores de desempenho; observa que, devido à introdução e à utilização crescente de opções de custos simplificados e de modelos de financiamento não associado aos custos, ***é necessário corrigir*** as insuficiências na rastreabilidade e na fiabilidade dos dados de desempenho***, a fim de proteger*** os interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 158
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Regista com preocupação a conclusão do Tribunal de que a Comissão não pôde fornecer informações a nível dos projetos relativamente ao InvestEU, uma vez que este é executado através de gestão indireta, complementada por visitas de acompanhamento; lamenta a resposta da Comissão de que os parceiros de execução do InvestEU não são obrigados, nem pelos acordos de garantia nem pelo Regulamento InvestEU, a comunicar indicadores-chave de desempenho (ICD) a nível dos projetos; considera que os dados ao nível dos projetos devem servir de base para melhorar os relatórios de desempenho dos instrumentos financeiros executados em regime de gestão indireta, como o InvestEU;	54. Regista com preocupação a conclusão do Tribunal de que a Comissão não pôde fornecer informações a nível dos projetos relativamente ao InvestEU, uma vez que este é executado através de gestão indireta, complementada por visitas de acompanhamento; lamenta a resposta da Comissão de que os parceiros de execução do InvestEU não são obrigados, nem pelos acordos de garantia nem pelo Regulamento InvestEU, a comunicar indicadores-chave de desempenho (ICD) a nível dos projetos; considera que os dados ao nível dos projetos devem servir de base para melhorar os relatórios de desempenho dos instrumentos financeiros executados em regime de gestão indireta, como o InvestEU; ***salienta que o Banco Europeu de Investimento, enquanto principal***

parceiro de execução do InvestEU, deve respeitar os mais elevados padrões de transparência e responsabilização, proporcionais à escala das garantias apoiadas pelos contribuintes que gere; insta a Comissão a utilizar a sua influência enquanto garante para exigir que o BEI forneça dados relativos aos indicadores-chave de desempenho (ICD) a nível dos projetos e que disponibilize esses dados à autoridade de quitação em formato legível por máquina e em tempo útil;

Or. en

Alteração 159
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;	56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi; ***recorda que o relatório Draghi sublinha que a excelência na investigação e inovação é fundamental para a competitividade da UE e que, no âmbito do sistema de investigação e inovação da UE, incluindo o programa Horizonte Europa, só pode existir um critério de seleção, a saber, a excelência; reitera, a este respeito, a sua***

	posição de que o financiamento da investigação e da inovação deve continuar a ser determinado pelo princípio da excelência e continuar a basear-se no mérito;
	Or. en

Alteração 160
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário ***aumentar o financiamento da*** I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;	56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário ***melhorar a afetação e a gestão eficientes dos fundos existentes para a*** I&I***, nomeadamente reduzindo os encargos administrativos para os requerentes e assegurando que as decisões de financiamento se baseiem na excelência científica e no impacto económico***, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;
	Or. en

Alteração 161
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;	56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União***, para a resposta adequada às prioridades e aos desafios emergentes***, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;

Or. en

Alteração 162
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I***, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi***;	56. Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia; sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I;

Or. en

Alteração 163
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. ***Recorda a importância dos programas de financiamento da investigação e inovação (I&I) da União para o desenvolvimento científico, social, económico e tecnológico da União, para a redução das desigualdades, para a concretização das transições ecológica e digital e para a redução da dependência energética da União em relação à Rússia;*** sublinha que, a fim de reforçar a competitividade da União e colmatar o défice de inovação, é necessário aumentar o financiamento da I&I, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;	56. sublinha que, a fim de reforçar a competitividade***, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica*** da União e colmatar o défice de inovação ***em relação aos concorrentes mundiais***, é necessário aumentar o financiamento da I&I ***e essencial um esforço de investimento mais forte e mais direcionado na investigação e na inovação, combinado com a simplificação regulamentar e uma melhor mobilização do capital privado***, também com vista a dar resposta às recomendações pertinentes do relatório Draghi;

Or. en

Alteração 164
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Observa que a avaliação ex post do programa Horizonte 2020 estimou que, por cada euro gasto em custos associados ao programa, seriam gerados cinco euros de benefícios para a sociedade até 2040; lamenta profundamente que 74 % das propostas consideradas de elevada qualidade por peritos independentes não tenham podido ser financiadas devido a	57. Observa que a avaliação ex post do programa Horizonte 2020 estimou que, por cada euro gasto em custos associados ao programa, seriam gerados cinco euros de benefícios para a sociedade até 2040; lamenta profundamente que 74 % das propostas consideradas de elevada qualidade por peritos independentes não tenham podido ser financiadas devido a

restrições orçamentais; releva que teria sido necessário um montante adicional de 159 mil milhões de EUR para financiar todas as propostas de elevada qualidade; salienta a importância de assegurar um financiamento suficiente para a I&I da União de modo a impulsionar a prosperidade sustentável e a competitividade da União;	restrições orçamentais; releva que teria sido necessário um montante adicional de 159 mil milhões de EUR para financiar todas as propostas de elevada qualidade; ***frisa a importância de tirar pleno partido do selo de excelência e de outros instrumentos de financiamento nacionais e da UE complementares, incluindo os da política de coesão, para apoiar projetos de investigação e inovação de elevada qualidade, mas não financiados, e para reforçar os ecossistemas regionais de inovação em toda a União;*** salienta a importância de assegurar um financiamento suficiente para a I&I da União de modo a impulsionar a prosperidade sustentável e a competitividade da União;
	Or. en

Alteração 165
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Sublinha ***a importância de simplificar as regras e os procedimentos que regem o financiamento da*** I&I ***da*** União, a fim de facilitar ***o acesso dos beneficiários ao financiamento e a execução dos programas***; manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal de que, apesar das simplificações introduzidas no âmbito do programa Horizonte Europa para facilitar a comunicação de informações relativas a custos pelos beneficiários, o Tribunal não detetou diferenças significativas entre os programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa no que diz respeito à regularidade das despesas;	58. Sublinha ***que a complexidade administrativa excessiva exclui de forma desproporcionada os intervenientes e as regiões que dispõem de menos recursos, pelo que a simplificação é uma condição prévia para um acesso equitativo ao programa, que permita tornar um leque mais vasto de intervenientes mais competitivo em investigação e inovação (***I&I***) em toda a*** União***; salienta que as medidas de simplificação devem ser concebidas de forma a beneficiar os novos requerentes, as PME e as universidades regionais, promovendo simultaneamente consórcios mais pequenos e mais flexíveis, estruturas de projetos modulares e uma participação faseada***, a fim de facilitar ***uma participação mais ampla e***

uma inclusão efetiva em todos os territórios da União; manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal de que, apesar das simplificações introduzidas no âmbito do programa Horizonte Europa para facilitar a comunicação de informações relativas a custos pelos beneficiários, o Tribunal não detetou diferenças significativas entre os programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa no que diz respeito à regularidade das despesas;

Or. en

Alteração 166
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Observa que, em 2024, a Comissão prosseguiu a introdução de opções de custos simplificados, como os montantes fixos e os custos unitários no quadro do programa Horizonte Europa, com o financiamento de montante fixo a representar 27 % do orçamento total atribuído aos convites à apresentação de propostas nos programas de trabalho para 2024; recorda a clarificação do Tribunal de que, quando são concedidas subvenções de montante fixo, os beneficiários recebem um montante fixo predefinido por cada pacote de trabalho concluído, independentemente dos custos reais incorridos; observa ainda que o objetivo da Comissão é disponibilizar, até 2027, pelo menos 50 % do orçamento dos convites à apresentação de propostas em programas de trabalho publicados sob a forma de montantes fixos; manifesta a sua preocupação pelo facto de, pelas razões explicadas na caixa 5.4 do seu relatório anual, o Tribunal não ter conseguido	60. Observa que, em 2024, a Comissão prosseguiu a introdução de opções de custos simplificados, como os montantes fixos e os custos unitários no quadro do programa Horizonte Europa, com o financiamento de montante fixo a representar 27 % do orçamento total atribuído aos convites à apresentação de propostas nos programas de trabalho para 2024; recorda a clarificação do Tribunal de que, quando são concedidas subvenções de montante fixo, os beneficiários recebem um montante fixo predefinido por cada pacote de trabalho concluído, independentemente dos custos reais incorridos; observa ainda que o objetivo da Comissão é disponibilizar, até 2027, pelo menos 50 % do orçamento dos convites à apresentação de propostas em programas de trabalho publicados sob a forma de montantes fixos; manifesta a sua preocupação pelo facto de, pelas razões explicadas na caixa 5.4 do seu relatório anual, o Tribunal não ter conseguido

avaliar se a inclusão de um equipamento específico na proposta orçamental era necessária e justificada no caso de uma subvenção de montante fixo que auditou;	avaliar se a inclusão de um equipamento específico na proposta orçamental era necessária e justificada no caso de uma subvenção de montante fixo que auditou; ***insta a Comissão a assegurar que os futuros instrumentos de financiamento incluam salvaguardas para impedir a sobrecompensação de equipamento que não tenha sido efetivamente adquirido, embora tenha sido incluído no orçamento de montante fixo, em consonância com as observações do Tribunal;***
	Or. en

Alteração 167
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 61

Proposta de resolução	*Alteração*
61. Reconhece que a avaliação intercalar do programa Horizonte Europa concluiu que os montantes fixos proporcionaram uma verdadeira simplificação para os beneficiários, uma vez que as poupanças estimadas variam entre 14 % e 30 % dos seus custos administrativos; nota que as conclusões da avaliação da Comissão sobre o financiamento de montante fixo no âmbito dos programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa 2018-2024, nomeadamente que os beneficiários também informaram a Comissão de que desejariam mais clareza quanto à forma como as subvenções de montante fixo são auditadas; congratula-se com o facto de, em 2024, a Comissão ter criado uma estratégia de controlo ex post para as subvenções do programa Horizonte Europa, incluindo uma metodologia para as revisões técnicas ex post das subvenções de montante fixo; observa que a Comissão lançou as primeiras revisões técnicas ex	61. Reconhece que a avaliação intercalar do programa Horizonte Europa concluiu que os montantes fixos proporcionaram uma verdadeira simplificação para os beneficiários, uma vez que as poupanças estimadas variam entre 14 % e 30 % dos seus custos administrativos; nota que as conclusões da avaliação da Comissão sobre o financiamento de montante fixo no âmbito dos programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa 2018-2024, nomeadamente que os beneficiários também informaram a Comissão de que desejariam mais clareza quanto à forma como as subvenções de montante fixo são auditadas; congratula-se com o facto de, em 2024, a Comissão ter criado uma estratégia de controlo ex post para as subvenções do programa Horizonte Europa, incluindo uma metodologia para as revisões técnicas ex post das subvenções de montante fixo; observa que a Comissão lançou as primeiras revisões técnicas ex

post do programa Horizonte Europa de 30 no quarto trimestre de 2024;	post do programa Horizonte Europa de 30 no quarto trimestre de 2024; ***reconhece, ao mesmo tempo, a observação do Tribunal de que, embora os montantes fixos sejam adequados para pacotes de trabalho claramente definidos, a aplicação desses regimes poderia revelar-se difícil em situações em que os pacotes de trabalho são adiados, parcialmente concluídos ou substituídos por outras atividades; insta, por conseguinte, a Comissão a avaliar uma amostra representativa de subvenções de montante fixo e a analisar os ensinamentos retirados da sua execução e os métodos utilizados para determinar o apoio financeiro da UE, antes de alargar ainda mais a utilização de subvenções de montante fixo em futuros instrumentos de financiamento;***
	Or. en

Alteração 168
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 62-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	62-A. Insta à revogação imediata da sua decisão discriminatória de excluir as universidades húngaras do programa Horizonte Europa;
	Or. fr

Alteração 169
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*

63. Observa que os programas de investigação e inovação ***da União***, incluindo ***o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; regista a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados dos projetos de I&I financiados pela União são explorados para aplicações de dupla utilização, militares ou*** de defesa; sublinha ***a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial***, a fim de maximizar o impacto ***social e assegurar um retorno adequado*** do investimento ***para os contribuintes***;	63. Observa que ***o reforço da defesa europeia exige um maior apoio à investigação e à inovação no âmbito do programa Horizonte Europa; salienta o potencial significativo das tecnologias emergentes, em particular em domínios como a inteligência artificial, a cibersegurança e a computação quântica, para contribuir para a segurança e a resiliência da União; considera que*** os programas de investigação e inovação ***devem, por consequência, ser devidamente apoiados e estrategicamente alinhados***, incluindo***, se for caso disso, permitindo que os seus resultados sejam utilizados para fins de dupla utilização, a fim de ajudar a salvaguardar as capacidades*** de defesa ***da UE; frisa a necessidade de evitar custos elevados resultantes de soluções nacionais fragmentadas e da duplicação de esforços***; sublinha ***que os projetos conjuntos a nível da UE são mais eficazes em termos de custos, geram um claro valor acrescentado europeu e reforçam a interoperabilidade; salienta que as sinergias entre os Estados-Membros devem continuar a ser promovidas***, a fim de ***assegurar uma utilização eficiente e económica do orçamento da União e a*** maximizar o impacto do investimento ***público***;
	Or. en

Alteração 170
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias	63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias

avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; regista a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados dos projetos de I&I financiados pela União são explorados para aplicações de dupla utilização, militares ou de defesa; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de maximizar o impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes;

avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; regista a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados dos projetos de I&I financiados pela União são explorados para aplicações de dupla utilização, militares ou de defesa; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de maximizar o impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes ***europeus e para as empresas europeias***;

Or. fr

Alteração 171
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; regista a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados dos projetos de I&I financiados pela União são explorados para aplicações de dupla utilização,	63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; Regista***, com preocupação,*** a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados dos projetos de I&I financiados pela União são explorados para aplicações de dupla

militares ou de defesa; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de maximizar o impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes;

utilização, militares ou de defesa; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de maximizar o impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes;

Or. en

Alteração 172
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; ***regista a resposta da Comissão de que, atualmente, não controla especificamente, após o termo de um projeto, se os resultados*** dos projetos de I&I financiados pela União ***são explorados*** para aplicações de dupla utilização, militares ou de defesa; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de	63. Observa que os programas de investigação e inovação da União, incluindo o programa Horizonte Europa, apoiam o desenvolvimento de tecnologias avançadas para aplicações civis, mas reconhece que determinadas tecnologias podem comportar riscos inerentes de dupla utilização; ***insta a Comissão a assegurar um acompanhamento adequado do seguimento*** dos projetos de I&I financiados pela União ***com potencial*** para aplicações de dupla utilização, militares ou de defesa***, em conformidade com os requisitos da UE***; sublinha a importância de assegurar que o financiamento da União seja plenamente coerente com os valores e as obrigações da União ao abrigo do direito internacional; destaca, ao mesmo tempo, a necessidade de a Comissão reforçar o acompanhamento dos resultados da investigação financiada pela União, incluindo a sua transição para uma utilização comercial, a fim de maximizar o

maximizar o impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes;	impacto social e assegurar um retorno adequado do investimento para os contribuintes;

Or. en

Alteração 173
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 63-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-A. Insta a Comissão a pressionar o Banco Europeu de Investimento a reforçar os mecanismos de prevenção de conflitos de interesses, designadamente períodos de incompatibilidade mais rigorosos para os vice-presidentes desta instituição e regras mais claras que regulem a sua participação nas decisões relativas aos seus países de origem; salienta que a confiança do público na boa gestão dos empréstimos apoiados pelos contribuintes depende dos mais elevados padrões de integridade institucional;

Or. en

Alteração 174
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 63-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-B. Manifesta a sua preocupação relativamente à falência da Northvolt AB, apesar de a empresa ter recebido 942,6 milhões de EUR em empréstimos do BEI; observa que parecem existir perfis de risco semelhantes noutros investimentos

significativos do BEI; recorda que os empréstimos do BEI são, em última análise, apoiados por 248,8 mil milhões de EUR de capital subscrito, o que constitui uma responsabilidade para os contribuintes; insta a Comissão a colaborar com o BEI para assegurar que os perfis de avaliação de risco para investimentos de grande escala sejam sujeitos a uma análise independente e que o BEI divulgue os ensinamentos retirados dos casos em que empréstimos significativos resultaram em incumprimento; salienta que a autoridade de quitação necessita de informações exaustivas sobre as práticas de gestão dos riscos do BEI para cumprir as suas responsabilidades de supervisão;

Or. en

Alteração 175
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 63-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-C. Subscreve as constatações da declaração CC 1/2025 do Comité de Contacto, que identifica lacunas críticas de auditoria em relação ao Banco Europeu de Investimento; regista o paradoxo do alargamento contínuo do mandato do BEI, em paralelo com a persistente restrição dos poderes de auditoria externa; insta a Comissão a apoiar ativamente a concessão de pleno acesso de auditoria do Tribunal de Contas Europeu ao BEI, nomeadamente através das necessárias alterações do Tratado; salienta que a natureza extrapatrimonial dos empréstimos do BEI, que não figura nas estatísticas da dívida nacional, torna a auditoria externa rigorosa não só desejável, mas também essencial para a

boa gestão financeira e a responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 176
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 63-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-D. Observa que a parte dos pagamentos do BEI vencidos há mais de 90 dias triplicou em 2024, ascendendo a 281,3 milhões de EUR (0,06 % da carteira total de empréstimos), em comparação com 82,4 milhões de EUR (0,02 %) no final de 2023; salienta que este aumento das exposições não produtivas e dos pagamentos em atraso excederam significativamente o crescimento de 2 % da carteira total de empréstimos; insta a Comissão a solicitar ao BEI uma análise pormenorizada dos fatores subjacentes à deterioração da qualidade da carteira e a informar a autoridade de quitação sobre as medidas adotadas para inverter esta tendência;

Or. en

Alteração 177
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 64

Proposta de resolução	*Alteração*
64. Recorda que, em 10 de março de 2022, o Parlamento Europeu decidiu criar a Comissão PEGA para investigar alegadas infrações ou casos de má administração na	64. Recorda que, em 10 de março de 2022, o Parlamento Europeu decidiu criar a Comissão PEGA para investigar alegadas infrações ou casos de má administração na

aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes, assim como a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, adotada na sequência do trabalho da Comissão PEGA[6]***; manifesta a sua profunda preocupação com as notícias dos*** meios de comunicação social[7] ***que alegam que*** o financiamento da União ***apoiou diretamente*** empresas ***implicadas no desenvolvimento, na introdução e na exportação de software espião por entidades cujas tecnologias foram associadas à*** vigilância ***ilegal de jornalistas, defensores dos direitos humanos e intervenientes políticos na União e em países terceiros***; regista a resposta da Comissão, segundo a qual a utilização correta dos fundos da União é assegurada por várias disposições contratuais ***relacionadas, por exemplo, com a obrigação de respeitar as mais elevadas normas éticas e a*** legislação aplicável ***aquando da execução da ação, bem como com a obrigação de assegurar o respeito*** dos valores fundamentais da União, e que o incumprimento destas obrigações pode resultar em várias medidas contratuais, incluindo a suspensão do contrato ou dos pagamentos e a rescisão do contrato; regista igualmente a resposta escrita da Comissão, segundo a qual considera ter adotado várias medidas para fazer face ao risco de o software espião cair nas mãos erradas e para reforçar a proteção das potenciais vítimas de software espião, incluindo o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a Diretiva Privacidade Eletrónica, o Regulamento de Ciber-Resiliência e o Regulamento Dupla Utilização, e que os seus relatórios anuais sobre o Estado de direito também abrangem os desenvolvimentos relacionados com as alegações de utilização ilegal de software espião;

aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes, assim como a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, adotada na sequência do trabalho da Comissão PEGA***[6]; regista as notícias veiculadas pelos*** meios de comunicação social ***sobre os potenciais riscos de*** o financiamento da União ***poder estar indiretamente associado a*** empresas ***que desenvolvem tecnologias de*** vigilância***, mas salienta que não podem ser retiradas conclusões sobre comportamentos ilícitos sem provas verificadas***; regista a resposta da Comissão, segundo a qual a utilização correta dos fundos da União é assegurada por várias disposições contratuais ***que exigem o respeito da*** legislação aplicável ***e*** dos valores fundamentais da União, e que o incumprimento destas obrigações pode resultar em várias medidas contratuais, incluindo a suspensão do contrato ou dos pagamentos e a rescisão do contrato; regista igualmente a resposta escrita da Comissão, segundo a qual considera ter adotado várias medidas para fazer face ao risco de o software espião cair nas mãos erradas e para reforçar a proteção das potenciais vítimas de software espião, incluindo o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a Diretiva Privacidade Eletrónica, o Regulamento de Ciber-Resiliência e o Regulamento Dupla Utilização, e que os seus relatórios anuais sobre o Estado de direito também abrangem os desenvolvimentos relacionados com as alegações de utilização ilegal de software espião;

[6] Textos Aprovados: P9_TA(2023)0244. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0244_PT.html.

[7] https://www.ftm.eu/articles/spyware-industry-eu-subsidies-surveillance-concers.

Or. en

Alteração 178
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Toma nota da resposta da Comissão à Comissão CONT, segundo a qual as empresas em causa receberam um total de 12,77 milhões de EUR do orçamento da União desde 2021; lamenta que***, apesar dos pedidos reiterados do relator para a quitação,*** a Comissão apenas tenha partilhado com a Comissão CONT informações parciais sobre o montante total do financiamento da União atribuído a empresas de software espião ou de software de vigilância intrusivo, uma vez que a resposta que forneceu se limita a informações já disponíveis ao público no Sistema de Transparência Financeira (STF), que atualmente apenas publica informações sobre os beneficiários e contratantes em regime de gestão direta e sobre os parceiros de execução em regime de gestão indireta; ***considera que, com base em notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, não se pode excluir que as empresas em causa também tenham recebido financiamento da União proveniente de programas em regime de gestão partilhada e que outras empresas de software espião possam ter beneficiado de financiamento da União;*** lamenta o facto de a autoridade de quitação	65. Toma nota da resposta da Comissão à Comissão CONT, segundo a qual as empresas em causa receberam um total de 12,77 milhões de EUR do orçamento da União desde 2021; lamenta que a Comissão apenas tenha partilhado com a Comissão CONT informações parciais sobre o montante total do financiamento da União atribuído a empresas de software espião ou de software de vigilância intrusivo, uma vez que a resposta que forneceu se limita a informações já disponíveis ao público no Sistema de Transparência Financeira (STF), que atualmente apenas publica informações sobre os beneficiários e contratantes em regime de gestão direta e sobre os parceiros de execução em regime de gestão indireta; lamenta o facto de a autoridade de quitação ter recebido uma resposta incompleta ao seu pedido;

ter recebido uma resposta incompleta ao seu pedido;

Or. en

Alteração 179
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Toma nota da resposta da Comissão à Comissão CONT, segundo a qual as empresas em causa receberam um total de 12,77 milhões de EUR do orçamento da União desde 2021; lamenta que, apesar dos pedidos reiterados do relator para a quitação, a Comissão apenas tenha partilhado com a Comissão CONT informações parciais sobre o montante total do financiamento da União atribuído a empresas de software espião ou de software de vigilância intrusivo, uma vez que a resposta que forneceu se limita a informações já disponíveis ao público no Sistema de Transparência Financeira (STF), que atualmente apenas publica informações sobre os beneficiários e contratantes em regime de gestão direta e sobre os parceiros de execução em regime de gestão indireta; considera que, com base em notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, não se pode excluir que as empresas em causa também tenham recebido financiamento da União proveniente de programas em regime de gestão partilhada e que outras empresas de software espião possam ter beneficiado de financiamento da União; lamenta o facto de a autoridade de quitação ter recebido uma resposta incompleta ao seu pedido;	65. Toma nota da resposta da Comissão à Comissão CONT, segundo a qual as empresas em causa receberam um total de 12,77 milhões de EUR do orçamento da União desde 2021; lamenta que, apesar dos pedidos reiterados do relator para a quitação, a Comissão apenas tenha partilhado com a Comissão CONT informações parciais sobre o montante total do financiamento da União atribuído a empresas de software espião ou de software de vigilância intrusivo, uma vez que a resposta que forneceu se limita a informações já disponíveis ao público no Sistema de Transparência Financeira (STF), que atualmente apenas publica informações sobre os beneficiários e contratantes em regime de gestão direta e sobre os parceiros de execução em regime de gestão indireta; considera que, com base em notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, não se pode excluir que as empresas em causa também tenham recebido financiamento da União proveniente de programas em regime de gestão partilhada e que outras empresas de software espião possam ter beneficiado de financiamento da União; lamenta o facto de a autoridade de quitação ter recebido uma resposta incompleta ao seu pedido; ***insta a Comissão a apresentar um plano de ação para impedir a utilização abusiva de software espião na União;***

Or. en

Alteração 180
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Toma nota da ***resposta da Comissão à Comissão CONT, segundo a qual as empresas em causa receberam um total de 12,77 milhões de EUR do orçamento da União desde 2021; lamenta que, apesar dos pedidos reiterados do relator para a quitação, a Comissão apenas tenha partilhado com a Comissão CONT informações parciais sobre o montante total do financiamento da União atribuído a empresas de software espião ou de software de vigilância intrusivo, uma vez que a resposta que forneceu se limita a*** informações ***já disponíveis ao público no Sistema de Transparência Financeira (STF)***, que ***atualmente apenas publica informações sobre os beneficiários e contratantes em regime de gestão direta e sobre os parceiros de execução em regime de gestão indireta; considera que, com base em notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, não se pode excluir que as empresas em causa também tenham recebido financiamento da União proveniente de programas em regime de gestão partilhada e que outras empresas de software espião possam ter beneficiado de financiamento da União; lamenta o facto de a autoridade de quitação ter recebido uma resposta incompleta ao seu pedido***;	65. Toma nota da ***importância estratégica da investigação no domínio da defesa para reforçar a segurança e a resiliência a longo prazo da União; salienta que a investigação no domínio da defesa e da segurança exige uma cooperação estreita e de confiança entre os Estados-Membros, a fim de assegurar uma utilização melhorada, mais eficaz e menos onerosa do dinheiro dos contribuintes da UE, impedir duplicações desnecessárias e promover sinergias; sublinha que as atividades de investigação neste domínio envolvem necessariamente dados, tecnologias e*** informações ***altamente sensíveis***, que ***devem ser sujeitos às normas mais restritas em matéria de proteção contra ingerência externa ou manipulação maliciosa; salienta, neste contexto, a necessidade urgente de desenvolver uma arquitetura de proteção comum e sólida a nível europeu para combater as ameaças híbridas e salvaguardar os ecossistemas críticos de conhecimento, infraestruturas e inovação; frisa que a investigação e a inovação europeias são mais eficazes em termos de custos do que as atividades de investigação nacionais separadas***;

Or. en

Alteração 181
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***reclama prudência na afetação de fundos da*** União ***a tecnologias com um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da*** descarbonização***, como os eletrocombustíveis, de molde que assegure que, ao atribuir recursos públicos escassos, seja dada prioridade às soluções com o maior impacto climático e escalabilidade***;	67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***salienta que o Mecanismo Interligar a Europa também deve contribuir para dar resposta aos principais desafios relacionados com a eletrificação das utilizações finais, as ciberameaças e as alterações climáticas, apoiando as redes inteligentes, as infraestruturas de carregamento, as interligações e, de um modo mais geral, a resiliência e a segurança do sistema energético europeu, reduzindo simultaneamente a dependência dos combustíveis fósseis, atenuando a volatilidade dos preços e permitindo à*** União ***cumprir os seus objetivos de descarbonização estabelecidos para 2030 e 2050***;

Or. en

Alteração 182
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução

N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. ***Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético;*** regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; reclama prudência na afetação de fundos da União a tecnologias com um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da descarbonização, como os eletrocombustíveis, de molde que assegure que, ao atribuir recursos públicos escassos, seja dada prioridade às soluções ***com o maior impacto climático e escalabilidade***;	67. Regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; reclama prudência na afetação de fundos da União a tecnologias com um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da descarbonização, como os eletrocombustíveis, de molde que assegure que, ao atribuir recursos públicos escassos, seja dada prioridade às soluções ***mais úteis***;

Or. fr

Alteração 183
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e	67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e

infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***reclama prudência na afetação de fundos*** da União ***a tecnologias com um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da*** descarbonização***, como os eletrocombustíveis, de molde que assegure que, ao atribuir*** recursos públicos escassos***, seja dada prioridade às soluções com o maior impacto climático e escalabilidade***;	infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***sublinha que o financiamento*** da União ***deve respeitar o princípio da neutralidade tecnológica, permitindo que o mercado determine as vias mais eficazes em termos de custos para a*** descarbonização***; salienta que antecipar quais as tecnologias que terão sucesso acarreta o risco de uma má afetação dos*** recursos públicos escassos ***e de comprometer a inovação; insta a Comissão a assegurar que os critérios de financiamento se baseiem em resultados mensuráveis em termos de redução das emissões, em vez de preferências tecnológicas prescritivas***;
	Or. en

Alteração 184
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR	67. Recorda que, para concretizar a ambição da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, a União tem de transformar o seu sistema energético; regista a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024, a Comissão afetou 791,13 milhões de EUR

em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***reclama prudência na afetação de*** fundos da União ***a tecnologias com um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da*** descarbonização***, como os eletrocombustíveis***, de molde que assegure ***que, ao atribuir*** recursos públicos ***escassos, seja dada prioridade às soluções com o maior*** impacto climático ***e escalabilidade***;

em subvenções ao abrigo do Fundo de Inovação a projetos de eletrocombustível; ***sublinha a importância de afetar*** fundos da União ***para apoiar soluções com potencial de*** descarbonização ***e escalabilidade a longo prazo, adotando simultaneamente uma abordagem baseada em dados concretos em relação às soluções emergentes***, de molde que assegure ***a utilização eficiente dos*** recursos públicos ***e a maximizar o*** impacto climático;

Or. en

Alteração 185
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. ***Recorda que, para concretizar a ambição da União de*** alcançar a neutralidade climática até 2050***, a União tem de transformar o seu sistema*** energético; regista ***a resposta escrita da Comissão, segundo a qual, desde 2021, foram gastos 12,63 milhões de EUR na produção de hidrogénio renovável e infraestruturas conexas do MIE — Energias renováveis e 187,21 milhões de EUR de financiamento do MIE — Transportes em estações de abastecimento; regista ainda que, entre 2021 e 2024,*** a Comissão ***afetou 791,13 milhões de EUR em subvenções ao abrigo do Fundo de*** Inovação a projetos ***de eletrocombustível; reclama prudência na afetação de*** fundos ***da União a*** tecnologias com ***um papel incerto ou limitado a longo prazo na via da*** descarbonização***, como os eletrocombustíveis, de molde que assegure que, ao atribuir*** recursos públicos ***escassos, seja dada prioridade às soluções com o maior impacto climático e***	67. ***Salienta que*** alcançar a neutralidade climática até 2050 ***é de importância decisiva; enfatiza a necessidade de assegurar um aprovisionamento*** energético ***europeu fiável, eficaz em termos de custos e resiliente***; regista***, neste contexto, que*** a Comissão ***deve promover uma abordagem tecnologicamente neutra em matéria de investigação e*** inovação***; apela, em particular, ao apoio*** a projetos ***transfronteiriços, a fim de promover soluções verdadeiramente europeias no domínio do aprovisionamento energético, assegurar uma utilização rentável dos*** fundos ***da UE, reforçar as soluções do mercado interno e criar valor acrescentado europeu; frisa que todas as*** tecnologias com ***potencial para contribuir para a*** descarbonização ***devem ser objeto de um estudo aprofundado, por forma a avaliar a sua eficácia e escalabilidade, assegurando simultaneamente que os*** recursos públicos ***sejam utilizados de***

escalabilidade;	***forma eficiente e proporcionem um valor acrescentado mensurável***;

Or. en

Alteração 186
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Recorda que o Regulamento dos Mercados Digitais (RMD) visa assegurar mercados digitais justos e favoráveis à inovação na Europa, evitando que um qualquer interveniente individual o domine em detrimento dos consumidores, dos concorrentes ou do controlo democrático; observa que, em 2024, a Direção-Geral da Concorrência (DG COMP) se deparou com uma grave falta de pessoal, como referido no seu relatório anual de atividades (RAA) de 2024; observa que a DG COMP reafetou pessoal às unidades responsáveis pela aplicação do RMD, o que ditou escassez de pessoal noutros departamentos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 187
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Recorda que o Regulamento dos Mercados Digitais (RMD) visa assegurar mercados digitais justos e favoráveis à inovação na Europa, evitando que um qualquer interveniente individual o domine	68. Recorda que o Regulamento dos Mercados Digitais (RMD) visa assegurar mercados digitais justos e favoráveis à inovação na Europa, evitando que um qualquer interveniente individual o domine

em detrimento dos consumidores, dos concorrentes ou do controlo democrático; observa que, em 2024, a Direção-Geral da Concorrência (DG COMP) se deparou com uma grave falta de pessoal, como referido no seu relatório anual de atividades (RAA) de 2024; observa que a DG COMP reafetou pessoal às unidades responsáveis pela aplicação do RMD, o que ditou escassez de pessoal noutros departamentos;

em detrimento dos consumidores, dos concorrentes ou do controlo democrático***; salienta os efeitos negativos significativos que o domínio do mercado digital tem sobre a cultura, os meios de comunicação social, a democracia e os direitos fundamentais, incluindo a perda de postos de trabalho, a distorção do mercado e a propagação da manipulação da informação e da desinformação***; observa que, em 2024, a Direção-Geral da Concorrência (DG COMP) se deparou com uma grave falta de pessoal, como referido no seu relatório anual de atividades (RAA) de 2024; observa que a DG COMP reafetou pessoal às unidades responsáveis pela aplicação do RMD, o que ditou escassez de pessoal noutros departamentos;

Or. en

Alteração 188
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 68-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	68-A. Constata, através de um relatório do Congresso dos EUA publicado em 3 de fevereiro de 2026[9-A], que em mais de 90 reuniões organizadas ao abrigo do Código de Conduta sobre Desinformação, entre 2022 e 2024, a Comissão terá exercido pressão sobre as plataformas para que alterassem as suas regras gerais de moderação de conteúdos e censurassem mais conteúdos; observa que, na sequência de uma reunião com a Comissão nas vésperas das eleições na Eslováquia, o TikTok se comprometeu a proibir conteúdos que veiculassem a seguinte mensagem: «Temos de pôr termo à sexualização das crianças»; toma conhecimento de que a Comissão terá interferido e exercido pressão sobre várias

plataformas digitais durante eleições em vários Estados-Membros; insta a Comissão a esclarecer imediatamente quais os recursos em causa no âmbito do orçamento de 2024, bem como a comparecer voluntariamente perante os deputados para responder às graves acusações enumeradas no relatório;

9-A

https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republicans-judiciary.house.gov/files/2026-02/THE-FOREIGN-CENSORSHIP-THREAT-PART-II-2-3-26.pdf.

Or. fr

Alteração 189
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 69-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	69-A. Assegurar um aumento significativo do financiamento da União para a investigação e a inovação, determinado pelo princípio da excelência e do mérito;

Or. en

Alteração 190
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) Introduzir a obrigatoriedade de os parceiros de execução comunicarem informações de desempenho com base em	ii) Introduzir a obrigatoriedade ***vinculativa*** de os parceiros de execução***, em particular o Banco Europeu de***

dados ao nível dos projetos ***também*** para os instrumentos financeiros executados em regime de gestão indireta, como o InvestEU;	***Investimento,*** comunicarem informações de desempenho com base em dados ao nível dos projetos para ***todos*** os instrumentos financeiros executados em regime de gestão indireta, como o InvestEU; ***solicita que estas comunicações de informações incluam indicadores orientados para os resultados que meçam o retorno real do investimento para os cidadãos, permitindo à autoridade de quitação avaliar se os investimentos apoiados pela União proporcionam um valor económico verdadeiro e mensurável, em vez de se limitarem a aumentar os volumes utilizados;***

Or. en

Alteração 191
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) Proceder a uma revisão das medidas de simplificação introduzidas para o Horizonte Europa para avaliar se proporcionam, de facto, verdadeira simplificação para os beneficiários e os candidatos dos projetos;	iii) Proceder a uma revisão das medidas de simplificação introduzidas para o Horizonte Europa para avaliar se proporcionam, de facto, verdadeira simplificação para os beneficiários e os candidatos dos projetos***, designadamente o seu impacto nas taxas de participação, no equilíbrio geográfico e no acesso de novos candidatos, em particular das regiões menos desenvolvidas***; ***salienta a necessidade de assegurar que a simplificação reduza efetivamente os encargos administrativos, melhore o acesso ao financiamento e permita sinergias com outros instrumentos da União, incluindo a política de coesão e o selo de excelência, a fim de apoiar projetos de elevada qualidade e reforçar os ecossistemas regionais de inovação em toda a UE;***

Or. en

Alteração 192
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) ***Realizar uma análise exaustiva do financiamento da União consagrado ao desenvolvimento, à implantação e à exportação de software espião ou de software de vigilância intrusivo em todos os modos de gestão desde 2021 e partilhá-la com a autoridade de quitação***;	vi) ***Adotar uma abordagem tecnologicamente neutra em matéria de investigação e inovação, nomeadamente através da promoção de projetos transfronteiriços, para apoiar a concretização da neutralidade climática até 2050 e reforçar a resiliência do aprovisionamento energético europeu, assegurando simultaneamente a rendibilidade, acelerando os progressos no sentido da consecução dos objetivos climáticos europeus e reforçando a competitividade***;

Or. en

Alteração 193
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) Realizar uma análise exaustiva do financiamento da União consagrado ao desenvolvimento, à implantação e à exportação de software espião ou de software de vigilância intrusivo em todos os modos de gestão desde 2021 e ***partilhá-la*** com a autoridade de quitação;	vi) Realizar uma análise exaustiva do financiamento da União consagrado ao desenvolvimento, à implantação e à exportação de software espião ou de software de vigilância intrusivo em todos os modos de gestão desde 2021 e ***preparar um plano de ação para impedir o abuso de software espião na União e partilhá-lo*** com a autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 194
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) Assegurar que o financiamento da investigação da União, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa e através de acordos com parceiros de países terceiros, não contribua para o desenvolvimento de software espião ou de tecnologias de vigilância intrusivas equivalentes, em conformidade com as recomendações pertinentes do Parlamento aprovadas em 15 de junho de 2023[8];	***Suprimido***

[8] Textos Aprovados: P9_TA(2023)0244, n.º 112. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0244_PT.html

Or. en

Alteração 195
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) ***Assegurar que o financiamento da*** investigação ***da União, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa e*** através de ***acordos com parceiros de países terceiros, não contribua para o desenvolvimento de software espião ou de*** tecnologias ***de vigilância intrusivas equivalentes, em conformidade com as recomendações pertinentes do Parlamento aprovadas em 15 de junho de 2023[8]***;	vii) ***Reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na*** investigação ***relacionada com a defesa e a segurança*** através de ***programas europeus, promovendo assim a despesa conjunta, com vista a assegurar uma proteção harmonizada e sólida dos dados e*** tecnologias ***sensíveis contra a ingerência estrangeira e as ameaças híbridas e, se for caso disso, permitir a utilização***

	responsável dos resultados da investigação para fins de dupla utilização, de modo a apoiar a resiliência, as capacidades de defesa e a independência estratégica da União;
[8] Textos Aprovados: P9_TA(2023)0244, n.º 112. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0244_PT.html	

Or. en

Alteração 196
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 69 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) Assegurar que o financiamento da investigação da União, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa e através de acordos com parceiros de países terceiros, não contribua para ***o desenvolvimento de*** software espião ou de tecnologias de vigilância intrusivas ***equivalentes***, em conformidade com as recomendações pertinentes do Parlamento aprovadas em 15 de junho de 2023[8];	vii) Assegurar que o financiamento da investigação da União, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa e através de acordos com parceiros de países terceiros, ***seja afetado em consonância com os valores da União e*** não contribua para ***apoiar*** software espião ou de tecnologias de vigilância intrusivas, em conformidade com as recomendações pertinentes do Parlamento aprovadas em 15 de junho de 2023[8];
[8] Textos Aprovados: P9_TA(2023)0244, n.º 112. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0244_PT.html	[8] Textos Aprovados: P9_TA(2023)0244, n.º 112. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0244_PT.html

Or. en

Alteração 197
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 2 do QFP, «Coesão, resiliência e valores», foi de 61,4 mil milhões de EUR (32,1 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 47,7 % para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e outras operações regionais, 16,4 % para o Fundo Social Europeu (FSE), 6,7 % para o Fundo de Coesão (FC), 6,6 % para o Erasmus+, 2,2 % para o MIE — Transportes, 3,6 % para o Plano de Recuperação da União Europeia e 3,1 % para outros regimes;	70. ***Sublinha o papel da política de coesão da União na redução das disparidades económicas, sociais e territoriais na UE, conforme estabelecido nos Tratados, bem como no apoio à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; insiste na continuação do apoio à coesão no âmbito do quadro financeiro plurianual pós-2027, respeitando os princípios da parceria e da governação a vários níveis e com a participação dos órgãos de poder local e regional e das partes interessadas pertinentes;*** Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 2 do QFP, «Coesão, resiliência e valores», foi de 61,4 mil milhões de EUR (32,1 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 47,7 % para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e outras operações regionais, 16,4 % para o Fundo Social Europeu (FSE), 6,7 % para o Fundo de Coesão (FC), 6,6 % para o Erasmus+, 2,2 % para o MIE — Transportes, 3,6 % para o Plano de Recuperação da União Europeia e 3,1 % para outros regimes;

Or. en

Alteração 198
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*
77. Regista que o Tribunal, no seu documento de análise 04/2025, intitulado «Futuro da política de coesão da UE: lições a retirar do passado», relembrou o desafio	77. Regista que o Tribunal, no seu documento de análise 04/2025, intitulado «Futuro da política de coesão da UE: lições a retirar do passado»**,** relembrou o desafio

de longa data relacionado com a complexidade do quadro regulamentar e que, apesar dos esforços para simplificar as regras e os procedimentos, a complexidade da regulamentação da União e a coexistência de requisitos nacionais e regionais continuam a impor encargos administrativos consideráveis e contribuem para uma taxa de erro elevada; observa que, embora tenham sido introduzidas opções de custos simplificados para reduzir as obrigações de comunicação de informações, a sua utilização continua a ser limitada, mormente no FEDER; frisa que cumpre corrigir as fragilidades persistentes dos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros antes da introdução de qualquer futuro modelo de despesas no âmbito do próximo QFP que aumente o recurso aos controlos nacionais;	de longa data relacionado com a complexidade do quadro regulamentar e que, apesar dos esforços para simplificar as regras e os procedimentos, a complexidade da regulamentação da União e a coexistência de requisitos nacionais e regionais continuam a impor encargos administrativos consideráveis e contribuem para uma taxa de erro elevada***; recorda, no entanto, que a política de coesão desempenhou um papel importante nas últimas décadas na redução das disparidades económicas, sociais e territoriais entre as regiões, apoiando reformas estruturais, promovendo a competitividade e o investimento e contribuindo para a convergência e a estabilidade em toda a União, demonstrando assim o valor acrescentado das despesas de coesão para os contribuintes europeus***; observa que, embora tenham sido introduzidas opções de custos simplificados para reduzir as obrigações de comunicação de informações, a sua utilização continua a ser limitada, mormente no FEDER; frisa que cumpre corrigir as fragilidades persistentes dos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros antes da introdução de qualquer futuro modelo de despesas no âmbito do próximo QFP que aumente o recurso aos controlos nacionais***, a fim de assegurar que a política de coesão continue a produzir resultados mensuráveis, eficiência e valor para o dinheiro dos contribuintes***;
	Or. en

Alteração 199
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*

77. Regista que o Tribunal, no seu documento de análise 04/2025, intitulado «Futuro da política de coesão da UE: lições a retirar do passado», relembrou o desafio de longa data relacionado com a complexidade do quadro regulamentar e que, apesar dos esforços para simplificar as regras e os procedimentos, a complexidade da regulamentação da União e a coexistência de requisitos nacionais e regionais continuam a impor encargos administrativos consideráveis e contribuem para uma taxa de erro elevada; observa que, embora tenham sido introduzidas opções de custos simplificados para reduzir as obrigações de comunicação de informações, a sua utilização continua a ser limitada, mormente no FEDER; frisa que cumpre corrigir as fragilidades persistentes dos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros antes da introdução de qualquer futuro modelo de despesas no âmbito do próximo QFP que aumente o recurso aos controlos nacionais;	77. Regista que o Tribunal, no seu documento de análise 04/2025, intitulado «Futuro da política de coesão da UE: lições a retirar do passado», relembrou o desafio de longa data relacionado com a complexidade do quadro regulamentar e que, apesar dos esforços para simplificar as regras e os procedimentos, a complexidade da regulamentação da União e a coexistência de requisitos nacionais e regionais continuam a impor encargos administrativos consideráveis e contribuem para uma taxa de erro elevada; observa que, embora tenham sido introduzidas opções de custos simplificados para reduzir as obrigações de comunicação de informações, a sua utilização continua a ser limitada, mormente no FEDER; frisa que cumpre corrigir as fragilidades persistentes dos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros antes da introdução de qualquer futuro modelo de despesas no âmbito do próximo QFP que aumente o recurso aos controlos nacionais; ***salienta a necessidade de definir de forma clara e vinculativa as responsabilidades de supervisão e controlo tanto da Comissão como dos Estados-Membros, antes de se dar início à execução; considera que a Comissão não pode basear-se exclusivamente nos sistemas de controlo dos Estados-Membros, mas deve definir requisitos mínimos e mecanismos de verificação, semelhantes aos previstos no regime de gestão partilhada, de modo a impedir qualquer incumprimento das regras nacionais e da UE, conforme solicitado pelo Tribunal;***
	Or. en

Alteração 200
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 77-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	77-A. Subscreve, tendo em conta as insuficiências identificadas nos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros e as deficiências no próprio trabalho de auditoria da Comissão, a avaliação do Tribunal de que as taxas de erro estimadas pela Comissão no relatório anual sobre a gestão e a execução de 2024 e nos relatórios anuais de atividades (RAA) não são fiáveis; recorda que a taxa de erro calculada pelo Tribunal inclui os erros que não foram detetados pelos Estados-Membros e pela Comissão e demonstra que as taxas de erro da Comissão estão subestimadas;

Or. en

Alteração 201
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 77-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	77-B. Recorda que, no âmbito do regime de gestão partilhada, cabe à Comissão assegurar que os Estados-Membros criam sistemas de gestão e controlo que funcionem de forma eficaz durante a execução dos programas; manifesta a sua preocupação com o facto de tanto a Comissão como o Tribunal terem constatado que nem todos os sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros funcionam de forma eficaz, afetando assim negativamente a fiabilidade das taxas de erro da Comissão, uma vez que ambas as instituições se baseiam nos sistemas nacionais, que não funcionam de forma eficaz; questiona a possibilidade de a Comissão continuar a basear-se nos sistemas nacionais;

Or. en

Alteração 202
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Verifica que a autoridade de quitação está a ponderar introduzir um nível aceitável de taxa de erro na política de coesão acima do qual a quitação anual seria adiada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 203
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Verifica que a autoridade de quitação está a ponderar introduzir um nível aceitável de taxa de erro na política de coesão acima do qual a quitação anual seria adiada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 204
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Recorda que, na sequência de um pedido de acesso a documentos relacionado	81. Recorda que, na sequência de um pedido de acesso a documentos relacionado

com a quitação relativamente a contratos celebrados com 30 operadores económicos, a Comissão teve de realizar um exercício de identificação abrangente e com utilização intensiva de recursos em virtude de limitações nos seus sistemas de dados internos, o que redundou na identificação de centenas de entidades com nomes semelhantes ou relacionados; reconhece os esforços envidados pelos serviços da Comissão para dar resposta de forma célere e transparente; recorda ainda que, a partir do próximo QFP, a Comissão será obrigada a utilizar os dados armazenados na ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco Arachne para alimentar um sítio Web centralizado dedicado à transparência, sendo os Estados-Membros obrigados a facultar o acesso automatizado aos dados pertinentes, uma obrigação que se aplicará a partir de 2027 e sobre a qual a Comissão já iniciou os trabalhos preparatórios; ***frisa, no entanto, que*** a Comissão ***deve avaliar, antes da implantação*** do novo ***sistema obrigatório, se podem ser postas em prática soluções provisórias mais eficientes para fins de identificação rápida e fiável das relações contratuais com operadores económicos específicos, pelo menos em regime de gestão direta e indireta sempre que não dependa dos dados fornecidos pelos Estados-Membros***;	com a quitação relativamente a contratos celebrados com 30 operadores económicos, a Comissão teve de realizar um exercício de identificação abrangente e com utilização intensiva de recursos em virtude de limitações nos seus sistemas de dados internos, o que redundou na identificação de centenas de entidades com nomes semelhantes ou relacionados; reconhece os esforços envidados pelos serviços da Comissão para dar resposta de forma célere e transparente; recorda ainda que, a partir do próximo QFP, a Comissão será obrigada a utilizar os dados armazenados na ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco Arachne para alimentar um sítio Web centralizado dedicado à transparência, sendo os Estados-Membros obrigados a facultar o acesso automatizado aos dados pertinentes, uma obrigação que se aplicará a partir de 2027 e sobre a qual a Comissão já iniciou os trabalhos preparatórios; ***insta*** a Comissão ***a criar um sistema interoperável que permita o rastreio europeu dos fundos com o início*** do novo ***QFP***;
	Or. en

Alteração 205
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 82

Proposta de resolução	*Alteração*
82. Regista que o Tribunal, no seu Relatório Especial 24/2025, intitulado «Instrumentos financeiros da política de	82. Regista que o Tribunal, no seu Relatório Especial 24/2025, intitulado «Instrumentos financeiros da política de

coesão: Concretização parcial da utilização renovável dos fundos», concluiu que, embora, na política de coesão, uma das vantagens dos instrumentos financeiros em relação às subvenções seja o facto de os reembolsos poderem ser utilizados para apoiar mais beneficiários finais, o que conduz a uma utilização mais eficiente do financiamento público, são poucos os reembolsos reutilizados durante os períodos de elegibilidade, em parte por motivos aceitáveis, como a natureza de longo prazo dos investimentos; observa que, após o período de elegibilidade, os reembolsos são, em geral, reutilizados para as finalidades da política de coesão, mas com limitações; lamenta que o quadro jurídico da obrigação de reutilização seja pouco claro e ambíguo e que a supervisão pela Comissão careça de eficácia, o que dá origem a práticas divergentes entre as autoridades de gestão dos Estados-Membros;

coesão: Concretização parcial da utilização renovável dos fundos», concluiu que, embora, na política de coesão, uma das vantagens dos instrumentos financeiros em relação às subvenções seja o facto de os reembolsos poderem ser utilizados para apoiar mais beneficiários finais, o que conduz a uma utilização mais eficiente do financiamento público, são poucos os reembolsos reutilizados durante os períodos de elegibilidade, em parte por motivos aceitáveis, como a natureza de longo prazo dos investimentos; observa que, após o período de elegibilidade, os reembolsos são, em geral, reutilizados para as finalidades da política de coesão, mas com limitações; lamenta que o quadro jurídico da obrigação de reutilização seja pouco claro e ambíguo e que a supervisão pela Comissão careça de eficácia, o que dá origem a práticas divergentes entre as autoridades de gestão dos Estados-Membros; ***insta a Comissão a reforçar ainda mais a orientação, a coordenação e o acompanhamento, a fim de assegurar uma maior segurança jurídica e uma reutilização mais eficaz dos reembolsos entre os Estados-Membros, de modo a maximizar o impacto a longo prazo do financiamento da coesão para os beneficiários e os contribuintes;***

Or. en

Alteração 206
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 82-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	82-A. Manifesta a sua preocupação com a constatação do Tribunal de que as autoridades de gestão dão prioridade à rápida utilização das dotações iniciais

para evitar a perda de fundos da UE, em vez de se concentrarem na qualidade das despesas e na reutilização dos fundos devolvidos; observa que o Tribunal confirmou que a Comissão não acompanha, verifica nem audita a utilização efetiva dos fundos remanescentes dos instrumentos financeiros e que a documentação de auditoria sobre a obrigação de reutilização era limitada, abrangendo apenas 3 % do número total de instrumentos financeiros; salienta que, sem uma supervisão adequada por parte da Comissão, não existem incentivos suficientes para que os Estados-Membros deem prioridade à reutilização dos reembolsos em detrimento da absorção de novas dotações; insta a Comissão a estabelecer boas práticas estruturais para a reutilização dos reembolsos e a informar regularmente a autoridade de quitação sobre a sua execução;

Or. en

Alteração 207
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Expressa inquietação com a observação do Tribunal de que a execução dos fundos da política de coesão (FEDER, FC, FSE+), representando mais de 90 % dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, se manteve baixa; realça que, quando o Tribunal comparou esta execução (pré-financiamento e pagamentos intercalares) com o período de programação anterior, a taxa global de absorção dos três fundos era de apenas 5 % no final de 2024, em comparação com	83. Expressa inquietação com a observação do Tribunal de que a execução dos fundos da política de coesão (FEDER, FC, FSE+), representando mais de 90 % dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, se manteve baixa; realça que, quando o Tribunal comparou esta execução (pré-financiamento e pagamentos intercalares) com o período de programação anterior, a taxa global de absorção dos três fundos era de apenas 5 % no final de 2024, em comparação com

14 % no ponto equivalente do QFP anterior (no final de 2017); regista com apreensão que, dado que o final do período de elegibilidade das despesas subjacentes[9] e o prazo de pagamento do saldo final do QFP para 2021-2027 são fixados um ano antes do período de programação anterior, a pressão para absorver os fundos da União continuará a aumentar;	14 % no ponto equivalente do QFP anterior (no final de 2017); ***sublinha que o atual período de programação foi executado num contexto excecionalmente difícil, marcado por crises sucessivas, pressões inflacionistas, perturbações da cadeia de abastecimento e condições geopolíticas e económicas em constante mutação, que afetaram o ritmo de execução em muitos Estados-Membros;*** regista com apreensão que, dado que o final do período de elegibilidade das despesas subjacentes[9] e o prazo de pagamento do saldo final do QFP para 2021-2027 são fixados um ano antes do período de programação anterior, a pressão para absorver os fundos da União continuará a aumentar; ***insta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros, em particular com os Estados-Membros com limitações estruturais ou de capacidade, para prestar assistência técnica, simplificar os procedimentos administrativos e garantir flexibilidade suficiente na execução, a fim de assegurar a absorção plena e eficaz dos fundos de coesão e maximizar o seu impacto na convergência económica e no desenvolvimento regional;***
[9] Artigo 63.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.	[9] Artigo 63.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 208
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Expressa inquietação com a observação do Tribunal de que a execução dos fundos da política de coesão (FEDER, FC, FSE+), representando mais de 90 %	83. Expressa inquietação com a observação do Tribunal de que a execução dos fundos da política de coesão (FEDER, FC, FSE+), representando mais de 90 %

dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, se manteve baixa; ***realça*** que, quando o Tribunal comparou esta execução (pré-financiamento e pagamentos intercalares) com o período de programação anterior, a taxa global de absorção dos três fundos era de apenas 5 % no final de 2024, em comparação com 14 % no ponto equivalente do QFP anterior (no final de 2017); regista com apreensão que, dado que o final do período de elegibilidade das despesas subjacentes[9] e o prazo de pagamento do saldo final do QFP para 2021-2027 são fixados um ano antes do período de programação anterior, a pressão para absorver os fundos da União continuará a aumentar;	dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, se manteve baixa; ***observa*** que, quando o Tribunal comparou esta execução (pré-financiamento e pagamentos intercalares) com o período de programação anterior, a taxa global de absorção dos três fundos era de apenas 5 % no final de 2024, em comparação com 14 % no ponto equivalente do QFP anterior (no final de 2017); ***reconhece, ao mesmo tempo, que os programas de 2021-2027 foram adotados sete meses mais tarde do que os do período de programação de 2014-2020 e que as taxas de pré-financiamento no âmbito dos programas de 2014-2020 foram mais elevadas e apuradas num momento diferente das do atual QFP; observa, a este respeito, que a taxa de absorção numa fase de execução comparável, no final de junho de 2017, no que toca ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao fundo de coesão e ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+), se situava em 3,49 %, sendo comparável à taxa registada no final de 2024***; regista com apreensão que, dado que o final do período de elegibilidade das despesas subjacentes[9] e o prazo de pagamento do saldo final do QFP para 2021-2027 são fixados um ano antes do período de programação anterior, a pressão para absorver os fundos da União continuará a aumentar;
[9] Artigo 63.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.	[9] Artigo 63.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 209
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 83-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-A. Recorda que, em 2024, entraram em vigor várias alterações do quadro da política de coesão, a saber, a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) e o Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE); salienta a importância destes instrumentos no reforço da competitividade da UE e na resposta às consequências resultantes de catástrofes naturais; reitera, no entanto, que as constantes alterações do quadro da política de coesão geram insegurança jurídica e instabilidade e são suscetíveis de comprometer os objetivos estruturais a longo prazo da política de coesão, que consistem em reduzir as disparidades em toda a UE; frisa que a política de coesão necessita de um quadro regulamentar estável, a fim de proporcionar previsibilidade aos beneficiários;

Or. en

Alteração 210
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 83-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-B. Reitera a sua profunda preocupação com o impacto desproporcionado que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia continua a ter nas regiões orientais da União que fazem fronteira com a Rússia e/ou com a Bielorrússia; chama a atenção para os custos suportados por estas regiões e em resultado da sua fronteira comum com países vizinhos hostis, nomeadamente a necessidade de os respetivos Estados-Membros canalizarem

financiamento público para a segurança, a defesa e a preparação, enfrentando simultaneamente uma redução acentuada dos recursos devida a uma perturbação das atividades económicas, do comércio transfronteiriço e de outros intercâmbios; manifesta ainda a sua preocupação com a perda de apoio financeiro da UE sofrida por algumas regiões fronteiriças em resultado de alterações dos fundos de coesão no atual período de programação, nomeadamente aos fundos do FEDER inicialmente afetados à cooperação transfronteiriça com a Rússia e a Bielorrússia e aos fundos reafetados no contexto da revisão intercalar da política de coesão de 2025; insta a Comissão a efetuar uma avaliação ex post do impacto financeiro destas alterações nas regiões fronteiriças orientais, abrangendo em que medida os fundos da União inicialmente destinados às regiões que partilham uma fronteira com a Rússia e/ou com a Bielorrússia acabaram por permanecer nessas regiões ou, inversamente, foram direcionados para outros locais, e a partilhar a sua avaliação com a autoridade de quitação; insta, além disso, a Comissão a propor urgentemente um apoio financeiro específico para as regiões fronteiriças orientais, a fim de contrariar o impacto desproporcionado da guerra de agressão da Rússia, incluindo a reparação de quaisquer perdas financeiras sofridas por estas regiões em consequência das alterações dos fundos da política de coesão no atual período de programação;

Or. en

Alteração 211
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 83-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-A. Sublinha que a coesão territorial exige o reforço da resiliência económica local através do turismo sustentável, da proteção dos bens culturais, do emprego dos jovens e do desenvolvimento de competências profissionais, designadamente na reconstrução ecológica, na eficiência energética e nos serviços de proteção civil; salienta a necessidade de salvaguardar o acesso aos serviços essenciais nas zonas rurais e remotas e insta a Comissão a avaliar se as despesas da União contribuem efetivamente para reduzir a pressão do despovoamento;

Or. en

Alteração 212
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 83-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-D. Salienta a importância da política de coesão da União para a convergência económica e territorial e o desenvolvimento das regiões da UE, bem como no apoio à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

Or. en

Alteração 213
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 83-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

83-B. Salienta o aumento da exposição de determinadas regiões, incluindo os territórios costeiros e interiores do Mediterrâneo, a riscos relacionados com o clima, como tempestades, inundações e erosão costeira; frisa que as medidas de prevenção e adaptação são mais eficazes em termos de custos do que a reconstrução pós-catástrofe; insta a Comissão e os Estados-Membros a anteciparem os investimentos na prevenção de riscos, na segurança hidráulica, na estabilidade dos taludes e em soluções baseadas na natureza, a fim de assegurar resultados céleres e mensuráveis em matéria de resiliência e salvaguardar a eficácia das despesas da União;

Or. en

Alteração 214
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 83-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	83-C. Salienta a importância de um planeamento resiliente das infraestruturas para resolver os estrangulamentos estruturais que afetam a execução da política de coesão, incluindo portos sustentáveis, logística intermodal, conectividade ferroviária e sistemas hídricos resilientes às alterações climáticas; observa que as regiões expostas a condições de seca e aos riscos de inundações necessitam de um investimento acelerado em infraestruturas hídricas, redução de fugas, irrigação resiliente e gestão inteligente dos recursos hídricos, a fim de reforçar a resiliência territorial e reduzir os riscos de execução;

Or. en

Alteração 215
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Rejeita a integração no quadro financeiro da UE de agendas políticas como o Pacto Ecológico e a chamada ideologia «woke», considerando-as como a imposição de conceitos falhados da esquerda liberal que comprometem o pragmatismo económico, a coesão social e a soberania dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 216
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 86-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-B. Manifesta a sua preocupação com os milhares de instâncias anuais de contratação de empresas de consultoria — num montante que ascende a centenas de milhões de EUR e que é impossível de quantificar com exatidão — para serviços pouco pormenorizados ou que não constam do sistema de transparência financeira da Comissão; recorda o caso McKinsey em França e as correspondentes suspeitas de conflitos de interesses; teme que seja revelado um novo escândalo a este respeito; regista, por exemplo, a atribuição à PwC de uma obscura missão de consultoria (num montante de 3,2 milhões de EUR[6-B]) tendo em vista o «reforço dos conhecimentos e a troca de experiências: apoio às regiões

para fazer face à compartimentação dos talentos e atenuar os desafios relacionados com o declínio da população com formação superior»; manifesta-se apreensivo perante a atribuição de tarefas administrativas de interesse público a empresas privadas, conforme demonstrada pelo facto de, em 2026, a DG REGIO ter adjudicado a outra empresa, no âmbito de um contrato de 4 milhões de EUR[2][6-A], a seleção e a análise de projetos Bauhaus para as autoridades competentes;

6-A

https://ted.europa.eu/en/notice/-/detail/715301-2025.

6-B 3 230 011,2 EUR, de acordo com os dados constantes do sistema de transparência financeira (https://ec.europa.eu/budget/financial-transparency-system/index.html).

Or. fr

Alteração 217
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Manifesta profunda preocupação com as conclusões do relatório sobre o Estado de direito de 2025 relativo à situação do Estado de direito na Hungria, em particular no que diz respeito aos desafios sistémicos e persistentes nos setores judicial e dos meios de comunicação social; verifica com inquietação que a transparência da atribuição de processos nos tribunais inferiores não foi melhorada e que continua a ser exercida pressão indevida sobre alguns juízes no seio do sistema	***Suprimido***

judicial, notadamente no que concerne aos debates internos sobre questões cruciais relacionadas com a independência judicial; observa com preocupação, na mesma ordem de ideias, que a execução da estratégia nacional de luta contra a corrupção 2024-2025 está atrasada, com a diminuição do número de condenações por crimes de corrupção, a ausência de progressos na concretização de um historial sólido no tocante à luta contra a corrupção de alto nível e as denúncias contínuas, pela autoridade húngara para a integridade, de obstáculos ao desempenho eficaz das suas funções de supervisão;

Or. fr

Alteração 218
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 87-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	87-A. Manifesta a sua preocupação com o facto de a Comissão ter enveredado por uma espiral punitiva e antidemocrática contra governos de vários países europeus eleitos democraticamente com base em programas que rejeitam estas ideologias destrutivas;

Or. fr

Alteração 219
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 87-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	87-A. Reitera a sua profunda preocupação com a decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, que concluiu que o Governo húngaro cumpriu os requisitos da Carta em matéria de independência judicial e levantou a suspensão do desembolso de fundos para programas conexos, tornando a Hungria elegível para receber cerca de 10,2 mil milhões de EUR de vários fundos regidos pelo Regulamento Disposições Comuns (RDC); recorda que, em 25 de março de 2024, o Parlamento Europeu interpôs um recurso junto do Tribunal de Justiça para fiscalizar a legalidade da decisão da Comissão, bem como para proporcionar segurança jurídica à aplicação do mecanismo para o Estado de direito; observa que, embora o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ainda esteja pendente, o advogado-geral propôs, em 12 de fevereiro de 2026, que o Tribunal de Justiça anulasse a decisão da Comissão de levantar a suspensão do desembolso de fundos à Hungria;
	Or. en

Alteração 220
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Assinala que, dos 20,9 mil milhões de EUR de dotações a título do RDC inicialmente bloqueadas devido a preocupações relacionadas com direitos fundamentais, apenas 8,6 mil milhões de EUR continuam bloqueados para o Governo húngaro em janeiro de 2026; assinala ainda que, dos 6,3 mil milhões de EUR inicialmente bloqueados a título do Regulamento Regime Geral de	88. Assinala que, dos 20,9 mil milhões de EUR de dotações a título do RDC inicialmente bloqueadas devido a preocupações relacionadas com direitos fundamentais, apenas 8,6 mil milhões de EUR continuam bloqueados para o Governo húngaro em janeiro de 2026; assinala ainda que, dos 6,3 mil milhões de EUR inicialmente bloqueados a título do Regulamento Regime Geral de

Condicionalidade devido a preocupações relacionadas com o Estado de direito e a corrupção, mil milhões de EUR foram anulados no final de 2024 e 1,1 mil milhões de EUR, no final de 2025; manifesta extrema preocupação ***pelo facto de, embora o Estado de direito continue a deteriorar-se e a corrupção floresça graças a redes oligárquicas enraizadas na Hungria,*** o montante dos fundos da União que continua congelado ***devido a preocupações relacionadas com o Estado de direito e a corrupção diminui e, consequentemente,*** a pressão exercida pela Comissão sobre o Governo húngaro ***para que proceda a reformas diminui também em permanência***;	Condicionalidade devido a preocupações relacionadas com o Estado de direito e a corrupção, mil milhões de EUR foram anulados no final de 2024 e 1,1 mil milhões de EUR, no final de 2025; manifesta extrema preocupação ***com*** o montante dos fundos da União que continua congelado ***e com*** a pressão exercida pela Comissão sobre o Governo húngaro;

Or. fr

Alteração 221
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 88-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-A. Insta a Comissão a revogar imediatamente a sua decisão discriminatória, que exclui as universidades, os estudantes, os professores e os investigadores húngaros dos programas de mobilidade Erasmus+;

Or. fr

Alteração 222
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 88-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

88-A. Regista os pedidos do Governo húngaro, de 28 e 29 de março de 2025, de transferência de 545 milhões de EUR de dois programas de coesão para novas prioridades no âmbito da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), dos quais 395 milhões de EUR de fundos congelados, devido ao incumprimento da condição habilitadora horizontal prevista na Carta dos Direitos Fundamentais; lamenta profundamente a aprovação das alterações pela Comissão, em 25 de setembro de 2025, que, apesar de bloquearem novamente os reembolsos para as novas prioridades da STEP, devido ao incumprimento dos requisitos da Carta, permitiram ao Governo húngaro o acesso a 317,3 milhões de EUR a título de pré-financiamento; reafirma que a reafetação ou reorientação de dotações congeladas para outros programas ou objetivos sugere aos governos que não cumprem os valores da União e as suas obrigações de proteção dos interesses financeiros da UE que as perdas podem ser compensadas noutros domínios; recorda a sua posição, segundo a qual os fundos suspensos ao abrigo do Regulamento Condicionalidade ou por incumprimento das condições habilitadoras horizontais não podem ser elegíveis para alterar programas ou efetuar transferências; insta, por conseguinte, a Comissão a exercer o seu direito de iniciativa e a propor medidas para colmatar quaisquer lacunas existentes no quadro legislativo da União suscetíveis de permitir aos governos transferir fundos suspensos devido a violações das suas obrigações em matéria de Estado de direito ou da Carta dos Direitos Fundamentais, bem como a assegurar que quaisquer futuros instrumentos de financiamento sejam resistentes à evasão;

Or. en

Alteração 223
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Regista que o grupo MOL, um conglomerado petroquímico húngaro cotado em bolsa, é, na prática, controlado por meio de três fundos fiduciários ditos de interesse público associados ao Governo húngaro, detendo cada um uma participação de 10 %; recorda que a Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, proíbe a Comissão, aquando da execução do orçamento da União, de assumir novos compromissos jurídicos, em regime de gestão direta ou indireta, com fundos fiduciários de interesse público húngaros e entidades por eles detidas; verifica com apreensão que parece ter sido celebrado pelo menos um acordo de financiamento entre a Comissão e o grupo MOL após a adoção dessa decisão; toma nota da resposta da Comissão, segundo a qual está a investigar a questão, e espera que a Comissão forneça sem demora à autoridade de quitação uma explicação inequívoca sobre como um tal compromisso possa ter sido assinado;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 224
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Observa que o Governo húngaro deverá receber a terceira maior dotação ao abrigo do Instrumento SAFE, no	***Suprimido***

montante de 16,2 mil milhões de EUR, destinada a apoiar grandes investimentos na indústria da defesa; recorda que a Comissão tem o poder de recusar a aprovação de planos nacionais de investimento no domínio da defesa ao abrigo do Instrumento SAFE sempre que existam preocupações quanto à salvaguarda dos interesses financeiros da União; constata que o Governo húngaro vendeu recentemente uma participação maioritária de 75 %+1 na sua holding estatal da indústria da defesa à empresa 4iG, amplamente considerada próxima do Governo; adverte categoricamente que, à luz da incessante deterioração do Estado de direito, dos riscos persistentes de corrupção e das deficiências sistémicas na supervisão, acima descritos, os interesses financeiros da União não podem considerar-se devidamente protegidos caso o financiamento do Instrumento SAFE seja desembolsado à Hungria sem, no mínimo, estabelecer condições rigorosas que devem ser cumpridas antes de qualquer desembolso de fundos;

Or. en

Alteração 225
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Observa que o Governo húngaro deverá receber a terceira maior dotação ao abrigo do Instrumento SAFE, no montante de 16,2 mil milhões de EUR, destinada a apoiar grandes investimentos na indústria da defesa; recorda que a Comissão tem o poder de recusar a aprovação de planos nacionais de investimento no domínio da defesa ao abrigo do Instrumento SAFE sempre que existam preocupações quanto à	90. Observa que o Governo húngaro deverá receber a terceira maior dotação ao abrigo do Instrumento SAFE, no montante de 16,2 mil milhões de EUR, destinada a apoiar grandes investimentos na indústria da defesa; recorda que a Comissão tem o poder de recusar a aprovação de planos nacionais de investimento no domínio da defesa ao abrigo do Instrumento SAFE sempre que existam preocupações quanto à

salvaguarda dos interesses financeiros da União; constata que o Governo húngaro vendeu recentemente uma participação maioritária de 75 %+1 na sua holding estatal da indústria da defesa à empresa 4iG***, amplamente considerada próxima do Governo***; ***adverte categoricamente que, à luz da incessante deterioração do Estado de direito, dos riscos persistentes de corrupção e das deficiências sistémicas na supervisão, acima descritos, os interesses financeiros da União não podem considerar-se devidamente protegidos caso o financiamento do Instrumento SAFE seja desembolsado à Hungria sem, no mínimo, estabelecer condições rigorosas que devem ser cumpridas antes de qualquer desembolso de fundos;***	salvaguarda dos interesses financeiros da União; constata que o Governo húngaro vendeu recentemente uma participação maioritária de 75 %+1 na sua holding estatal da indústria da defesa à empresa 4iG;
	Or. fr

Alteração 226
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Observa que o Governo húngaro deverá receber a terceira maior dotação ao abrigo do Instrumento SAFE, no montante de 16,2 mil milhões de EUR, destinada a apoiar grandes investimentos na indústria da defesa; recorda que a Comissão tem o poder de recusar a aprovação de planos nacionais de investimento no domínio da defesa ao abrigo do Instrumento SAFE sempre que existam preocupações quanto à salvaguarda dos interesses financeiros da União; constata que o Governo húngaro vendeu recentemente uma participação maioritária de 75 %+1 na sua holding estatal da indústria da defesa à empresa 4iG, amplamente considerada próxima do Governo; adverte categoricamente que, à luz da incessante deterioração do Estado de	90. Observa que o Governo húngaro deverá receber a terceira maior dotação ao abrigo do Instrumento SAFE, no montante de 16,2 mil milhões de EUR, destinada a apoiar grandes investimentos na indústria da defesa; recorda que a Comissão tem o poder de recusar a aprovação de planos nacionais de investimento no domínio da defesa ao abrigo do Instrumento SAFE sempre que existam preocupações quanto à salvaguarda dos interesses financeiros da União; constata que o Governo húngaro vendeu recentemente uma participação maioritária de 75 %+1 na sua holding estatal da indústria da defesa à empresa 4iG, amplamente considerada próxima do Governo; adverte categoricamente que, à luz da incessante deterioração do Estado de

direito, dos riscos persistentes de corrupção e das deficiências sistémicas na supervisão, acima descritos, os interesses financeiros da União não podem considerar-se devidamente protegidos caso o financiamento do Instrumento SAFE seja desembolsado ***à Hungria*** sem, no mínimo, estabelecer condições rigorosas que devem ser cumpridas antes de qualquer desembolso de fundos;	direito, dos riscos persistentes de corrupção e das deficiências sistémicas na supervisão, acima descritos, os interesses financeiros da União não podem considerar-se devidamente protegidos caso o financiamento do Instrumento SAFE seja desembolsado ***ao Governo húngaro*** sem, no mínimo, estabelecer condições rigorosas que devem ser cumpridas antes de qualquer desembolso de fundos;

Or. en

Alteração 227
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 91

Proposta de resolução	*Alteração*
91. Destaca, alarmado, que, desde o relatório de 2024 sobre o Estado de direito, a Eslováquia adotou uma série de alterações ao Código Penal, aprovadas no segundo semestre de 2024, incluindo o encerramento de entidades especializadas na luta contra a corrupção, da agência nacional de luta contra a criminalidade e da Procuradoria Especial, o que resultou em atrasos nas investigações transferidas para outros organismos e em reduções expressivas do número de casos de corrupção; assinala com preocupação o plano do Governo eslovaco de substituir o atual gabinete de denúncia de irregularidades por uma instituição cujo presidente seria nomeado diretamente pelo presidente do parlamento — algo que arrisca politizar o referido gabinete, alinhar os seus trabalhos com as prioridades do Governo, reduzir a proteção dos denunciantes e limitar o controlo de como o Governo gere os fundos da União; frisa que estas evoluções representam um risco acrescido e substancial para a boa gestão financeira	***Suprimido***

do orçamento da União; enfatiza que o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade não se restringe a medidas de último recurso, mas também permite uma ação precoce com suspensões parciais, sempre que sejam identificadas violações do Estado de direito que representem um risco grave para a boa gestão financeira do orçamento da União;

Or. fr

Alteração 228
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 91

Proposta de resolução	*Alteração*
91. Destaca, alarmado, que, desde o relatório de 2024 sobre o Estado de direito, a Eslováquia adotou uma série de alterações ao Código Penal, aprovadas no segundo semestre de 2024, incluindo o encerramento de entidades especializadas na luta contra a corrupção, da agência nacional de luta contra a criminalidade e da Procuradoria Especial, o que resultou em atrasos nas investigações transferidas para outros organismos e em reduções expressivas do número de casos de corrupção; assinala com preocupação o plano do Governo eslovaco de substituir o atual gabinete de denúncia de irregularidades por uma instituição cujo presidente seria nomeado diretamente pelo presidente do parlamento — algo que arrisca politizar o referido gabinete, alinhar os seus trabalhos com as prioridades do Governo, reduzir a proteção dos denunciantes e limitar o controlo de como o Governo gere os fundos da União; frisa que estas evoluções representam um risco acrescido e substancial para a boa gestão financeira do orçamento da União; enfatiza	91. Destaca, alarmado, que, desde o relatório de 2024 sobre o Estado de direito, a Eslováquia adotou uma série de alterações ao Código Penal, aprovadas no segundo semestre de 2024, incluindo o encerramento de entidades especializadas na luta contra a corrupção, da agência nacional de luta contra a criminalidade e da Procuradoria Especial, o que resultou em atrasos nas investigações transferidas para outros organismos e em reduções expressivas do número de casos de corrupção; assinala com preocupação o plano do Governo eslovaco de substituir o atual gabinete de denúncia de irregularidades por uma instituição cujo presidente seria nomeado diretamente pelo presidente do parlamento — algo que arrisca politizar o referido gabinete, alinhar os seus trabalhos com as prioridades do Governo, reduzir a proteção dos denunciantes e limitar o controlo de como o Governo gere os fundos da União; frisa que estas evoluções representam um risco acrescido e substancial para a boa gestão financeira do orçamento da União; enfatiza

que o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade não se restringe a medidas de último recurso, mas também permite uma ação precoce com suspensões parciais**,** sempre que sejam identificadas violações do Estado de direito que representem um risco grave para a boa gestão financeira do orçamento da União;	que o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade não se restringe a medidas de último recurso, mas também permite uma ação precoce com suspensões parciais sempre que sejam identificadas violações do Estado de direito que representem um risco grave para a boa gestão financeira do orçamento da União; ***subscreve plenamente a decisão da Comissão e insta esta instituição a dar início à primeira fase do mecanismo de condicionalidade e a abrir um procedimento de infração relativamente a esta questão;***

Or. en

Alteração 229
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 92-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	92-A. Observa que o assédio jurídico e financeiro que a Comissão desencadeou unilateralmente, por razões políticas, contra determinados Estados-Membros desgasta a relação de confiança mútua e cria um clima de tensão prejudicial à cooperação entre países europeus;

Or. fr

Alteração 230
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 93

Proposta de resolução	*Alteração*
93. Lamenta que, de acordo com a análise da sociedade civil, a grande maioria	93. Lamenta que, de acordo com a análise da sociedade civil, a grande maioria

das recomendações do relatório sobre o Estado de direito seja uma repetição das anteriores; está em crer que tal entendimento suscita preocupações sobre se as recomendações são levadas suficientemente a sério pelos Estados-Membros e se a Comissão está a exercer uma pressão adequada para assegurar a sua aplicação efetiva; frisa que muitas das insuficiências enumeradas no relatório sobre o Estado de direito têm efeitos diretos na boa gestão financeira do orçamento da União e, por conseguinte, considera essencial, do ponto de vista do controlo orçamental, que o exercício produza resultados tangíveis e mensuráveis;

das recomendações do relatório sobre o Estado de direito seja uma repetição das anteriores; está em crer que tal entendimento suscita preocupações sobre se as recomendações são levadas suficientemente a sério pelos Estados-Membros e se a Comissão está a exercer uma pressão adequada para assegurar a sua aplicação efetiva; frisa que muitas das insuficiências enumeradas no relatório sobre o Estado de direito têm efeitos diretos na boa gestão financeira do orçamento da União e, por conseguinte, considera essencial, do ponto de vista do controlo orçamental, que o exercício produza resultados tangíveis e mensuráveis; ***convida, por conseguinte, a Comissão a traduzir as recomendações específicas por país dos seus relatórios anuais sobre o Estado de direito em marcos concretos que os Estados-Membros devem ter sistematicamente em conta e a acionar o Regulamento Condicionalidade, sempre que as violações sistemáticas do Estado de direito, identificadas no âmbito dos pilares do relatório, tenham uma ligação suficientemente direta à proteção do orçamento da UE;***

Or. en

Alteração 231
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 93

Proposta de resolução	*Alteração*
93. Lamenta que, de acordo com a análise da sociedade civil, a grande maioria das recomendações do relatório sobre o Estado de direito seja uma repetição das anteriores; está em crer que tal entendimento suscita preocupações ***sobre se*** as recomendações são ***levadas***	93. Lamenta que, de acordo com a análise da sociedade civil, a grande maioria das recomendações do relatório sobre o Estado de direito seja uma repetição das anteriores; está em crer que tal entendimento suscita preocupações ***de que*** as recomendações ***são*** suficientemente

suficientemente ***a sério pelos Estados-Membros e se a Comissão está a exercer uma pressão adequada para assegurar a sua aplicação efetiva***; ***frisa que muitas das insuficiências enumeradas no relatório sobre o Estado de direito têm efeitos diretos na boa gestão financeira do orçamento da União e, por conseguinte, considera essencial, do ponto de vista do controlo orçamental, que o exercício produza resultados tangíveis e mensuráveis;***	***sérias***;

Or. fr

Alteração 232
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 94

Proposta de resolução	*Alteração*
94. Regista a resposta da Comissão, segundo a qual o Secretariado-Geral (SG) coordena a utilização de três instrumentos, a saber, o Regulamento Condicionalidade o relatório sobre o Estado de direito e o MRR, bem como as condições habilitadoras horizontais do RDC, visando assegurar a coerência entre todos os programas, instrumentos e Estados-Membros, e a existência, no âmbito de cada instrumento, de um serviço central encarregado da execução, além da contribuição dos serviços conexos pertinentes para estes trabalhos; regista ainda que a Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores (DG JUST) e o SG lideram conjuntamente os trabalhos do relatório sobre o Estado de direito, que a DG EMPL lidera os trabalhos sobre a condição habilitadora horizontal da Carta, que a Estrutura de Missão das Reformas e Investimento (SG Reform), juntamente com a Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros (DG ECFIN),	94. Regista a resposta da Comissão, segundo a qual o Secretariado-Geral (SG) coordena a utilização de três instrumentos, a saber, o Regulamento Condicionalidade o relatório sobre o Estado de direito e o MRR, bem como as condições habilitadoras horizontais do RDC, visando assegurar a coerência entre todos os programas, instrumentos e Estados-Membros, e a existência, no âmbito de cada instrumento, de um serviço central encarregado da execução, além da contribuição dos serviços conexos pertinentes para estes trabalhos; regista ainda que a Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores (DG JUST) e o SG lideram conjuntamente os trabalhos do relatório sobre o Estado de direito, que a DG EMPL lidera os trabalhos sobre a condição habilitadora horizontal da Carta, que a Estrutura de Missão das Reformas e Investimento (SG Reform), juntamente com a Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros (DG ECFIN),

lidera os trabalhos sobre o MRR e que a Direção-Geral do Orçamento (DG BUDG) lidera os trabalhos sobre o Regulamento Condicionalidade; ***lamenta, porém, que o papel da presidente da Comissão na tomada de decisões subjacentes aos fundos congelados continue a ser opaco; observa que, não obstante seja*** um quadro sólido no papel, ***o processo decisório continua a carecer de transparência na prática; lamenta que, no passado,*** a Comissão ***se tenha limitado a facultar as*** informações ***estritamente necessárias, desprovidas de pormenores fundamentais, e que, mesmo depois de o Parlamento o ter solicitado, não tenha partilhado toda a documentação; frisa que estruturas de tomada de decisão claras e transparentes são essenciais para evitar a perceção de que o congelamento de fundos está sujeito a considerações políticas***;	lidera os trabalhos sobre o MRR e que a Direção-Geral do Orçamento (DG BUDG) lidera os trabalhos sobre o Regulamento Condicionalidade; ***sublinha que, embora exista*** um quadro sólido no papel, ***a aplicação prática dos procedimentos pode ser melhorada; incentiva*** a Comissão ***a fornecer*** informações ***atempadas e suficientes à autoridade de quitação, a fim de manter a confiança na execução adequada e imparcial das decisões de financiamento***;
	Or. en

Alteração 233
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 95-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	95-A. Lamenta a decisão da Comissão de suprimir as subvenções de funcionamento do programa de trabalho UE pela Saúde para 2025 concedidas a organizações não governamentais da sociedade civil dedicadas ao domínio da saúde que representam milhares de doentes, profissionais de saúde e comunidades e exige que estas sejam repostas; sublinha que essas subvenções representavam pouco mais de 1 % do orçamento do Programa UE pela Saúde em 2024; constata com preocupação que a sua supressão conduziu a reduções de pessoal, à suspensão de projetos, ao cancelamento

de intercâmbios e à perda de continuidade do contributo da sociedade civil para os objetivos europeus em matéria de saúde pública, enfraquecendo assim o apoio aos doentes e a participação democrática; salienta a necessidade de mecanismos de apoio previsíveis e estáveis para as organizações da sociedade civil dedicadas ao domínio da saúde; considera que qualquer financiamento futuro deve basear-se em critérios claros de valor acrescentado europeu, transparência, neutralidade política e impacto mensurável, a fim de assegurar que os recursos sejam direcionados para os domínios que proporcionem os maiores benefícios para os doentes e os sistemas de saúde; sublinha a importância de assegurar um apoio estável e previsível aos intervenientes da sociedade civil que representam os doentes, os profissionais de saúde e as comunidades afetadas, por forma a manter a sua capacidade para contribuir para os objetivos e a execução da política de saúde da União;

Or. en

Alteração 234
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 95-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	95-A. Observa o baixo nível de execução orçamental do Programa UE pela Saúde, que reflete a incapacidade da Comissão para supervisionar e gerir adequadamente os fundos no domínio da saúde; considera que o dinheiro dos contribuintes seria mais bem aplicado a nível local e diretamente nos hospitais e nos sistemas de saúde dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 235
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 95-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	95-B. Manifesta a sua preocupação com a intensificação dos ataques à liberdade de expressão que a Comissão tem vindo a cometer ao longo de vários anos, bem como com as subvenções concedidas a pretensos verificadores de factos ou a meios de comunicação social inequivocamente europeístas; regista o aumento súbito do desperdício orçamental neste domínio, com 9 mil milhões de EUR previstos para o período 2028-2034 (programa AgoraEU);

Or. fr

Alteração 236
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 95-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	95-C. Recorda que vários meios de comunicação social são financiados por fundos públicos ou privados e organizam conferências sobre as políticas europeias; assinala que entre 2021 e 2027 a Comissão terá investido 210 milhões de EUR em diferentes meios de comunicação social; sublinha, a título de exemplo, que a Euractiv terá recebido 40 milhões de EUR em 10 anos; insta a Comissão a verificar se todos estes beneficiários de fundos asseguram a visibilidade do montante recebido na página inicial do seu sítio Web[7-A];

7-A

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-10-2025-004549-ASW_FR.html.

Or. fr

Alteração 237
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 95-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	95-A. Observa com preocupação que a Comissão afetou 8 milhões de EUR em 2024 e 20,9 milhões de EUR em 2025, o que representa um aumento de 160 %, a convites à apresentação de propostas para a produção de conteúdos sobre assuntos da UE por consórcios de organizações de meios de comunicação social noticiosos; regista que três consórcios de meios de comunicação social recebem atualmente financiamento da UE; salienta que esse financiamento é suscetível de criar uma dependência financeira estrutural entre as organizações de comunicação social, que devem funcionar como guardiães independentes, e as instituições por elas abrangidas; sublinha que uma imprensa livre e independente é uma pedra angular da responsabilização democrática e que a confiança do público tanto nos meios de comunicação social como nas instituições da UE é prejudicada quando os jornalistas que cobrem assuntos da UE recebem financiamento direto ou indireto dessas instituições; insta a Comissão a publicar uma panorâmica abrangente de todo o apoio financeiro, incluindo as subvenções, os contratos e o financiamento indireto, concedido a organizações de comunicação social e a assegurar que estas informações sejam

	acessíveis através de um portal interinstitucional unificado de transparência dos meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 238
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) Associar as recomendações do relatório sobre o Estado de direito à aplicação de medidas concretas pelo Estado-Membro em causa para conseguir um impacto mais forte e, na melhor das hipóteses, contribuir para a proteção dos interesses financeiros da União, remetendo, a este respeito, para as recomendações formuladas na resolução do Parlamento, de 18 de junho de 2025, sobre o relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 239
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea iii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-A) Lembrar-se que deve respeitar os Tratados da UE, que definem as suas competências, bem como as dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 240
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) Alinhar estreitamente o relatório sobre o Estado de direito com o Regulamento Condicionalidade e comunicar mais pormenorizadamente as violações dos princípios do Estado de direito que podem ser utilizadas como fator para acionar o Regulamento Condicionalidade;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 241
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) Exercer o seu direito de iniciativa e a propor medidas para colmatar quaisquer lacunas existentes no quadro legislativo da União suscetíveis de permitir aos governos transferir fundos suspensos devido a violações das suas obrigações em matéria de Estado de direito ou da Carta dos Direitos Fundamentais, bem como a assegurar que quaisquer futuros instrumentos de financiamento sejam resistentes à evasão;

Or. en

Alteração 242
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) Reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão total dos fundos da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 243
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) Reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão ***total*** dos fundos da União;	vi) Reavaliar e combater urgentemente a deterioração do Estado de direito e os riscos para o orçamento da União na Hungria e tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o Regulamento Condicionalidade e outros instrumentos disponíveis, incluindo a suspensão dos fundos da União;

Or. en

Alteração 244
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*

vi-A) Frisa que todas as despesas da UE devem respeitar plenamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que os governos nacionais conservem o direito de determinar as suas próprias prioridades financeiras, sem interferências desnecessárias de Bruxelas; solicita à Comissão Europeia que evite utilizar os seus poderes orçamentais para pressionar os Estados-Membros a cumprir políticas ditadas a nível central que comprometam a sua soberania;

Or. fr

Alteração 245
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) Realizar uma avaliação ex post do impacto financeiro das alterações da política de coesão nas regiões fronteiriças orientais, designadamente os fundos do FEDER inicialmente afetados à cooperação transfronteiriça com a Rússia e a Bielorrússia, bem como os fundos reafetados no contexto da revisão intercalar da política de coesão de 2025, partilhar a sua avaliação com a autoridade de quitação e propor urgentemente um apoio financeiro específico para estas regiões, a fim de contrariar o impacto desproporcionado da guerra de agressão da Rússia, incluindo a reparação de quaisquer perdas financeiras sofridas em consequência das alterações durante o atual período de programação;

Or. en

Alteração 246
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) Reconsiderar a abordagem de auditoria única até que as insuficiências identificadas nas autoridades de gestão e de auditoria dos Estados-Membros sejam corrigidas;

Or. en

Alteração 247
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 97 – alínea vi-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-B) Repor urgentemente as subvenções de funcionamento concedidas a organizações não governamentais da sociedade civil dedicadas ao domínio da saúde, suprimidas do programa de trabalho UE pela Saúde para 2025;

Or. en

Alteração 248
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 100-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	100-A. Lamenta o funcionamento anómalo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e os atrasos (que chegam a ser de dois anos) nos

pagamentos aos agricultores das regiões ultraperiféricas francesas;

Or. fr

Alteração 249
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*
105. Recorda que, no âmbito do modelo baseado no desempenho da PAC 2023-2027, os Estados-Membros estabelecem as regras a cumprir pelos beneficiários finais em conformidade com o quadro geral da União, ao passo que a Comissão se concentra nos resultados do desempenho e no funcionamento dos sistemas que os Estados-Membros criaram para garantir o respeito dessas condições, e já não nas operações individuais; recorda ainda que, como tal, para a PAC 2023-2027, os Estados-Membros são obrigados a comunicar à Comissão os indicadores de realizações e de resultados relacionados com o desempenho das políticas, e não as estatísticas de controlo;	105. Recorda que, no âmbito do modelo baseado no desempenho da PAC 2023-2027, os Estados-Membros estabelecem as regras a cumprir pelos beneficiários finais em conformidade com o quadro geral da União, ao passo que a Comissão se concentra nos resultados do desempenho e no funcionamento dos sistemas que os Estados-Membros criaram para garantir o respeito dessas condições, e já não nas operações individuais; recorda ainda que, como tal, para a PAC 2023-2027, os Estados-Membros são obrigados a comunicar à Comissão os indicadores de realizações e de resultados relacionados com o desempenho das políticas, e não as estatísticas de controlo; ***regista a observação do Tribunal de que as recuperações relativas às despesas agrícolas têm sido relativamente bem-sucedidas, o que se deve, em parte, à denominada regra dos 50-50, que incentivou os Estados-Membros a recuperar fundos; observa que esta regra não foi mantida na PAC 2023-2027 e regista a advertência do Tribunal de que tal poderia conduzir a uma deterioração da taxa de recuperação das despesas agrícolas;***

Or. en

Alteração 250
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 111

Proposta de resolução	*Alteração*
111. Recorda que a PAC 2023-2027 ***se articula*** em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo para os agricultores***; entende*** que o ***apoio direto ao*** rendimento ***ao abrigo da PAC*** deve ***ser concedido apenas a*** agricultores ativos***, cuja principal atividade seja a agricultura, sobretudo aos que mais precisem, como*** as explorações agrícolas familiares ***e de pequena dimensão***, as explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ***ou outras dificuldades específicas, jovens agricultores e mulheres agricultoras; defende que*** a Comissão ***deve tomar medidas para aumentar a eficácia*** dos fundos agrícolas da União ***e assegurar que apenas os agricultores ativos recebam apoio direto ao rendimento, e não os proprietários fundiários***;	111. Recorda que a PAC 2023-2027 ***se estrutura*** em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo ***e estável*** para os agricultores***, salvaguardar a segurança alimentar e reforçar a resiliência do setor agrícola; salienta*** que o rendimento ***direto*** deve ***continuar a apoiar os*** agricultores ativos***, preservando simultaneamente a segurança jurídica e impedindo constrangimentos administrativos excessivos; sublinha, em particular, a importância de apoiar*** as explorações agrícolas familiares, ***os jovens agricultores, as mulheres agricultoras e as*** explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais***; insta*** a Comissão ***a melhorar a eficiência e a orientação*** dos fundos agrícolas da União***, respeitando simultaneamente a diversidade das estruturas agrícolas nacionais***;

Or. en